Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 11 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 003/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a determinação emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consubstanciada no Ofício Circular nº 29/2009 - CSJT.GP.SE; e
CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 14/2010 desta Corte,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a comissão para análise e apresentação de sugestões acerca dos prazos para guarda de processos judiciais, objetivando fornecer subsídios ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho na elaboração da Tabela de Temporalidade Unificada da Justiça do Trabalho, composta pelos Juízes do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento, Marilda Jungmann Gonçalves Daher e Eduardo Tadeu Thon.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deverá observar o prazo estabelecido no Ofício Circular nº 29/2009 - CSJT.GP.SE.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 003/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 105/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para, no período de 25 a 27 de janeiro de 2010, realizar a instalação do servidor de replicação de dados relativo ao processo eletrônico, na Vara do Trabalho de Posse-GO, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 004/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 113/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Sílvio Oliveira dos Anjos, do quadro de pessoal deste Tribunal, à disposição do Grupo de Apoio Judiciário, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de Jataí-GO, autorizando seu deslocamento no período de 25 a 29 de janeiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0315100-09.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031500-46.2000.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOSDO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01195-2005-011-18-02-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO NEVES LIMA
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO. NÃO RECOLIMENTO DO IRRF. Não tendo a Agravante comprovado o recolhimento do IRRF na data aprazada, resta configurado o inadimplemento, gerador da incidência da cláusula penal estipulada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicando à recorrente multa de 10% por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0037000-98.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.JOSÉ SACARDO
ADVOGADOS : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0053700-59.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0057400-43.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JAILTON ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ainda que o reclamante não especifique as parcelas que devem ser incluídas na base de cálculo das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0074800-17.2009.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARTIRRONE ALVES DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01310-2009-003-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JANARY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO CHAVES PUGAS
RECORRIDO : YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA.
ADVOGADOS : MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PESSOA JURÍDICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a doutrina mais abalizada, para os fins do disposto no art. 114 da CF/88, a relação de trabalho abrange todas as relações jurídicas em que há a prestação de trabalho por pessoa natural a outra pessoa, natural ou jurídica. Não se insere na competência material da Justiça do Trabalho a ação de indenização e restituição de valores decorrentes da prestação de serviços de representação comercial, lastreada em contrato de prestação de serviços por meio do qual foi contratada pessoa jurídica para representação comercial, e não o seu representante legal pessoalmente, restando indene de dúvidas que o labor não foi prestado em caráter pessoal. Recurso conhecido e desprovido no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Exma. Juíza MARILDA JUGMANN GONÇALVES DAHER, e a Exma. Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exma. Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 28 de outubro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado , nos seguintes termos :

" Certifico e dou fé que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.".Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2010 (6ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0043800-61.2005.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0042300-29.2006.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO DA MULTA APLICADA À OUTRA PARTE EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE.
Embargos de declaração não servem para postular a majoração de penalidade imposta à outra parte em razão da interposição de embargos de declaração protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02130-2007-005-18-02-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO : 1. DROGARIA MILLENEO LTDA.
EMBARGADA : 2. RITA DE CÁSSIA SANTOS
EMBARGADO : 3. AROLDO MIRANDA
EMBARGADO : 4. IVANILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO : RONALDO FELIPE DE FREITAS
(ACÓRDÃO DE FLS. 388/390)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0034200-48.2007.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTES : ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA E OUTRA
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
EMBARGADA : ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.816/1.829)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0059500-37.2008.5.18.0051
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELIEUDES COSTA LOPES
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUIZA A. CANGUSSÚ E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 412/415)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO ED-RO-0072800-47.2007.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, mesmo para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0142600-62.2007.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa. Sob tal pretexto, pretende o embargante obter novo pronunciamento acerca de matéria já julgada e decidida em outro processo, que nem sequer foi objeto do pedido nestes autos. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0158400-39.2007.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : PATRÍCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0008600-41.2008.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0031700-78.2008.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. O acórdão contém manifestação expressa acerca das matérias veiculadas nos embargos declaratórios, inexistindo no julgado os vícios apontados pelo embargante que asseguram a oposição de embargos de declaração (omissão e obscuridade). As razões dos embargos, na verdade, revelam o cunho manifestamente protelatório de sua interposição, o que enseja a condenação do embargado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0051300-88.2008.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. QUESTÕES NÃO APRECIADAS NO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Não é juridicamente omisso e muito menos contraditório o acórdão

que não contém pronunciamento acerca de questões que não foram objeto de recurso. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0057400-50.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENOCAMPIONI
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Havendo reforma da sentença que implique a majoração do valor anteriormente arbitrado à condenação, sem que se faça constar o novo valor, a omissão deve ser sanada por meio de embargos de declaração.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0086900-52.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S) : 2. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA E REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. NÃO APRECIAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Não é omisso o acórdão que deixa de apreciar os recursos ordinários interpostos pelas partes se isso decorre da declaração, de ofício, da nulidade parcial da sentença e da determinação de retorno dos autos à vara de origem para realização de prova pericial. Isto porque é mera consequência dessa declaração o sobrestamento da análise desses recursos pelo Colegiado, que serão apreciados após o juiz de origem emitir novo pronunciamento a respeito do adicional de periculosidade. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0105500-36.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROSENY JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0111700-47.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0115100-84.2008.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0119700-42.2008.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, condenando, ainda, a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0141400-83.2008.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
EMBARGADO(S) : LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO(S) : SABRYNA BARROS DE CARVALHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da OJ 349 da SBDI-I do TST, a "juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior". Embargos de declaração não conhecidos, por irregularidade de representação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0141600-75.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0022001-76.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
EMBARGADO : CRISÓGNO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 349/351)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO-0049800-47.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADA : FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 348/354)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e acolher parcialmente os aviados pela PROBANK S.A., nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112600-23.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 876/886)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0070100-95.2007.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA
ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 22 de janeiro de 2010 - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0041500-11.2009.5.18.0000
Autor(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Vistos os autos.
A requerente não informara, na inicial, o endereço do requerido, a par de aquele extraído da cópia da petição inicial da RT-01609-2009-141-18-00-8, à fl. 75, não ser o atual, consoante certidão de fl. 121.
Assim e com fulcro no art. 801, II, do CPC, intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00245-2007-161-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ PAGOTO NETTO
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inseridas em tal competência, a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00864-2007-082-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : TÍTULO JUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE COM A CF/88. DECISÃO DO STF. Nos termos dos arts. 884, § 5º, da CLT e 475-L, § 1º, do CPC, considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. Nos autos, entendo que está caracterizada a hipótese do § 5º do art. 885 da CLT, a autorizar a desconsideração do julgado condenatório. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00096-2008-053-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROSSEGUIMENTO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Exaurido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial sem que tenha sido declarada a falência, torna-se cabível o prosseguimento normal da execução nesta Justiça Trabalhista (art. 6º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00176-2009-052-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO. Exaurido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial sem que tenha sido declarada a falência, torna-se cabível o prosseguimento normal da execução nesta Justiça Trabalhista (art. 6º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01347-2006-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADOS : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01910-2007-004-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADA : RENATA BORBA DA ROCHA
EMBARGADO : AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02312-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01743-2007-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADOS : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. CAST INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. Pratica terceirização ilícita a empresa que, tendo contratado diretamente empregado, realiza PDV unicamente para transferi-lo para unidade administrativa de empresa terceirizada, mantendo o trabalhador laborando na sua unidade empresarial, nas mesmas atividades e sob sua subordinação direta. Corrobora a prática ilegal a transferência das atividades terceirizadas para outra empresa e a manutenção do mesmo empregado nas mesmas condições anteriormente fixadas. Sentença reformada, para declarar a unicidade do vínculo empregatício com o banco reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00753-2008-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARQUIVONE GOMES SARAIVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, sendo que este último foi por maioria, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01638-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADOS : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." PROCESSO TRT - RO - 01560-2008-007-18-00-3, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00437-2009-181-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE : 2. DENIS LEMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TEMPO DE ESPERA DO TRANSPORTE NO INTERIOR DA EMPRESA. O tempo de espera do transporte no interior da empresa não pode ser considerado como tempo à disposição do empregador, porquanto o empregado não esta mais aguardando ou executando ordens, nos termos do art. 4º da CLT, mormente porque a jurisprudência do Col. TST considera como horas "in itinere" o tempo de deslocamento e não o tempo de espera.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00480-2009-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. Comprovado nos autos que as atividades desenvolvidas pela 1ª Reclamada dizem respeito a intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias, correto o enquadramento do autor na categoria profissional de bancário, com direito a horas extras e reflexos observada a jornada desta categoria. Aplicação da Súmula nº 55/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01071-2009-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ELAINE CRISTINA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECORRENTE : 2.FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
RECORRENTE : 3.KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPÓLIO DE)(ADESIVO)
ADVOGADO : ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "RELACIONAMENTO AMOROSO - VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO - NÃO-RECONHECIMENTO - A jurisprudência tem rejeitado a possibilidade jurídica de se reconhecer relação de trabalho doméstico quando existem vínculos de matriz conjugal, quer no que concerne a relações matrimoniais formais, quer no que concerne a relações de união estável. É evidente que é cabível - e pacífico - o reconhecimento de sociedade de fato entre a mulher e o homem em situação de união estável (Súmula 380/STF). Entretanto, não se considera viável, juridicamente, definir-se como relação doméstica de emprego o vínculo firmado entre as partes. É que a própria noção de sociedade informal (sociedade de fato) estaria repelindo, do ponto de vista lógico, a noção de relação assimétrica e hierárquica de emprego. Menos ainda será possível, hoje, semelhante tese no que tange aos casamentos regularmente celebrados. Em ambas as hipóteses, compreende a jurisprudência que a ordem jurídica não admite 'animus contrahendi' empregatício pelas partes envolvidas (ou intenção onerosa empregatícia, porém societária). Admitir-se relação de emprego em tais situações será acatar-se a existência de subordinação de um dos cônjuges ou companheiros perante o outro, o que é incompatível com a noção de sociedade de fato ou comum." (Processo RO-01570-2006-077-03-00-0 - TRT 3ª Região - Primeira Turma - Relator : Desembargador Maurício José Godinho Delgado - Publicação 20/04/2007 - DJMG - Pg. 9).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao da reclamante e ao do advogado FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01185-2009-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado nos autos que o Reclamante percebia 50% sobre as comissões pagas para o escritório, além de que não havia subordinação, o que faz concluir pela inexistência do vínculo de emprego, verificando-se, na verdade, que houve uma parceria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Goiânia, 22 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00180-2009-251-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): LÚCIA PÁSCOA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 282; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00320-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): PATRÍCIA JACINTA PERES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 516; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 518).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 524). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma). Acrescenta que a Justiça do Trabalho é competente para a execução da multa moratória.
Consta do acórdão (fls. 484 e 491):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.
(...)
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância do princípio da legalidade."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe encontra-se embasado na legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 512). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LEONAVES ALVES DE GODOI
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 529; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 531).
Regular a representação processual (fls. 74/75).
Satisfeito o preparo (fls. 392, 470, 472, 527 e 571).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do acórdão:
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida (...)" (fls. 521).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 560/561 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10ºC, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador. (...)". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00403-2009-131-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 242 e 248).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 154/155 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 222). Destaca a existência de transporte público regular e diz que há previsão em norma coletiva no sentido de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão (fls. 214-verso):
"Concluindo, temos que efetivamente ficou constatado, pelo inteiro teor da certidão de fls. 88/89, que: 'a) não existe transporte público regular entre o Município de Cristalina e a Barragem da Hidroelétrica UHEBatalha; b) a Viação Anapolina, que opera na cidade de Cristalina até o Município de Domiciano Ribeiro, não possui horários compatíveis com o início e o término da jornada de trabalho; (...)' (fl. 112)
De se destacar que improcede até mesmo a limitação da condenação ao trecho não alcançado por transporte público (Súmula 90, IV do C.TST), eis que o citado trecho feito pela Viação Anapolina, como já dito, não possui horário compatível com a jornada do obreiro."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se infere do acórdão recorrido, o deferimento do pedido de horas in itinere decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se configurando, portanto, contrariedade ao item III do referido verbete sumular. Observa-se ainda que ficou consignado no acórdão que o trecho feito pela Viação Anapolina não possui horário compatível com a jornada do Reclamante, não se podendo cogitar, também, de contrariedade com o item IV da citada Súmula.
Com relação ao art. 7º, XXVI, da CF, vê-se que não houve pronunciamento sobre a existência de norma coletiva sobre a matéria, razão pela qual é inviável a assertiva de ofensa a tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00434-2007-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Interessado(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 451; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 453).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 457). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 426/427):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00516-2009-131-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAUJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 221 e 226).
Satisfeito o preparo (fls. 87, 126, 127 e219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere." (fls. 199). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão:
"Primeiramente, ressalto que a recorrente sequer cuidou de trazer aos autos as CCT's, cujos termos alega que não foram observados. Portanto, não prospera sua insurgência nesse sentido.
Quanto ao fato de serem ou não devidas as horas in itinere, tenho que o Juízo de primeiro grau bem analisou a questão, tendo com percuciência mensurado os elementos trazidos aos autos que formaram o seu convencimento, notadamente as informações prestadas pelo Oficial de Justiça em sua averiguação feita no local (fls. 76/77), onde ficou constatada a 'não existência' de transporte público regular entre o Município de Cristalina (saída) e a Barragem da Hidroelétrica UHE-Batalha - local da realização do serviço.
Portanto, por se tratar de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, motivo pelo qual são adotados e transcritos, verbis :
'A certidão de fls. 24/25, exarada por Oficial de Justiça deste Juízo em cumprimento a diligência determinada para esse fim específico, constatou que:
a) não existe transporte público regular entre o Município de Cristalina e a Barragem da Hidroelétrica UHE-Batalha;
b) A viação Anapolina, que opera na cidade de Cristalina até o Município de Domiciano Ribeiro, não possui horários compatíveis com o início e o término da jornada de trabalho;
c) o tempo gasto de cristalina até a Hidroelétrica é de 1h50min.
Pois bem.
Nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, 'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução ' . (grifo nosso)
E a ressalva enquadra-se na moldura fática em questão.
O local de trabalho do autor é de difícil acesso uma vez que se trata da construção de uma usina hidroelétrica (UHE-Batalha), situada na zona rural do município de Paracatu-MG, sendo o reclamante domiciliado em Cristalina-Go.
Restou inconteste, pela certidão exarada pelo Ilmo. Oficial de Justiça deste Juízo, que a reclamada fornecia transporte ao reclamante e que não haveria como o obreiro deslocar-se até o local de trabalho por outro meio dada a incompatibilidade do transporte coletivo e, ainda, pelo fato de que a obra localiza-se acerca de 41 Km da rodovia mais próxima.
Nos termos da Súmula 90, do TST:
'I – O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.
II – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também enseja gera o direito às horas in itinere.'
Assim, fulcrado nas razões acima expendidas, defiro ao reclamante 3h40min diários a título de horas 'in itinere', observando o limite da inicial, durante o período reclamado, observados os seguintes aspectos: (...)." (fls. 185/187).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pedido de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda, assim, a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00542-2009-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2009 - fls. 315; recurso apresentado em 27/11/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 140).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 470 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a matéria discutida neste feito já teria sido analisada na exceção de pré-executividade apresentada nos autos principais e que, tendo decorrido in albis o prazo legal para a interposição de recurso, operou-se a coisa julgada material.
Consta do acórdão:
"A inexistência de recurso contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade não configura a existência de coisa julgada, mormente porque a referida decisão apresenta caráter meramente interlocutório, pois não põe fim ao processo.
De fato, a exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, que por assim serem, justificam até mesmo à falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas.
A melhor doutrina é uníssona no sentido de vislumbrar o caráter interlocutório da decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sendo, portanto, irrecorrível de imediato.
(...)
Na verdade, a exceção arguida, trata-se de mero incidente da execução e a decisão que a rejeitou tem caráter interlocutório, sem cunho de definitividade, portanto não se configurando em terminativa do feito e, de conseqüência, irrecorrível de imediato, conforme os termos do art. 893, § 1º, da CLT., portanto não constituindo coisa julgada em caso de não apresentação de recurso imediato." (fls. 308/309).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora consignou que a exceção de pré-executividade tem caráter meramente interlocutório, sendo irecorrível de imediato e que, portanto, a ausência de interposição de recurso contra a decisão que a rejeitou não configura coisa julgada. Nesse contexto, a rejeição da preliminar em questão não viola o art. 5º, XXXVI, da CF.
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 1.003, 1.025 e 1.032 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Exequente não se conforma com o acórdão regional que entendeu que a Autora dos Embargos de Terceiro não pode ser executada pelos créditos trabalhistas que lhe são devidos. Alega que a Embargante teria se beneficiado dos seus serviços, argumentando que o vínculo mantido com as Executadas perdurou de 12/05/2003 a 24/12/2005, período em que a Embargante foi sócia da empresa Arteliê Nossa Senhora das Graças Ltda.
Consta do acórdão:
"Em suma, ao que se depreende dos elementos constantes dos autos, a terceira-embargante retirou-se da sociedade da empresa Artelié, que posteriormente veio a ser considerada sucessora da empresa Charmount (integrante de grupo econômico que teve sua responsabilidade reconhecida nos autos principais) e, em decorrência da inexistência de bens da empresas executadas, a execução foi equivocadamente direcionada à ora recorrente, em decorrência da aplicação da teoria da desconsideração da responsabilidade jurídica da empresa sucessora da qual foi sócia.
Por fim impende salientar, por oportuno, que nenhuma irregularidade, ou indício de fraude, restou evidenciado quanto à saída da terceira-embargante do quadro societário da empresa Arteliê que, ressalte-se, ocorreu quando esta ainda sequer era tida como sucessora de uma das executadas (empresa Charmont).
Pois bem, considerando que o embargante, ora agravante, se desincumbiu satisfatoriamente do seus ônus probatório, tendo demonstrando de forma inequívoca, sua saída do quadro societário da empresa executada, em data anterior à a efetiva existência de sucessão entre as empresas mencionadas, impõe-se ter por equivocado o entendimento de determinação de manutenção da penhora incidente sobre o numerário existente nas contas bancárias da terceira-embargante, razão pela qual reformo a r. decisão atacada para determinar o desbloqueio das contas correntes da agravante e a conseqüente liberação dos valores constritados." (fls. 266).
Inicialmente, reitera-se que não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT,
Não se evidencia, por outro lado, ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o tema em análise não enseja violação de texto constitucional, a não ser de forma indireta, o que torna inviável o apelo.
Destaca-se que a alegação de vulneração do inciso XXXVI do art. 5º constitucional foi apreciada no tópico referente à coisa julgada.
Quanto aos últimos itens do apelo (ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais), tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recurso de: MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 509; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 27/11/2009 - fls. 538).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 4º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "preenche os requisitos legais para concessão da assistência judiciária e honorários assistenciais no montante de 15% sobre o valor da condenação" (fls. 516).
Consta do acórdão:
"O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não é deduzido contra a outra parte (ou, como querem alguns, em face da outra parte): o benefício é concedido pelo Estado, e por isto não há lide a respeito, no sentido técnico-jurídico. É claro que a parte contrária pode opor-se à concessão do benefício, inclusive produzindo prova, se for o caso, de não ser verdadeira a pobreza declarada, mas nem assim haverá lide a compor. Disto decorre que o juiz não deve - nem pode - apreciar o pedido abstratamente, por ocasião da prolação da sentença. Aliás, nem a parte deve requerer o benefício na inicial ou na resposta, em caráter preventivo. O benefício deve ser requerido se e quando a parte necessitar dele, e nesse momento deverá ser apreciado pelo juiz.
Dito isto, vejo que a reclamante não necessita dos benefícios da assistência judiciária, por ora, pois não foi condenada a pagar custas.
Ademais, entendo que, atualmente, a reclamante não atende aos requisitos para a concessão do benefício, pois é empregada da reclamada e recebe salário bem superior a dois salários mínimos – ficha financeira de março/2008 informa remuneração bruta de R$ 6.411,94 e remuneração líquida de R$ 2.516,56 (fl. 201). Ressalto que, diante disso, a declaração de pobreza exibida à fl. 15 não prova nem faz presumir as condições declaradas.
Afastada a presunção de hipossuficiência da reclamante, não há falar em assistência sindical e, por conseguinte, em honorários advocatícios, tendo em vista a exegese do artigo 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e das súmulas 219 e 329 do TST.
A tais fundamentos, reformo a sentença quanto aos tópicos relativos à assistência judiciária e aos honorários advocatícios, assentando que a reclamante poderá renovar o pedido de assistência judiciária gratuita se e quando necessitar de seus benefícios" (fls. 499-v/500).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 540).
Regular a representação processual (fls. 610).
Satisfeito o preparo (fls. 394, 449/450 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 422 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento do adicional de horas extras relativo à 7ª e à 8ª horas laboradas, uma vez que por intermédio de ato jurídico perfeito foi o Reclamante nomeado para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, ficando configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exige outorga de poderes de mando e gestão. Pondera ainda que, "Permanecendo a condenação, há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 599).
Consta do acórdão:
"Enfim, os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pela obreira, e não a 7ª e a 8ª horas laboradas, não sendo o caso, pois, de contrariedade à teoria do conglobamento. Decorre daí que a 7ª e a 8ª horas não foram efetivamente pagas no decorrer do contrato, não se aplicando à hipótese o disposto nas súmulas 102, II, e 343 do TST.
Em outras palavras, e com todo respeito ao entendimento manifestado pelo julgador primário, a reclamante faz jus à 7ª (sétima) e à 8ª (oitava) horas acrescidas de 50%" (fls. 498).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 606 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00.9, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26/06/2009 e www.tst.gov.br).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que dispõe a Súmula nº 285 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00610-2009-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
Interessado(a)(s): IRENE FIRMINO DO NASCIMENTO PESSOA
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/08/2009 - fls. 64; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 66).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões):
- violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 54):
"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais 'outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei' ".
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00746-2009-054-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
2. BANCO CITIBANK S.A.
3. MÉRCIA DUTRA MARQUES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
2. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
3. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar neste feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente (art. 19, do RITRT da 18ª Região).
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Verifica-se que a procuração de fls. 288 identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Sendo inválida a procuração é inválido, também, o substabelecimento de fls. 291, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.
Quanto a outra Reclamada, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., a irregularidade de representação refere-se à ausência de procuração passada por esta Empresa para a advogada que assina o substabelecimento de fls. 291, do qual consta o nome do advogado subscritor da Revista. Portanto, a referida patrona não possui poderes para representar a segunda Recorrente.
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Merece ser registrado, ainda, que conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade

formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, as Reclamadas, via postal, com AR.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00871-2007-052-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
Advogado(a)(s): GABRIEL DE PAULA NASCENTE (GO - 17503)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2009 - fls. 546; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 548).
Regular a representação processual (fls. 455 e 515/516).
Satisfeito o preparo (fls. 392, 408/410 e 558/559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, alegando que o acidente do trabalho foi causado por ato inseguro do Autor, que teria violado normas de segurança. Pondera que, se houve culpa exclusiva ou no mínimo concorrente do Autor, o valor fixado a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos deve ser reduzido.
Consta do acórdão:
"No caso dos autos, o reclamante, em 17 de dezembro de 2005, 'quando movimentava cestos na plataforma de roletes das autoclaves verticais ao subir na lateral da mesma caiu entre os roletes' (sic, fl. 234), fraturou duas vértebras da coluna nos níveis T-12 e L-1 e ficou paraplégico.
(...)
À primeira vista, o caso parece ser de fato exclusivo da vítima, é dizer, os elementos até aqui examinados sugerem que o autor praticou ato inseguro, deixando de cumprir norma de segurança conhecida.
(...)
Primeiramente, destaco que a reclamada não foi totalmente diligente no sentido de adotar medidas eficazes para se afastar ou atenuar o risco próprio à atividade laboral do obreiro.
Há provas nos autos demonstrando que estava faltando um rolete na esteira e que esta ausência foi determinante para que o autor caísse por entre os roletes, 'justamente pela falta de manutenção no equipamento da reclamada'. Assim, é corolário o reconhecimento também da responsabilidade da empresa.
(...)
Nesse particular, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo julgador a quo , nos seguintes termos:
'Em primeiro, é indene de dúvidas de que a esteira rolante não estava com a devida manutenção, pois faltava um ou mais roletes de modo a ensejar uma abertura capaz de passar o corpo do empregado.
Note que, apesar da negativa do preposto da empresa (...), o fato foi admitido pela contestação:
'Assim, o fato é que o Reclamante agiu imprudentemente quando subiu na borda de fixação da plataforma onde estão localizados os roletes vindo a escorregar e cair entre os roletes ,...' (fls. 52, destaquei).
(...)
O laudo pericial igualmente descreve o nexo causal, demonstrando a responsabilidade da reclamada:
'(...)
O Autor afirmou, e confirmamos durante o trabalho pericial, que para passar de um lado para o outro naquele local os empregados obrigatoriamente têm que passar sobre as esteiras, tanto de um ponto para o outro, como da parte giratória para o final do processo, e que também os Operadores, quando do congestionamento do local, passam por cima da esteira para descer os cestos já resfriados para o chão. (...)
Naquele local de trabalho, da forma como é executada a atividade do Autor, obrigava-o a apoiar um dos pés nos roletes para impulsionar os cestos na direção desejada ; ocorre que, quando do acidente, não havia nenhuma proteção entre os roletes, faltava um rolete na esteira onde trabalhava o Autor e não havia proteção sob os roletes; ainda, os encarregados estavam cientes do fato, devido ao procedimento facilitar a aceleração da produção.
O ambiente de trabalho, especificamente no local onde se acidentou o Autor, foi alterado, onde a empresa Ré retirou a esteira onde ocorreu o sinistro, colocando ali uma chapa de ferro, a qual serve hoje de plataforma. Nas outras esteiras colocaram anteparos entre os roletes, e ainda proteção de tela ou chapa sobre os roletes, medidas estas que, se tivessem sido tomadas antes do acidente, teriam evitado o acidente de trabalho com o Autor.
(...)
O Sr. Arnaldo Matos de Jesus, Operador de Máquinas, afirmou que foi feita uma reforma no local há dois ou três meses atrás, quase 2 (dois) anos após a ocorrência do acidente.
Afirmou que foi testemunha do acidente ocorrido com o Autor dos presentes autos; afirmou haver falha em dois roletes, e que é de costume dos empregados passar sobre a esteira, embora seja proibido. Existe a proibição, mas com a produção andando o pessoal passa sobre a esteira. Mesmo com toda e qualquer proibição, é impossível acessar todos os postos de trabalho da plataforma sem passar sobre as esteiras , o que absolutamente contradiz a suposta e falada ordem proibitiva da Ré, haja visto não haver passagens entre alguns postos de trabalho, onde há esteiras entre os mesmos. (...)' (fls. 219/220, laudo pericial).
(...)
É sabido que medidas de segurança foram adotadas e que tornaram, agora, impossível um acidente de tais proporções. A simples adoção de uma plataforma única, sobre a qual funciona a esteira, por si só impediria que o trabalhador sofresse uma queda tão grave. É dizer, também, que a simples manutenção da esteira, com todos os roletes adequadamente instalados, teria evitado o sinistro.
Portanto, tenho como presente o nexo causal a atrair a responsabilidade da reclamada, eis que comandou a força de trabalho em condições que colocaram os seus trabalhadores em risco evidente e desnecessário, vindo a provocar os danos sofridos pelo reclamante pela ausência das necessárias medidas de segurança.
(...) Ademais, é de responsabilidade da empresa oferecer um ambiente hígido e livre de riscos, o que não restou observado pelo simples fato de que o autor caiu por entre os roletes, justamente pela falta de manutenção no equipamento da reclamada' (sic , fls. 380/384).
Diante de todo o exposto, reformava a sentença para reconhecer a culpa concorrente do obreiro pela extensão do dano advindo do acidente de trabalho. Todavia, acolhendo divergência do Exmo. Juiz Revisor Daniel Viana Júnior, retiro que, de fato, o trabalhador teve culpa, mas a sua culpa foi totalmente absorvida pela culpa muito maior da empresa, CONIEXPRESS, que tinha e mantinha uma verdadeira 'armadilha' contra os empregados, ao utilizar-se de sistema operacional dependente de rendimento humano de 100%, portanto, totalmente inadequado.
Nego provimento." (fls. 520-v/524-v). Grifos do original.
Quanto ao montante indenizatório fixado, verifica-se que a Turma Julgadora, considerando as peculiaridades do caso em exame, entendeu que a culpa da Recorrente no acidente do trabalho foi tão maior que a culpa concorrente do Reclamante, que acabou por absorvê-la, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao art. 945 do CCB.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 553) e de Turma do TST (terceiro de fls. 554), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
Os demais julgados trazidos às fls. 554/556 revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da hipótese específica evidenciada nestes autos, em que a culpa do Autor foi totalmente absorvida pela gravidade da culpa da Empresa no acidente do trabalho ocorrido (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00894-2008-201-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 218).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...) " (fls. 224). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução." (fls. 181)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 211/212). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00895-2008-191-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Agravado(a)(s): WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/12/2009 - fl. 317; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração negocial de fl. 304 teve vigência somente até 31/12/09, o que invalida a procuração judicial de fl. 313 e o substabelecimento de fl. 27, que conferiu poderes ao subscritor do recurso, Dr. José Antônio Alves de Abreu.
Consequentemente, ante a irregularidade da representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00913-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHIRLEY MARIA LOPES
Advogado(a)(s): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS (GO - 26085)
Recorrido(a)(s): MÁRIO ANTUNES FRANÇA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 321 e 365).
Garantido o Juízo pelas penhoras de fls. 328 e 358, levando-se em conta que a condenação é solidária (fls. 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o bem penhorado é necessário para o exercício de sua profissão, que não poderia figurar no pólo passivo da execução e que não existe solidariedade entre ela e os outros devedores.
Consta do acórdão:
"Muito embora a peça de insurgência da executada seja tempestiva, tenha sido firmada por procurador habilitado neste feito e conte com a delimitação da matéria impugnada, deixo de conhecer do Agravo de Petição, haja vista tratar-se este de mera cópia dos argumentos expendidos em sede de embargos à execução (fls. 303/311), não atacando, assim, os fundamentos da decisão recorrida.
Neste sentido, vale recordar o texto da Súmula 422 do TST, antiga OJ 90 da SDI-II, ao versar sobre a admissibilidade de Recurso Ordinário em Ação Rescisória:
'RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 90 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005).'
Acrescente-se que a interposição de razões recursais sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, compreende flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade.
A teor do disposto no inciso II, do artigo 514, CPC, compete à recorrente, no seu recurso, expor os fundamentos de fato e de direito através dos quais busca a reforma da sentença proferida.
Ora, a mera expressão do inconformismo da recorrente não é suficiente para a análise da matéria pelo Juízo ad quem. É necessário que as razões do recurso tragam, ao menos em tese, os argumentos destinados a infirmar as conclusões adotadas pela instância primária. E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados, o que não ocorreu no presente caso.
Registre-se que, ainda que a lei dispense formalidades, bastando a simples apresentação de petição (art. 899 da CLT), as razões do inconformismo da parte são indispensáveis para demonstrarem o desacerto da instância originária.
(...)
Assim, visto que o apelo se limita a reproduzir argumentos já esgotados pela r. sentença, não conheço do Agravo de Petição interposto." (fls. 427/428 e 430)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma não analisou o apelo da Executada uma vez constatada a sua ausência de fundamentação nos termos da Súmula 422/TST, não havendo examinado, portanto, as matérias indicadas na Revista. Nesse contexto, não se pode cogitar de afronta aos permissivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00916-2006-052-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Interessado(a)(s): GILBERTO SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2009 - fls. 415; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 420).
Consta do acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 397/397-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00932-2009-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): AUCÉLIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 236 e 238/242).
Satisfeito o preparo (fls. 172, 183/184 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, IV e VII, da CF.
O Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento de salário fixo. Alega ser incontroverso que o Autor, quando passou a exercer a função de vendedor, recebeu comissões sobre as vendas efetivadas, sendo que sempre foi observado o ganho mínimo mensal previsto no Dissídio Coletivo. Aduz ainda que não foi respeitado o período de vigência da norma coletiva.
Consta do acórdão:
"A cláusula sexta do DC 06/07 garante aos vendedores 'um salário fixo equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mais comissão a ser negociada entre as partes' (fl. 30v).
Como se vê, o direito ao salário fixo está expressamente previsto em sentença normativa, sem prejuízo das comissões.
Portanto, tendo o Reclamante recebido apenas comissões, faz jus ao salário fixo, no valor de R$ 400,00.
Registre-se que a alegação de que não seria devido ao Reclamante o salário fixo garantido no Dissídio Coletivo com base no art. 5º, II, da CF, constitui inovação à lide, o que não é permitido pela legislação pátria.
Nego provimento." (fls. 219/219-v).
A condenação do Reclamado ao pagamento do salário fixo e consectários legais ao Autor, durante o período de vigência do Dissídio Coletivo 93/2006, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal dos dispositivos constitucionais invocados no presente tópico recursal nem em contrariedade à Súmula 277/TST.
De se ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável a análise do recurso no que tange à OJ 346 da SDI-1/TST, uma vez que a tal entendimento jurisprudencial aborda situação não discutida nos autos.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, XXII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que o ônus de provar que os cartões de ponto não retratavam a verdade dos fatos era do Reclamante e, neste caso, dele não se desincumbiu, devendo levar-se em consideração que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas nos termos do acordo individual de compensação, inclusive nos dias de balanço e saldões.
Consta do acórdão:
"Analisando tais documentos (fls. 89/118), verifica-se que há registro de labor extraordinário em grande parte do período contratual, tendo o MM. Juiz declarado que 'a jornada desenvolvida pelo Autor foi corretamente anotada, sendo os excessos pagos e/ou compensados via banco de horas' (fls. 169), exceto nos dias de balanços e promoções, em que não se registrava a real jornada de trabalho.
A prova oral foi no sentido de que nos dias de balanço e promoções os vendedores laboravam em sobrejornada, mas que apenas partes dessas horas extras eram registradas nos cartões.
(...)
Diante das declarações prestadas pelas testemunhas e considerando que a jornada inicial anotada nos cartões era predominantemente entre 7h/8h, mantenho a r. sentença que declarou que o Reclamante, durante os Balanços, realizados uma vez por mês, laborava das 8h às 2h da manhã, e durante o 'Saldão Carrefour', das 8h até 1h da manhã, sempre com 1 hora de intervalo.
Todavia, a r. sentença merece ser reformada para declarar que as promoções (saldões) ocorriam em apenas 2 dias por mês, com base no depoimento da testemunha Jovino, valendo ressaltar que a testemunha Cleyber nada disse a respeito da frequência das promoções.
Tendo as testemunhas declarado que parte das horas extras prestadas nos dias de balanços e promoções eram registradas nos cartões de ponto, as quais já se encontram quitadas, tem-se que o Reclamado deve pagar apenas diferenças de horas extras existentes entre as jornadas anotadas nos cartões e aquelas declaradas acima.
Para se apurar tais horas, deve ser considerado que os balanços ocorriam no dia do mês em que há o maior número de horas extras registradas nos cartões, sendo que as promoções se realizavam nos dias do mês correspondentes à segunda e terceira maiores jornadas anotadas, já que, segundo a inicial, a jornada era mais elastecida nos dias de promoções e balanços.
Diante do exposto, reformo, em parte, a r. sentença para condenar o Reclamado a pagar as diferenças de horas extras existentes entre as jornadas anotadas nos cartões, relativas aos dias de plantões e promoções, e as seguintes jornadas: das 8h às 2h da manhã, durante os Balanços, realizados uma vez por mês, e das 8h até 1h da manhã, durante o 'Saldão Carrefour', que ocorriam em apenas 2 dias por mês, sempre com 1 hora de intervalo. Considera-se que os balanços ocorriam no dia do mês em que há o maior número de horas extras registradas

nos cartões, sendo que as promoções se realizavam nos dias do mês correspondentes à segunda e terceira maiores jornadas anotadas. Mantenho os reflexos, diante da habitualidade das horas extras.
Dou parcial provimento." (fls. 220-v/221-v).
Vê-se que a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está embasada no teor probatório produzido nos autos, não tendo ficado demonstrada a ofensa aos preceitos legais indigitados.
No tocante aos dispositivos constitucionais citados, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, sendo impossível inovar na via estreita da Revista.
Vale destacar, que quanto ao art. 7º, XXII, da CF, não há que se cogitar de violação, haja vista que tal preceito trata de matéria estranha à lide.
Descabida a alegação de contrariedade à Súmula 85/TST, uma vez que a Turma Julgadora não se pronunciou sobre a questão nela tratada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01022-2008-141-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Recorrido(a)(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 642).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e V, 3º, I e III, 4º, II, 87, 170, III e VIII e 186, III e IV, da CF.
- violação do art. 149 do CPB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a exclusão da Requerente do cadastro criado pela Portaria 540. Argumenta que "Em se tratando de dignidade do trabalhador, o efeito pedagógico da Portaria em questão resta prejudicado pela decisão do i. Relator, uma vez que abre precedentes perigosos à política de erradicação do trabalho escravo no Brasil." (fls. 648) Diz ainda que "A circunstância de as irregularidades terem sido perpetradas por terceirizados, segundo alegado, não impede (como de fato não impediu) a atuação da Fiscalização, de que resultou a lavratura de diversos Autos de Infração em desfavor da Autora, seja pela ilegalidade da terceirização, em sua atividade-fim, seja por ter sido ela, a Autora, beneficiária da mão-de-obra explorada de forma irregular." (fls. 653)
Consta do acórdão:
"TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO. PORTARIA 540 DO MTE. INCLUSÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES CHAMADO 'LISTA SUJA'. O trabalho degradante é uma forma de trabalho escravo. É considerado uma forma contemporânea de escravidão. É tão grave quanto o trabalho escravo e a empresa deve ser punida exemplarmente, como vem ocorrendo, de fato. A inclusão no cadastro, a meu ver, é justa. Todavia, quando a empresa, tão-logo for autuada, providenciar a correção das distorções verificadas pela fiscalização, adotando medidas altamente positivas, construindo alojamentos, restaurantes, banheiros, não se justifica a sua permanência na "lista suja". A inclusão nessa lista impede a empresa de obter financiamentos junto a instituições financeiras, bem como dificulta a comercialização de produtos. É certo que essas restrições podem levar à inviabilização da empresa e à demissão de inúmeros trabalhadores. Não se dizer que o objetivo final da lei seja esse. Absolutamente. A busca da justiça social, por meio de medidas restritivas, não pode ser supedâneo para a geração de desemprego." (fls. 602/603)
O entendimento da Turma Julgadora no sentido de excluir a Empresa do cadastro criado pela Portaria nº 540 do MTE foi amparado nas circunstâncias fáticas dos autos, que revelaram que a Requerente tomara as providências necessárias para adequar as condições de trabalho à legislação que regula o assunto. Nesse contexto, verifica-se que o posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, não provocando ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01022-2009-008-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): MÍZIA DE MENEZES COUTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 493; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 511).
Regular a representação processual (fls. 497/501).
Satisfeito o preparo (fls. 435, 469, 523/524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que "não tendo o acórdão considerado os fatos impeditivos ao direito da autora, negou-se a devida prestação jurisdicional, frustrando, por último, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela recorrente". Acrescenta que "O mesmo pode-se afirmar em relação ao princípio da legalidade, à medida que não observou os dispositivos legais" (fls. 520/521).
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CR não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Relativamente à alegação de desrespeito ao princípio da legalidade, tem-se o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT, 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 468/469):
"É cediço que, no pleito de equiparação salarial incumbe à Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação à paradigma indicada.
Por sua vez, é da Reclamada o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST (...).
No caso, não há quadro de carreira e a prova documental juntada com a própria defesa confirma a identidade de função, ou seja, Autora e as paradigmas eram TELEOPERADORAS, na mesma localidade e com diferença inferior a 2 (dois) anos na função, conforme estabelece o art. 461, § 1º, da CLT.
A Reclamante foi contratada em 03/04/2006 (fls. 317), enquanto que as paradigmas Dilva Batista dos Santos e Meire Lopes de Andrade forma admitidas em 16/08/2004(fls. 321) e 28/02/2005 (fls. 326), respectivamente, o que demonstra a diferença de tempo de serviço na função inferior a 2 anos.
Os documentos acostados às fls. 317, 321 e 326 também demonstram que a Reclamante e as paradigmas foram contratadas para exercer a função de 'Teleoperador', sendo que os contracheques de fls. 127/144 evidenciam que a autora tinha como salário base R$ 380,00, enquanto que as paradigmas, por força de decisão judicial, transitada em julgado nas Reclamatórias Trabalhistas RT - 103-2007-010-18-00-3 e RT - 2132-2006-012-18-00-1, obtiveram majoração do salário para R$ 553,94 (fls. 56), o que mostra a disparidade salarial entre a Reclamante e a paradigmas apontadas.
Por oportuno, cumpre registrar que é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou as paradigmas apontadas, consoante entendimento consubstanciado no inciso VI, da Súmula 6, do TST (...).
Portanto, analisando o teor do conjunto probatório, verifica-se que a Reclamante e as paradigmas, exerciam a mesma função (Teleoperador), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços, sendo que as paradigmas não tinham mais de dois anos de tempo de serviço na função em relação à Reclamante, ou seja, restou devidamente demonstrada a presença dos pressupostos do art. 461, da CLT.
Ante o exposto, imperiosa a reforma da r. sentença para deferir o pedido de equiparação salarial (...)".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia vulneração ao preceito constitucional indicado.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VIII da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no art. 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01046-2009-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 40; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 172).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01067-2009-201-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ARIVALDO NUNES PEREIRA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Interessado(a)(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO (GO - 1986)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 275, 359 e 364).
Satisfeito o preparo (fls. 247/248, 272/273 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "o reclamante não produziu nenhuma prova de que a reclamada tenha violado a sua honra e dignidade, ou mesmo agido com culpa, ônus que lhe competia" (fls. 349). Insurge-se também quanto ao valor da indenização, afirmando que "o valor mais justo estaria próximo de 02 (dois) salários recebidos pelo obreiro" (fls. 356).
Consta do acórdão (fls. 334/335):
"O Juiz a quo entendeu como incontroverso e, de fato, a Reclamada não nega, em sua oportunidade de defesa, que, a CTPS do obreiro lhe foi entregue na data da primeira contratação (17/10/2008), tendo sido a mesma extraviada.
Provado o fato, tenho como caracterizado o ilícito justificador da indenização pleiteada, pois não há dúvida de que o extravio da CTPS causa transtornos e preocupações emocionais, até porque é ela o principal documento que um trabalhador deve portar e apresentar.
O extravio da CTPS não apenas causa incômodo e transtorno, mas também dificulta ao trabalhador o exercício regular de seus direitos, inclusive, previdenciários, tornando difícil, ainda, a comprovação da experiência profissional até então adquirida.
Nesse contexto, exsurge que o dano moral independe de prova, uma vez que reside no próprio fato.
Indubitável, portanto, de que o extravio da CTPS acarreta dor moral ao trabalhador, pois não se concebe que o homem médio não se aflija pelo extravio de um dos documentos mais importantes de sua vida profissional.
(...)
Neste sentido, observo que o valor fixado pelo d. juiz a quo, de R$ 4.650,00, afigura-se razoável, porque guarda correspondência entre a capacidade econômica da Reclamada e a extensão do dano sofrido pelo Autor."
Verifica-se que o acórdão regional amparou-se no contexto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos para concluir configurado o dano moral em face do extravio da CTPS do Reclamante pela Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
Os arestos colacionados às fls. 346, 348 e 349/350 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST), assim como o terceiro aresto transcrito às fls. 347, que indica repositório não autorizado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 350/351) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 347 (os dois primeiros) e 351/352, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o dano moral por ter a Empresa extraviado a CTPS do Autor (Súmula 296/TST).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, no sentido de ser razoável o valor fixado à indenização, não se evidencia violação ao art. 5º, V, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01224-2007-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER MARQUES SIQUEIRA (GO - 11730)
Interessado(a)(s): DELCY GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 369). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 354).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 360). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01236-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA SILENE DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 553; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 555).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 530-v.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVII, da CF.
- violação dos arts. 620 do CPC e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve violação ao parágrafo único do art. 950 do CC, o qual dispõe que "cabe ao acidentado, se preferir, o direito de exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez" (fls. 557), o que não teria sido observado pelo acórdão regional.
Consta do acórdão (fls. 528-V./529):
"O i. Desembargador Relator, com base no art. 950 do Código Civil, atento ao princípio da razoabilidade e considerando as limitações impostas pela doença, condenava a reclamada a pagar mensalmente à reclamante, o equivalente a 20% do último salário auferido pela obreira, limitando a indenização ao que foi pedido na inicial (78,2 anos - fl. 12), sendo que as parcelas vencidas deveriam ser quitadas de um só vez, ao passo que as vincendas, na forma do art. 475-Q, do CPC, na hipótese de a autora permanecer prestando serviços na empresa.
Contudo, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de fixar o início da indenização a partir da extinção do contrato de trabalho da autora com a reclamada. Isso porque ela continua trabalhando na empresa e percebendo o mesmo salário, não havendo de se falar, então, na existência de prejuízo material, enquanto perdurar o contrato de trabalho.
Com relação à duração, o pensionamento, deveria ser vitalício, uma vez que no laudo pericial ficou constatado que a incapacidade laborativa da autora é parcial e irreversível. Segundo o perito, a reclamada pode realizar outras atividades, desde que não haja realização de trabalhos repetitivos com os braços acima do nível dos ombros e trabalhos repetitivos com os braços em abdução ou flexão do ombro acima de 45º exercendo força (veja quesitos nºs 14 a 16, fls. 426/427). As sequelas são consideradas permanentes, já que as patologias acometidas pela obreira são de cunho degenerativo. Em que pese a irreversibilidade da incapacidade laboral e a possibilidade do pensionamento vitalício, limito a condenação ao que foi pedido na inicial, ou seja, até os 78,2 anos (fl. 12)".
Ao apreciar os Embargos Declareatórios opostos pela Reclamante, ressaltou a E. Turma:
"A reclamante pretende que seja deferido o pagamento único da indenização por dano material, nos termos previstos no art. 950 do Código Civil. Sustenta que o pagamento mensal da pensão lhe seria maléfico, pois assim ficaria submetida às leis do mercado ou dependente da solidez econômico-financeira do ex-empregador, além de ter de se submeter a execuções futuras e sucessivas. Requer, ao final, manifestação expressa sobre a matéria para fins de prequestionamento.
Das razões acima expendidas, extrai-se que a reclamante pretende é a reforma do julgado por via inadequada, uma vez que trata de matéria de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão proferida, sendo incabível na via estreita dos embargos de declaração e não carecem, nem mesmo, de prequestionamento (OJ-SDI-I 119 do C. TST)" (fls. 552).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01396-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): CHRISTIANY ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA (GO - 25848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 403).
Satisfeito o preparo (fls. 451 e 511/512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 20, II e 23 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o dies a quo do prazo prescricional, em se tratando de doença ocupacional, dar-se-á com a ciência da doença pelo Empregado, o que, no caso em apreço, teria ocorrido na data da concessão do auxílio-doença, em 1996.
Consta do acórdão (fls. 443/444):
"Sem ambages, as circunstâncias indicam que a reclamante não sabia da completa extensão da sua incapacidade quando da percepção do primeiro benefício da previdência em 9/9/1996. Não é possível dizer que naquela data a reclamante tivesse ciência inequívoca da doença profissional (...).
No caso, a ciência inequívoca da reclamante acerca de sua incapacidade laboral deu-se somente com a realização da perícia médica nestes autos, tendo em vista que nem mesmo o INSS considerou consolidada a lesão da autora (...).
Desse modo, não há falar em prescrição da pretensão reparatória decorrente da doença ocupacional da autora".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 459 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12 ª Região, no seguinte sentido:
"DOENÇA LABORAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. O prazo para pleitear indenização decorrente de doença laboral flui a partir da concessão do auxílio-doença ao trabalhador, pois o autor tem ciência de que está incapacitado para o labor já no momento em que lhe é deferido esse auxílio previdenciário (...)" (Processo nº 00269-2008-007-12-00-0, Relatora Juíza Sandra Márcia Wambier, publicado no TRTSC/DOE em 14/01/2009).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): GLADYS MORATO (GO - 5274)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que, embora a procuração de fls. 56 identifique quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Frise-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 442; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 454; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 02/12/2009 - fls.486)
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 441-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14, 16, 18 e 19 da Lei nº 5.584/70, 2º, parágrafo único e 4º da Lei nº 1060/50, 790, § 3º, da CLT e Lei nº 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não foi invalidada. Alega que "(...) esse é o comando que se extrai do § 3º do art. 790 da CLT, dispositivo que autoriza a concessão da gratuidade apenas levando em conta a condição econômica do reclamante, sendo irrelevante, nesse contexto, que o autor esteja percebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fls. 458). Insurge-se, também, quanto ao indeferimento dos honorários assistenciais.
Consta do acórdão:
"De fato, a recorrente está assistida pelo sindicato da sua categoria, conforme 'declaração/pedido de assistência' (fl. 20).
Entretanto, entendo que, atualmente, a reclamante não atende aos requisitos para a concessão do benefício, pois é empregada da reclamada e recebe salário bem superior a dois salários mínimos – contracheque de julho/2008 informa remuneração bruta de R$ 6.825,71 (fl. 183). Ressalto que, diante disso, a declaração de pobreza exibida à fl. 20 não prova nem faz presumir as condições declaradas.
Afastada a presunção de hipossuficiência da reclamante, não há falar em assistência sindical e, por conseguinte, em honorários advocatícios, tendo em vista a exegese do artigo 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e das súmulas 219 e 329 do TST.
A tais fundamentos, rejeito o pedido relativo aos honorários advocatícios." (fls.441)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 486; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 550).
Satisfeito o preparo (fls. 441-verso e 551 e 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 186, 442 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento do adicional de horas extras relativo à 7ª e à 8ª horas laboradas, uma vez que por intermédio de ato jurídico perfeito foi o Reclamante nomeado para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, ficando configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exige outorga de poderes de mando e gestão. Pondera, ainda, que, "permanecendo a condenação, há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 538/539).
Consta do acórdão:
"No caso, a reclamada realmente disse na defesa que a tabela de cargos comissionados existente na CAIXA prevê valores distintos para as gratificações por exercício de cargo em comissão para labor em jornada de oito ou de seis horas e que a reclamante recebeu gratificação para cargo em comissão de acordo com a tabela para jornada de 8 horas. Por conseguinte, pretendeu que 'seja observada a remuneração do respectivo cargo no PCC' para 'o cargo em comissão de seis horas (...) como base de cálculo para supostas horas extras' (fls. 91 e 92), mas o acórdão não contém manifestação a respeito desta questão.
Isso não obstante, esta Turma entende que, pelas razões expostas no acórdão embargado,
' (...) os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pelo obreiro e não as 7ª e 8ª horas laboradas. Decorre daí que não é possível qualquer compensação com diferenças salariais previstas para comissionados de 06 horas e comissionados de 08 horas, bem como que a 7ª e 8ª horas não foram quitadas no decorrer do vínculo.' (relator juiz Breno Medeiros, RO- 01616-2006-007-18-00-8, julgado em 28.03.2007)
E, conforme já constou do acórdão embargado, a exegese da súmula nº 109 do TST também impede a compensação da gratificação recebida pela reclamante." (fls. 483-verso/484)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto transcrito às fls. 536/537, originário da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas . Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-8861/2005-037-12-00.0, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 17.09.09, fls. 211/212, considerado publicado em 18.09.09).
Deixa-se de analisar a outra matéria suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula nº 285 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01654-2002-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): SAETA E CHRISTIAN LTDA.
Advogado(a)(s): GLADYS MORATO (GO - 5274)
Interessado(a)(s): EDUARDO DE AGUIAR
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 24/11/2009 - fls. 570; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 572).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...) " (fls. 576). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma). Acrescenta que a Justiça do Trabalho é competente para a execução da multa moratória (fls. 582).
Consta do acórdão (fls. 539 e 545/546):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
(...)
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 566/567). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01654-2009-004-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ROSSILENE CORRÊA GUERRA
Advogado(a)(s): 1. ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 547).
Regular a representação processual (fls. 61/64).
Satisfeito o preparo (fls. 468/469 e 491/492) - aplicação da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda nem ser condenada em responsabilidade subsidiária, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão:
"Sem razão, posto que, não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada." (fls. 537-verso e 538)
Não cabe suscitar ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 555).
Regular a representação processual (fls. 512/516).
Satisfeito o preparo (fls. 468/469 e 491/492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT, 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"No pleito de equiparação salarial, incumbe ao reclamante provar a identidade de funções e a contemporaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado. Por sua vez, é da reclamada o ônus probatório quanto a fato impeditivo,

modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST.
Portanto, cabe ao empregador provar a diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
No caso, não há quadro de carreira homologado na empresa e a prova oral produzida corrobora com a tese obreira de identidade entre as tarefas realizadas pela reclamante e pelo paradigma, uma vez que o depoimento da única testemunha comprova que ambos exerciam as mesmas funções
(...)
Destarte, restou comprovada a identidade de funções, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.
Pelo exposto, tem-se por irrepreensível a r. sentença combatida, pelo que pede-se vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir, mormente no que tange ao fato do paradigma ter obtido o reconhecimento do valor de seu salário através de pleito de equiparação salarial em outra reclamação trabalhista:
'De outro turno, impende esclarecer que, ao revés do sustentado pela 1ª Reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de a paradigma ora indicada (Sra. Adriana Cortes) ter sido a ele equiparada em virtude de Reclamatória por ela anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda, a teor do entendimento estratificado no verbete sumular n° 06, VI, do C. TST.'(fl. 466).
Nego provimento." (fls. 538/539)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VIII da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no art. 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao art. 7º, XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01741-2005-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 486).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 497/498).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 468).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Como se vê, o posicionamento em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 480). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02047-2008-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): NEY HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS (GO - 26986)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 257 e 259/263).
Satisfeito o preparo (fls. 154, 174/175, 235 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, IV e VII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento de salário fixo. Alega ser incontroverso que o Autor, quando passou a exercer a função de vendedor, recebeu comissões sobre as vendas efetuadas, sendo que sempre foi observado o ganho mínimo mensal previsto no Dissídio Coletivo. Aduz ainda que não foi respeitado o período de vigência da norma coletiva.
Consta do acórdão:
"VENDEDOR. SALÁRIO FIXO/COMISSÕES. Se há Cláusula de CCT garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo, além das comissões, ele deve ser pago ao empregado, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência da CCT, tendo em vista que, tratando-se de parcela salarial, adere ao contrato de trabalho.' (TRT 18 REGIÃO, ROS-00565-2006-006-18-00-0, Rel. Desª Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE 9/10/2006)" (fls. 212).
O entendimento regional no sentido de que, existindo CCT estabelecendo o pagamento de salário fixo ao obreiro, tal norma ser observada a teor do inciso XXVI do art. 7º da CF não fere de modo algum os dispositivos constitucionais referidos.
De se ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável a análise do recurso no que tange à OJ nº 346 da SDI-1 do C. TST, uma vez que ela aborda situação não discutida nos autos. Quanto à Súmula 277/TST, tem-se que não houve pronunciamento explícito sobre a limitação ou não da condenação em salário fixo ao tempo de vigência da CCT, razão pela qual descabe agora tal alegação.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 244/248) é imprestável ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, XXII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o ônus de provar que os cartões de ponto não retratavam a verdade dos fatos era do Reclamante e, neste caso, dele não se desincumbiu, devendo levar-se em consideração que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas nos termos do acordo individual de compensação, inclusive nos dias de balanço e arrumação de mercadorias. Pondera que a confissão ficta do preposto não possui presunção absoluta, podendo o julgador firmar seu convencimento nas demais provas dos autos.

Consta do acórdão:

"No caso dos autos, o preposto apresentado pelo reclamado nada sabia informar sobre as alegações do reclamante, como demonstra o depoimento abaixo transcrito, o que implicou a aplicação da confissão ficta ao reclamado: que não sabe informar se o reclamante trabalhava em balanços; (...) que embora acredita, não tem certeza se o reclamante registrava o cartão de ponto nessas ocasião porque o depoente com ele não trabalhou; que respondeu que acredita, baseado nas lojas que trabalhou da rede; (...) que o depoente não sabe informar se o reclamante trabalhava na arrumação da loja no dia anterior para prepara-la para visita; que 'no Carrefour o intervalo intrajornada é de mínimo uma hora e no máximo duas horas; que perguntado especificamente em relação ao reclamante, afirmou que não sabe informar; (...). (fls. 49, grifei)

Aplicada a confissão ficta, foram tomados como verdadeiros os fatos apontados pelo reclamante na inicial, no que tange à existência de horas extras não registradas nos cartões de ponto e quanto ao usufruto de intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal de uma hora.

Competia ao reclamado provar que tais fatos não ocorriam, ônus do qual não se desincumbiu, sendo irrelevante para tal desoneração o fato de existir ou não contradições entre o depoimento do autor e da testemunha por ele apresentada" (fls. 219/220).

O posicionamento da Turma de que a confissão ficta do preposto gerou presunção de veracidade dos fatos favorável ao Reclamante e que o ônus da prova recaiu sobre a Reclamada e ela dele não se desincumbiu é perfeitamente plausível, não se configurando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

No tocante aos dispositivos constitucionais citados, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, sendo impossível inovar na via estreita da Revista, valendo destacar que o art. 7º, XXII, da CF trata de matéria estranha à lide, não merecendo, também, análise.

Descabida a alegação de contrariedade à Súmula nº 85 do C. TST, uma vez que a Turma Julgadora não se pronunciou sobre a questão nela tratada.

O aresto transcrito às fls. 252 é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186 do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Alega o Recorrente que "não há que se falar em dano moral, pois não houve constrangimento, sendo que qualquer ato da Recorrente foi no sentido de manter a ordem e disciplina e não para constranger os funcionários" (fls. 253).

Consta do acórdão:

"Ressalto que a existência de um 'ranking de irregularidades' restou incontroversa nos autos, uma vez que o reclamado não negou sua existência, limitando-se a afirmar que 'não houve constrangimento, nem tampouco qualquer ato da Reclamada foi no sentido de manter a ordem e disciplina e não para constranger os funcionários' (fls. 91).

A controvérsia, portanto, cingiu-se unicamente ao teor do 'ranking de irregularidades', uma vez que o reclamante afirmou que era considerada irregularidade a presença de registros nos cartões de ponto em dissonância com as orientações do reclamado, como, por exemplo, o gozo de intervalo intrajornada inferior a uma hora. Já o reclamado afirmou que estavam presente no ranking os empregados que não se atinham às orientações do reclamado no sentido, por exemplo, de usufruir o tempo mínimo de uma hora a título de intervalo.

No entanto, o teor do ranking é de pouca valia para a configuração do dano moral, uma vez que restou incontroverso que o comportamento profissional dos empregados era exposto a todos os colegas, sendo motivo de chacota, fato confirmado pela testemunha apresentada pelo reclamante" (fls. 229).

Como se vê, o entendimento da Egrégia Turma, que se mostra revestido de razoabilidade, está embasado nos elementos de prova dos autos e, portanto, não se verificando a ocorrência de vulneração aos dispositivos legais apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02252-2008-011-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 435; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02324-2008-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
Recorrido(a)(s): WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA (GO - 22221)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 333).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 205/206, 297 e 342/343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Argui a Recorrente ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, alegando que os "Julgadores aplicaram em grau de recurso a inversão do ônus da prova majorando a condenação aplicada pelo Juízo de origem" (fls. 327). Diz que era do Reclamante o ônus probatório, mas que dele não se desincumbiu.

Consta do acórdão (fls. 283/292):

"É incontroverso nos autos que o reclamante, na data de 03.11.2008, sofreu acidente de trabalho na tentativa de efetuar a limpeza da máquina de fazer concreto ao final do expediente, entrando em seu interior, quando esta começou a funcionar com ele dentro, lesionando gravemente seu membro inferior esquerdo, conforme se infere do relatório de atendimento de fl. 14 e das fotos de fls. 15/19.

Das informações extraídas do laudo pericial, da lavra do Dr. Antônio C. Coutinho Neto, pode-se destacar a 'ocorrência de traumatismo grave em seu membro superior esquerdo', encontrando-se incapacitado para o trabalho, e que 'sequelas existirão inexoravelmente devido à gravidade inicial das lesões sofridas', sem, no entanto, ser possível quantificá-las neste momento. (fls. 132/137).

O conceito de dano decorrente de acidente do trabalho, que emerge da responsabilidade consagrada no artigo 186 do Código Civil, pressupõe, necessariamente, a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa); acidente do trabalho (dano causado ao obreiro durante o labor); e nexo causal entre ambos.

Nesse compasso, insta destacar que a responsabilidade da empregadora na situação fática em comento é subjetiva, ou seja, deve-se comprovar, além da presença simultânea da relação de causalidade e do dano, a conduta comissiva ou omissiva da reclamada na produção do sinistro.

Não obstante, no tocante ao aspecto da apuração da culpa pelo acidente de trabalho, não deve o julgador se descurar da especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico ao trabalhador. Por esse motivo, em situação como a dos autos em análise, é inteiramente lícito que se decida pela inversão do ônus da prova, na medida em que se verifica a existência de determinadas peculiaridades que dificultam demasiadamente a produção da prova pelo reclamante, no que concerne à eficácia das medidas adotadas pela empresa para prevenir acidentes como o ora em questão.

Pois bem.

A conduta culposa do empregador, no pacto laboral, evidencia-se pelo descumprimento das normas de segurança do trabalho a que se encontra legalmente obrigado, revelando, dessa forma, uma postura negligente ou imprudente na direção das atividades laborativas.

(...)

Refuta-se, nesse ponto, o argumento da reclamada, no sentido de que houve culpa exclusiva da vítima, porque se o reclamante não exercia essa atividade (de limpeza da máquina), tese alegada pelo obreiro e confirmada pela defesa, não poderia ter entrado na máquina sem a devida permissão, sobretudo se não estava no desempenho de seus serviços rotineiros.
(...)
Refuta-se, ainda, a tese do juízo sentenciante, de que o empregado tinha conhecimento e experiência na limpeza da máquina de fazer concreto, na medida em que, conforme reconhece o próprio empregador, o reclamante laborou na empresa reclamada apenas por 33 dias, conforme atesta o documento de fl. 62, a contratação ocorreu em 01.10.2008 e o fatídico acidente em 03.11.2008.
Ademais, evidencia-se a conduta culposa da reclamada na inexistência, nos presentes autos, de elementos probatórios hábeis a demonstrar que forneceu treinamento adequado ao obreiro ou ao menos esclarecimentos sobre os riscos na execução das atividades desenvolvidas no momento do sinistro, como determina o art. 19, § 3º, da Lei nº 8.213/91.
Outrossim, não há prova documental ou oral que ateste que o empregado recebeu instruções para observar todas as normas de segurança do trabalho, consoante expressa orientação do art. 157, incisos I e II, da CLT.
É importante frisar que não basta que os empregados recebam 'orientações' relativas aos cuidados a serem tomados para evitar acidentes, sendo também imprescindível que o cumprimento dessas instruções seja efetivamente fiscalizado pelo empregador.
(...)
Analisando o conjunto fático-probatório, resta patente a conduta culposa do empregador, pois quedou-se inerte na adoção de todas as oportunas precauções a fim de evitar a ocorrência do dano. Em assim sendo, ausente o dever de diligência fundamental a todo empregador (dever geral de cautela), urge o reconhecimento do seu dever de indenizar, com esteio nos artigos 186 e 927 do novel Código Civil.
Por outro lado, há de se admitir que a situação de risco era previsível para ambas as partes, empregado e empregador. Não se pode olvidar que o autor, da mesma forma que a ré, tinha ciência do risco de entrar na máquina para efetuar a limpeza, bem como da proibição existente e que, mesmo diante da situação apresentada, decidiu, voluntariamente, arriscar-se, quando poderia ter optado por fazer a limpeza sem retirar a grade de proteção, como supostamente recomendado pelos colegas.
(...)
Assim, à vista de todo o exposto, preenchidos os elementos autorizadores da reparação civil, quais sejam, o dano correspondente ao acidente do trabalho, o nexo causal e a conduta culposa da empregadora, e ausente excludente de responsabilidade, surge o dever de indenizar.
Pelo exposto, andou bem o d. Juízo de origem ao reconhecer a culpa concorrente das partes pela ocorrência do dano sofrido pelo obreiro."
Consoante a decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 317/319):
"Percebe-se que a linha de pensamento exsurgida do julgado embargado demonstra que este Colegiado observou não só o princípio da aptidão para a prova, de necessária e oportuna menção, principalmente pelo fato de o obreiro ter sofrido o acidente poucos dias após a mudança de função – aparentemente sem qualquer treinamento para a mesma – mas também por ser obrigação, resultante de lei, zelar o empregador pelo ambiente de trabalho, de modo a eliminar riscos de acidentes ou doenças ocupacionais, como bem constou do julgado, em referência ao artigo 157 da CLT.
Ademais, não é muito dizer que a doutrina admite a inversão do ônus da prova em face da teoria da presunção da culpa do empregador. (...).
Aliás, a inversão do ônus por força da hipossuficiência do autor decorre da aplicação, ao processo do trabalho, da regra insculpida no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
(...)
São esses, portanto, os esclarecimentos a serem dados, através dos quais também se afasta qualquer alegação em torno de ofensa à norma do artigo 5º, LV, da CF/88."
Verifica-se que a Turma Julgadora observou a distribuição do encargo probatório, o conjunto probatório dos autos, bem como a legislação específica ao caso para reconhecer a culpa concorrente das partes pelo acidente do trabalho, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos citados.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 329/330) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 60 da Lei nº 8.213/91 (alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99).
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente serem indevidos os lucros cessantes durante o afastamento do empregado pelo INSS por acidente do trabalho, porque nesse período ele recebe o benefício equivalente ao seu salário. Acrescenta que, como o Reclamante encontra-se em tratamento, o laudo pericial nada poderia precisar sobre a ocorrência de perda da capacidade laborativa.
Consta do acórdão (fls. 292/294):
"LUCROS CESSANTES
(...) a jurisprudência desta Eg. Corte evoluiu no sentido de reconhecer o direito ao recebimento de indenização por danos materiais/lucros cessantes, independentemente da fruição de benefício previdenciário, em casos como o vertente, em que o reclamante, em decorrência de acidente de trabalho no curso do vínculo de emprego, teve reduzida sua capacidade laborativa, ainda que em grau incerto.
Cabe salientar que, de acordo com o laudo pericial, 'reclamante deverá ser poupado de atividades que necessitem de vigor de membros inferiores, o que inclui a função que o mesmo desempenhava na ocasião do acidente' (fl. 136).
Assim, para um trabalhador pouco qualificado, que depende da força física para sua subsistência, a redução em sua capacidade laboral em razão da lesão em seu membro inferior esquerdo é fato que por si só é apto para gerar o cessação de seus lucros para o resto de sua vida laboral.
Desse modo, o fato de o autor ter obtido a concessão de auxílio-doença não obsta a concessão do valor perseguido, mormente diante da presença dos pressupostos da responsabilidade civil, caracterizados pelo dano, pelo nexo causal entre dano e as atividades exercidas durante o pacto e pela culpa concorrente da reclamada (em maior grau que a do reclamante), ao negligenciar o dever legal de oferecer condições adequadas de trabalho aos seus empregados.
Assim, o reclamante faz jus à indenização a título de lucros cessantes no importe de R$20.000,00, que é o limite postulado na inicial.
O valor deve ser integralmente acolhido, porque, apesar do reconhecimento da culpa concorrente, as sequelas do acidente permanecerão para o resto da vida do autor, o que importaria o arbitramento muito superior a título de pensionamento se não fosse o limite postulado, pois o reclamante recebia salário de R$600,00 e o valor de R$20.000,00 corresponde a apenas 2,7 anos de pensão."
É razoável o entendimento da Turma no sentido de que o recebimento da indenização por danos materiais/lucros cessantes independe do percebimento do benefício previdenciário, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 331), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma majorou o valor da indenização por considerar, com base no contexto probatório dos autos, que as sequelas do acidente permanecerão para o resto da vida do Autor, com redução de sua capacidade laboral (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 006/10

PROCESSO : AP01276004019985180004
AGRAVANTE : NIÂNGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADA : 1. EDITORA CERES LTDA.
AGRAVADA : 2. DIVINA RODRIGUES PAULINO
AGRAVADO : 3. EURÍPEDES RODRIGUES FILHO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada EDITORA CERES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 269/271v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 011/10

PROCESSO : AP00551005020095180081
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
AGRAVADA : 2. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 55/57, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do agravo de petição da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 013/10

PROCESSO : RO00912003520095180006
RECORRENTE : GAFISA S.A.
ADVOGADA : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTROS
RECORRIDO : 1. FLADIMIR DE FARIAS
ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO : 2. FLÁVIO RODRIGUES NUNES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido FLÁVIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 147/151, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso patronal e, no mérito, nego-lhe provimento, condenando a reclamada por litigância de má fé, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 014/10

PROCESSO : RO013300003200951801 81
RECORRENTE : CONSTRUTORA MANARA LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : 1. RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO : JULIANO TORRANO PARREIRA
RECORRIDA : 2. PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 75/82, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 015/10

PROCESSO : MS00072002320095180000
IMPETRANTES : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 245/248, cuja conclusão segue transcrita :
"Admito a ação mandamental e declaro a extinção do feito sem resolução de mérito quanto à primeira e ao terceiro impetrantes, CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO. Quanto ao segundo impetrante, VILMONDES JOSÉ DE SOUZA, concedo em parte a segurança. Custas, pela União, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto em lei(artigo 789 da CLT), de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 016/10

PROCESSO : AP00452007320055180181
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADA : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 133/136, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.365/2010 CartPrec 04 0.091/2010 ORD. N N
AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
00.367/2010 RTSum 02 0.098/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LOPES DE LIMA
00.372/2010 RTSum 03 0.090/2010 UNA 22/02/2010 13:15 SUM. N N
WANDERSON DIVINO TEIXEIRA MARTINS
CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.359/2010 RTOrd 02 0.096/2010 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

00.360/2010 RTSum 01 0.088/2010 INI 04/02/2010 09:30 SUM. N N
EDUARDO BERNARDO SILVA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.369/2010 RTSum 04 0.092/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
WESLINE ELIZABETH RABELO
O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.363/2010 RTSum 03 0.088/2010 UNA 22/02/2010 13:00 SUM. N N
WALDINY LUIZ DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
00.361/2010 RTSum 04 0.090/2010 UNA 08/02/2010 14:45 SUM. N N
DENIS SANTOS DA SILVA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
00.366/2010 RTSum 01 0.090/2010 INI 04/02/2010 10:00 SUM. N N
JEMIMA DE LIMA GUEDES
CONTRA RIVIERA IMÓVEIS

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.364/2010 RTSum 02 0.097/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N
SIMONE PIRES DE ALMEIDA
HELENA H. MELLO SILVA + 001

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
00.373/2010 RTSum 02 0.099/2010 UNA 01/02/2010 13:30 SUM. N N
AMARILDO GRACIANO PINHEIRO
TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.354/2010 RTOrd 03 0.086/2010 UNA 22/02/2010 14:00 ORD. N N
IDERALDO FERREIRA DA SILVA
ANNY CALÇADOS LTDA.

00.356/2010 RTOrd 04 0.089/2010 UNA 08/02/2010 15:20 ORD. N N
ISABEL CRISTINA GOMES GUERRA
ANNY CALÇADOS LTDA.

00.368/2010 RTOrd 01 0.091/2010 INI 04/02/2010 10:30 ORD. N N
MANOEL FLORÊNCIO TAVARES
JOSÉ OSVALDO PEDERSOLLI (FAZENDA BURITI) + 001

00.370/2010 RTOrd 04 0.093/2010 UNA 08/02/2010 15:40 ORD. N N
RAFAELLA GABRIELLE AMARO RODRIGUES
CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.381/2010 RTSum 04 0.095/2010 UNA 09/02/2010 14:30 SUM. N N
LAUDO LÚCIO DA CONCEIÇÃO + 003
PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.357/2010 RTSum 03 0.087/2010 UNA 18/02/2010 13:15 SUM. N N
MARIA GIRLANE PEREIRA GONÇALVES
VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA

00.358/2010 RTSum 02 0.095/2010 UNA 08/02/2010 13:20 SUM. N N
DEUSELINA DE JESUS RODRIGUES
VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.375/2010 RTSum 04 0.094/2010 UNA 09/02/2010 14:15 SUM. N N
ADRIANO GUSMÃO DA SILVA
COMERCIAL AÇUCAR E ALCOOL ARAGUAIA LTDA

00.376/2010 RTSum 02 0.100/2010 UNA 08/02/2010 14:40 SUM. N N
JEFFERSON RODRIGUES BARROS
COMERCIAL AÇUCAR E ALCOOL ARAGUAIA LTDA

00.377/2010 RTSum 03 0.091/2010 UNA 23/02/2010 13:00 SUM. N N
DARLAN BOTELHO PAIXÃO
CARROCERIAS ESTRELAS LTDA

00.378/2010 RTSum 01 0.093/2010 INI 04/02/2010 13:30 SUM. N N
SANDRO MENDES DE ARAÚJO
PREMIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

00.379/2010 RTOrd 01 0.094/2010 ORD. N N
ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRASL AGETOP

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
00.374/2010 RTSum 01 0.092/2010 INI 04/02/2010 11:30 SUM. N N
ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA
EMBALAGENS ALLBOX LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
00.362/2010 CartPrec 01 0.089/2010 ORD. N N
ROGÉRIO MELO DE LIMA
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA E MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.355/2010 RTSum 04 0.088/2010 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N
ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
BDM - ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.352/2010 RTOrd 02 0.094/2010 UNA 08/02/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA PERES
P S MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.350/2010 RTOrd 03 0.085/2010 UNA 11/02/2010 13:30 ORD. N N
JAILTON BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS
P S MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.371/2010 RTOrd 03 0.089/2010 UNA 24/02/2010 13:45 ORD. N N
ROSANA REIS DE JESUS WEBER
DAS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.353/2010 RTSum 04 0.087/2010 UNA 08/02/2010 14:15 SUM. N N
MÁRCIO BRITO DOS SANTOS
DX DA FROTA SILVA - DIEGO XAVIER DA FROTA

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
00.351/2010 RTOrd 01 0.087/2010 INI 04/02/2010 08:45 ORD. S N
JOEL LUIZ DO NASCIMENTO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.253/2010 CartPrec 02 0.126/2010 ORD. N N
DEISEANE BORGES DA SILVA
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC E OUTROS (1)

00.254/2010 CartPrec 01 0.128/2010 ORD. N N
CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
A. L. MARTINS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.251/2010 RTOrd 02 0.124/2010 INI 04/02/2010 14:00 ORD. N N
HERMES FERNANDES DA SILVA
L R VIEIRA COMÉRCIO ME

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
00.233/2010 RTSum 02 0.115/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL SEBASTIÃO GUIMARAES

00.235/2010 RTSum 01 0.119/2010 UNA 05/02/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA MEIRE CARDOSO RODRIGUES

00.236/2010 RTSum 01 0.120/2010 UNA 05/02/2010 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUZIA RODRIGUES TEIXEIRA

00.237/2010 RTSum 02 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON LUIZ DA COSTA

00.240/2010 RTSum 01 0.122/2010 UNA 05/02/2010 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALBINO DA TRINDADE

00.241/2010 RTSum 02 0.119/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA MANOELA DE ABREU

00.242/2010 RTSum 01 0.123/2010 UNA 05/02/2010 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VIVANE ELIAS FERREIRA

00.243/2010 RTSum 02 0.120/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA PARREIRA GOMES

00.244/2010 RTSum 01 0.124/2010 UNA 05/02/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NESTOR FERREIRA NEVES

00.245/2010 RTSum 02 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVAIR MACHADO SILVA

00.246/2010 RTSum 01 0.125/2010 UNA 05/02/2010 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UBAJARA ZANCANELA

00.247/2010 RTSum 02 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDETE MATIAS DE SOUZA

00.248/2010 RTSum 01 0.126/2010 UNA 05/02/2010 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MARIA DE OLIVEIRA

00.249/2010 RTSum 02 0.123/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDA ELIAS DA SILVA

00.250/2010 RTSum 01 0.127/2010 UNA 05/02/2010 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALIMINDA FERNANDES

ADVOGADO(A): DÊNIA ALVES LOBO
00.234/2010 RTSum 02 0.116/2010 UNA 09/02/2010 15:50 SUM. S N
LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.226/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 24/02/2010 13:40 SUM. N N
GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.227/2010 RTSum 02 0.112/2010 UNA 10/02/2010 14:50 SUM. N N
VALDECY JOSE GONÇALVES
ITAMAR ALVES DA CRUZ-ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.239/2010 RTSum 02 0.118/2010 UNA 10/02/2010 15:50 SUM. N N
NILVA ALVES DA SILVA
MARSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.252/2010 RTSum 02 0.125/2010 UNA 11/02/2010 14:30 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.228/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 01/02/2010 13:45 SUM. S N
ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
JOÃO BRAZ DINITE (ENCARREGADO/MESTRE DE OBRAS) + 001

00.229/2010 RTSum 01 0.117/2010 UNA 08/02/2010 14:45 SUM. S N
ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
CENTRO OESTE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
00.231/2010 RTSum 02 0.114/2010 UNA 10/02/2010 15:30 SUM. S N
JHOSAFF SOUZA MARINHO
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.238/2010 RTSum 01 0.121/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 001

ADVOGADO(A): ROSALINA ALVES DE MORAES
00.230/2010 RTSum 02 0.113/2010 UNA 10/02/2010 15:10 SUM. N N
RIBAS JUNIO DE BARROS
TERRA SAMBA LTDA. (PROPRIETÁRIO: NEUSIRON MARTINS RIBEIRO) + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
00.232/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. S N
MANOEL DE JESUS ALVES CABRAL
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.258/2010 CartPrec 02 0.128/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

00.293/2010 CartPrec 01 0.149/2010 ORD. N N
RONE DANIEL DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.298/2010 CartPrec 02 0.148/2010 ORD. N N
VALDENI ALMEIDA DA SILVA
DOMINIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
00.264/2010 RTOrd 01 0.133/2010 UNA 02/03/2010 15:50 ORD. N N
LÁZARO SOARES
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
00.265/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 05/02/2010 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

00.267/2010 RTSum 01 0.135/2010 UNA 05/02/2010 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CARLOS DA SILVA

00.268/2010 RTSum 02 0.133/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAIRSON JOSE DE OLIVEIRA

00.269/2010 RTSum 01 0.136/2010 UNA 05/02/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GLENIO OLIMPIO DA SILVA

00.270/2010 RTSum 02 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JARBAS GOMES DA SILVA

00.271/2010 RTSum 01 0.137/2010 UNA 05/02/2010 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO BATISTA DE PAULA

00.272/2010 RTSum 02 0.135/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERONIMO JOSE DE ANDRADE

00.273/2010 RTSum 02 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO PINTO NETO

00.274/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 05/02/2010 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEONIZIO RETUCCI

00.275/2010 RTSum 01 0.139/2010 UNA 05/02/2010 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIME JOSE MACHADO

00.276/2010 RTSum 02 0.137/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DIAS ANDRADE

00.277/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 05/02/2010 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NIVALDO JAMIM SIQUEIRA DE SOUZA

00.278/2010 RTSum 02 0.138/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARON FERREIRA DE CARVALHO

00.279/2010 RTSum 01 0.141/2010 UNA 05/02/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EMANOEL DE LIMA PINHEIRO

00.280/2010 RTAlç 02 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EULER ROBERTO DIAS

00.281/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 05/02/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FAUSTENES JORGE MUNDIM

00.283/2010 RTSum 01 0.143/2010 UNA 05/02/2010 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORIOCAN JOSE DOS SANTOS

00.284/2010 RTAlç 02 0.141/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDEMARO ELEUTERIO DOS SANTOS

00.285/2010 RTSum 02 0.142/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CESAR GOMES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
00.266/2010 RTSum 02 0.132/2010 UNA 11/02/2010 15:10 SUM. N N
JOSE DOS REIS ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.288/2010 RTSum 02 0.143/2010 UNA 11/02/2010 15:50 SUM. N N
MANOEL LINO PEREIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.289/2010 RTSum 01 0.146/2010 UNA 25/02/2010 14:15 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
00.282/2010 RTSum 02 0.140/2010 UNA 11/02/2010 15:30 SUM. N N
PAULO PONCIANO OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.292/2010 RTSum 01 0.148/2010 UNA 25/02/2010 14:45 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
00.263/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 25/02/2010 13:45 SUM. N N
JEANE DE OLIVEIRA
G.R EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
00.255/2010 RTOrd 01 0.129/2010 UNA 01/03/2010 15:50 ORD. N N
TÂMARA RIBEIRO ARANTES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.257/2010 RTOrd 02 0.127/2010 INI 08/02/2010 13:50 ORD. N N
ALLAN KARDEC DA SILVA RIOS
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ISA RASMUSSEN DE CASTRO
00.259/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 24/02/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ LEITE LACERDA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
00.286/2010 RTOrd 01 0.144/2010 UNA 02/03/2010 16:15 ORD. N N
FRANKIN DE SOUSA RAMOS
ATLANTA DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
00.295/2010 RTSum 02 0.146/2010 UNA 22/02/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO LEITE FEITOSA
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
00.260/2010 RTSum 02 0.129/2010 UNA 11/02/2010 14:50 SUM. N N
FERNANDO ALCIDES RODRIGUES
VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
00.299/2010 CartPrec 01 0.151/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.256/2010 RTOrd 01 0.130/2010 UNA 01/03/2010 16:15 ORD. N N
DEUSINEI RODRIGUES DE PAULA
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
00.262/2010 RTSum 02 0.131/2010 UNA 22/02/2010 09:20 SUM. N N
IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA
PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
00.297/2010 RTSum 01 0.150/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO RENATO OLIVEIRA FERREIRA
00.300/2010 CartPrec 02 0.149/2010 ORD. N N
DELZAIR ALMEIDA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
00.290/2010 RTSum 01 0.147/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. N N
LORRANY FERREIRA DA SILVA
ZENAIDE SOBRAL DE SOUZA PEREIRA (BAZAR TUANNE)

00.291/2010 RTSum 02 0.144/2010 UNA 22/02/2010 09:40 SUM. N N
THAIANY NAIARA FERREIRA DA SILVA
ZENAIDE SOBRAL E SOUZA PEREIRA (BAZAR TUANNE)

ADVOGADO(A): RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
00.261/2010 RTOrd 02 0.130/2010 INI 08/02/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.287/2010 RTSum 01 0.145/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTO VINICIUS LOPES FRANCO
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
00.296/2010 RTSum 02 0.147/2010 UNA 22/02/2010 14:10 SUM. S N
JORGE GOMES DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
00.294/2010 RTOrd 02 0.145/2010 INI 09/02/2010 13:40 ORD. N N
AGNALDO GUILHEM BORGES
ADÃO JOSÉ TAVARES + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.222/2010 RTSum 01 0.206/2010 INI 04/02/2010 08:20 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.221/2010 CartPrec 01 0.205/2010 ORD. N N
JEAN GOMES DE PAULA
LENY RODRIGUES DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
00.220/2010 CartPrec 01 0.204/2010 ORD. N N
VALDENGO PAULINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.213/2010 RTSum 01 0.197/2010 UNA 03/02/2010 15:55 SUM. N N
WILLIAN MARTINS DE ARAÚJO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
00.214/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 03/02/2010 16:00 SUM. N N
ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.217/2010 RTSum 01 0.201/2010 INI 03/02/2010 09:50 SUM. N N
NILZA GASPARINA DA ROCHA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.212/2010 RTOrd 01 0.196/2010 UNA 03/02/2010 15:45 ORD. N N
JARBAS RODRIGUES DE BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

00.219/2010 RTOrd 01 0.203/2010 INI 09/02/2010 08:20 ORD. N N
DALMO TEIXEIRA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
00.218/2010 RTSum 01 0.202/2010 INI 03/02/2010 10:10 SUM. N N
ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.215/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 03/02/2010 16:05 SUM. N N
JERSON DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

00.216/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 03/02/2010 16:10 SUM. N N
EVANDRO MONTEIRO MARQUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.149/2010 ConPag 01 0.087/2010 UNA 25/02/2010 09:30 ORD. N N
BEDIN TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. ME
FABIO SEBASTIÃO FERREIRA

01.231/2010 CartPrec 04 0.097/2010 ORD. N N
CÉLIO TIMO MACHADO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

01.234/2010 CartPrec 06 0.097/2010 ORD. N N
FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

01.236/2010 CartPrec 05 0.096/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES DE SOUSA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

01.242/2010 CartPrec 01 0.095/2010 ORD. N N
MARCIO BISPO DE JESUS
JOSE RAIMUNDO SAMPAIO OLIVEIRA E OUTROS

01.244/2010 CartPrec 12 0.100/2010 ORD. N N
DIOGO DOS SANTOS SILVA
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

01.247/2010 CartPrec 02 0.096/2010 ORD. N N
WILMAR DIAS DA SILVA
EXPRESSO UNIVERSO S.A. E OUTRO

01.250/2010 CartPrec 09 0.095/2010 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
EXPRESSO UNIVERSO S.A. E OUTRO

01.252/2010 CartPrec 08 0.097/2010 ORD. N N
MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA BRANDINHO
EXPRESSO UNIVERSO S.A. E OUTRO

01.261/2010 CartPrec 10 0.100/2010 ORD. N N
MAURO CARLOS BREDER
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

01.264/2010 CartPrec 13 0.096/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO LEAL DOS SANTOS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

01.267/2010 CartPrec 03 0.098/2010 ORD. N N
JOSÉ CAMILO SOUTO
CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA N/P ALBERTO SABA MATRAK

01.269/2010 CartPrec 07 0.101/2010 ORD. N N
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA
JOSIMAR PEREIRA DE ANDRADE MENDES

01.275/2010 CartPrec 04 0.100/2010 ORD. N N
MÁRCIA ROSA MARTINS
DISQUEAMIZADE BRASIL LTDA.

01.277/2010 ExTAC 01 0.098/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO / COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
HT MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
01.126/2010 RTSum 08 0.087/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ABADIA DE SOUSA MELO

01.128/2010 RTSum 03 0.088/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS CESAR FERREIRA

01.133/2010 RTSum 10 0.089/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ASTOLFO FERREIRA DUARTE

01.136/2010 RTSum 11 0.089/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARTUR FRANCO DE ALMEIDA

01.138/2010 RTSum 06 0.091/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES

01.140/2010 RTAlç 13 0.087/2010 UNA 04/02/2010 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANA PAULA FERNANDES PACHECO DA SILVA

01.144/2010 RTSum 12 0.093/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMADO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
01.279/2010 RTSum 03 0.100/2010 UNA 04/02/2010 10:45 SUM. N N
FÁBIO INACIO DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
01.214/2010 RTSum 12 0.098/2010 INI 23/02/2010 13:20 SUM. N N
FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
A CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

01.230/2010 RTSum 02 0.095/2010 UNA 08/02/2010 09:30 SUM. N N
ECIVALDO NOGUEIRA ROSA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
01.151/2010 RTOrd 10 0.091/2010 UNA 18/02/2010 14:15 ORD. N N
GERALDO BASÍLIO GOMES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.217/2010 RTOrd 04 0.095/2010 UNA 17/03/2010 15:15 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

01.235/2010 RTOrd 09 0.093/2010 UNA 06/04/2010 09:30 ORD. N N
ANTONIO CÉSAR COELHO
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.239/2010 RTSum 07 0.099/2010 UNA 04/02/2010 09:10 SUM. N N

RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
WANTUIL PEREIRA DO LAGO COMERCIAL (PÃO DE MINAS)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.232/2010 RTOrd 05 0.094/2010 INI 24/02/2010 08:50 ORD. N N
UBIRAJARA DE BARROS NETO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.240/2010 RTOrd 01 0.094/2010 UNA 26/02/2010 09:40 ORD. N N
MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

01.243/2010 RTSum 09 0.094/2010 UNA 11/02/2010 09:00 SUM. N N
JULIO CESAR GUIMARÃES SIQUEIRA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO NASCIMENTO
01.221/2010 ConPag 03 0.095/2010 INI 06/04/2010 13:35 ORD. N N
NACIONAL EXPRESSO LTDA.
HERMINIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
01.117/2010 RTOrd 02 0.086/2010 ORD. S N
SANDRA MEDEIROS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.258/2010 RTOrd 13 0.095/2010 UNA 16/03/2010 14:15 ORD. N N
LAURA LEILA FORMIGA MATOS
ESPAÇO KLEIDA LEIAL

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.119/2010 RTSum 02 0.087/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

01.123/2010 RTSum 02 0.088/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

01.124/2010 RTSum 02 0.089/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
01.268/2010 RTOrd 06 0.099/2010 ORD. N N
ACÁCIA TAVARES DE MARINHO
BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
01.118/2010 RTSum 07 0.090/2010 SUM. S N
PEDRO DE OLIVEIRA
FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
01.256/2010 RTOrd 04 0.098/2010 UNA 18/03/2010 14:45 ORD. N N
MÁRCIO ANTÔNIO HELENO
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): COSMO CIPRIANO VENANCIO
01.132/2010 RTSum 06 0.089/2010 SUM. S N
REILNADO MARCOLINO DOS SANTOS
IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
01.168/2010 RTSum 11 0.091/2010 SUM. S N
DIVINO JOSÉ ALVES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.208/2010 RTSum 10 0.096/2010 UNA 03/02/2010 09:00 SUM. N N
HILARIO BARBORSA DA SILVA
HORIZONTE EMPREENDIMENTO E TURISMO LTDA.

01.265/2010 RTSum 12 0.103/2010 INI 23/02/2010 14:00 SUM. N N
PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
FABRIL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
01.233/2010 RTSum 05 0.095/2010 UNA 22/02/2010 14:35 SUM. N N
LUCIVANE NUNES MOREIRA
TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. (SEDUÇÃO MOTEL)

01.237/2010 RTSum 10 0.098/2010 UNA 03/02/2010 09:15 SUM. N N
NILDEON LOPES DO COUTO
CONDOMINIO DO EDIFICIO EDREIRA

01.249/2010 RTOrd 12 0.101/2010 INI 23/02/2010 13:40 ORD. N N
LUIZ PAULO BORGES SAMPAIO
CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

01.288/2010 RTSum 10 0.101/2010 UNA 03/02/2010 13:15 SUM. N N
ELAINE RAMOS DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
01.141/2010 RTSum 03 0.089/2010 UNA 04/02/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

01.142/2010 RTSum 05 0.087/2010 UNA 22/02/2010 09:35 SUM. N N
OSMAR SOUZA DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

01.146/2010 RTSum 07 0.092/2010 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
MAXSUEL BISPO DE SOUZA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DANILO DE FREITAS MARRA
01.159/2010 RTOrd 09 0.088/2010 UNA 05/04/2010 14:40 ORD. N N
MARIA IVONETE BARBOSA CALDAS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
01.266/2010 RTSum 04 0.099/2010 UNA 08/02/2010 13:45 SUM. N N
SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.122/2010 RTSum 13 0.085/2010 UNA 09/02/2010 13:15 SUM. N N
LUIZ AMBRÓSIO FERREIRA DE JESUS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

01.199/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDER CARLOS CASTRO
01.218/2010 RTOrd 07 0.098/2010 INI 23/02/2010 13:30 ORD. N N
VANILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER CARLOS DE CASTRO
01.225/2010 RTOrd 06 0.096/2010 ORD. N N
ALEKSANDER RANGEL DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.226/2010 RTOrd 13 0.094/2010 UNA 16/03/2010 09:30 ORD. N N
SEBASTIAO DOS REIS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.278/2010 RTOrd 03 0.099/2010 INI 07/04/2010 13:20 ORD. N N
NAOR ALES FERREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.281/2010 RTOrd 07 0.102/2010 INI 24/02/2010 08:15 ORD. N N
EURÍPEDES JOSÉ DE OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

01.285/2010 RTOrd 13 0.098/2010 UNA 16/03/2010 14:30 ORD. N N
ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
01.187/2010 RTSum 09 0.090/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. S N
NARA RUBIA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A.
01.189/2010 RTSum 10 0.094/2010 UNA 03/02/2010 08:45 SUM. N N
EDILSON PEREIRA LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.127/2010 RTOrd 13 0.086/2010 UNA 09/02/2010 09:30 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.130/2010 RTOrd 07 0.091/2010 INI 23/02/2010 08:20 ORD. N N
MARIA EDILEUZA RIBEIRO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.137/2010 RTSum 08 0.088/2010 UNA 04/02/2010 13:00 SUM. N N
WEVSTON PAULO AMORIM SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

01.139/2010 RTSum 04 0.089/2010 UNA 05/02/2010 14:15 SUM. N N
WENDERSON PEREIRA BISPO
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.203/2010 RTOrd 09 0.091/2010 UNA 05/04/2010 15:10 ORD. N N
REGINA DA SILVA MOURA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

01.291/2010 RTOrd 10 0.102/2010 UNA 22/02/2010 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO(A): ELEONIA BARATO
01.270/2010 RTSum 11 0.097/2010 SUM. N N
WALLERBERG PEREIRA DE PINHO
NORTON PIRES HITACARAMBI

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
01.228/2010 RTOrd 10 0.097/2010 UNA 18/02/2010 14:45 ORD. N N
VESLANE MARTINS BARBOSA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ESTÊNIO PRIMO DE SOUZA
01.271/2010 Alvará 09 0.097/2010 ORD. N N
HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.148/2010 RTSum 10 0.090/2010 UNA 03/02/2010 08:15 SUM. N N
MARLENE MORAIS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

01.154/2010 RTSum 11 0.090/2010 SUM. N N
ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

01.155/2010 RTSum 09 0.087/2010 UNA 11/02/2010 08:00 SUM. N N
GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

01.157/2010 RTSum 13 0.088/2010 UNA 09/02/2010 13:30 SUM. N N
JOSIANE DIAS DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

01.158/2010 RTSum 03 0.090/2010 UNA 04/02/2010 09:45 SUM. N N
JOCIELMA VIEIRA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

01.160/2010 RTSum 05 0.089/2010 UNA 22/02/2010 09:50 SUM. N N
CLEIDEANA OLIVEIRA FEITOSA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO
01.174/2010 ConPag 07 0.094/2010 INI 23/02/2010 08:25 ORD. N N
ORIGINAL BAR LTDA.
MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.161/2010 RTSum 10 0.092/2010 UNA 03/02/2010 08:30 SUM. N N
DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

01.164/2010 RTSum 12 0.094/2010 INI 22/02/2010 14:30 SUM. N N
LUISMAR LIMA DE OLIVEIRA
PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

01.166/2010 RTSum 09 0.089/2010 UNA 11/02/2010 08:15 SUM. N N
ANDER NEVES RODRIGUES
DINAMICA ENGENHARIA

01.169/2010 RTSum 08 0.090/2010 UNA 04/02/2010 13:30 SUM. N N
VICENTE MAGALHÃES DE SOUSA
DINAMICA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA
01.210/2010 RTOrd 01 0.092/2010 UNA 25/02/2010 15:30 ORD. N N
GUILHERME COSTA LOPES
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
01.292/2010 RTOrd 02 0.099/2010 ORD. S N
ANA PAULA URZEDO MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
01.135/2010 ConPag 06 0.090/2010 ORD. N N
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
DJAMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE) REP POR NATHÁLYA FRANÇA ACOSTA ASSISTIDA POR EFIGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
01.200/2010 RTSum 06 0.094/2010 SUM. N N
CLAUDIO SALES
SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
01.191/2010 RTSum 12 0.096/2010 INI 23/02/2010 13:00 SUM. N N
CRISTINA ROSA DA SILVA
SALMO CONTABILIDADE S/S.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.215/2010 RTOrd 11 0.094/2010 ORD. N N
SANDRO DE JESUS DA VEIGA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
01.222/2010 RTOrd 08 0.095/2010 UNA 04/03/2010 14:35 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO LEITE FERNANDES
01.294/2010 RTOrd 09 0.098/2010 UNA 06/04/2010 10:30 ORD. N N
SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO
01.150/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 25/02/2010 09:50 SUM. N N
RODOLFO ASSIS GIANVECHIO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.201/2010 RTOrd 10 0.095/2010 UNA 18/02/2010 14:30 ORD. N N
OSVAIR SOUSA LINHARES
TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012

01.283/2010 RTSum 02 0.098/2010 UNA 08/02/2010 09:15 SUM. N N
EDSON ASSIS DA SILVA
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.298/2010 RTOrd 06 0.101/2010 ORD. N N
ABÍLIO ROSA CARDOSO
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
01.246/2010 RTOrd 10 0.099/2010 UNA 22/02/2010 14:15 ORD. S N
ROGERIO NERIS DA SILVA
EVA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
01.263/2010 RTOrd 12 0.102/2010 ORD. N N
MARIA NOGUEIRA VARGAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
01.282/2010 ConPag 05 0.098/2010 ORD. S N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES

01.286/2010 ConPag 11 0.099/2010 ORD. N N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
VILMAR DA SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA
01.241/2010 ConPag 12 0.099/2010 INI 23/02/2010 13:30 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
DENISE GARCIA LIMA

ADVOGADO(A): JARDEL MARQUES DE SOUZA
01.179/2010 RTOrd 12 0.095/2010 INI 22/02/2010 14:40 ORD. N N
ELIOMAR FERREIRA DA COSTA
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

01.183/2010 RTOrd 03 0.092/2010 ORD. N N
MAXMIANO DE MIRANDA
GILTON LUIZ COELHO NERY (SERRANA TRATORES)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.227/2010 RTOrd 02 0.094/2010 INI 10/03/2010 08:15 ORD. N N
ADILSON NONATO DE OLIVEIRA
ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.229/2010 RTSum 03 0.096/2010 UNA 04/02/2010 10:30 SUM. N N

LORENY GONÇALVES
ESCOLA EVOLUÇÃO LTDA. (MARIA FURTADO MACIEL)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
01.125/2010 RTOrd 06 0.088/2010 ORD. N N
ADILSON JOSÉ IZIDIO DE MERO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
01.262/2010 RTOrd 09 0.096/2010 UNA 06/04/2010 10:00 ORD. N N
MARIA LÚCIA VITORINO DA PAIXÃO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
01.162/2010 RTSum 07 0.093/2010 UNA 03/02/2010 14:40 SUM. N N
LUCIANA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
01.287/2010 RTSum 05 0.099/2010 UNA 23/02/2010 09:20 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO HOLANDA NOGUEIRA
MASTER BIL BEBIDAS LTDA ME

01.296/2010 RTSum 07 0.103/2010 UNA 04/02/2010 09:30 SUM. N N
GUILHERME LEMES CARDOSO PIAU
HOOER PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA ME / CIA HOOPER PRODUÇÕES
REP/P. HERBERTH JOSÉ DA SILVA E MICHELE DINIZ BELTRÃO

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
01.223/2010 RTSum 11 0.095/2010 SUM. N N
ELIZANGELA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
01.259/2010 RTOrd 02 0.097/2010 INI 10/03/2010 08:10 ORD. N N
LIDIA PATRICIA DE OLIVEIRA
SIMDECOM - SINDICATO ECONOMISTA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
01.193/2010 RTOrd 13 0.091/2010 UNA 15/03/2010 14:45 ORD. N N
PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO
TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
01.121/2010 Monito 11 0.088/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
COMERCIAL SEXI ONE LTDA.

01.163/2010 Monito 10 0.093/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ÁGUA AZUL BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA.

01.165/2010 Monito 02 0.090/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CARLOS ALLAN DE MORAES ME

01.167/2010 Monito 05 0.090/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
COMERCIAL SANSEI DE ALUMÍNIOS LTDA.

01.170/2010 Monito 13 0.089/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CORREIA E XAVIER LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
01.245/2010 RTOrd 07 0.100/2010 INI 23/02/2010 13:35 ORD. N N
VILMAR FRANCO DE PAIVA
FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001

01.248/2010 RTOrd 06 0.098/2010 ORD. N N
JOAB FERREIRA CHAVES
FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
01.152/2010 RTOrd 05 0.088/2010 INI 23/02/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO JAYME JOANITO NETO
JBS S.A. FRIBOI

ADVOGADO(A): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
01.197/2010 ConPag 08 0.093/2010 UNA 04/03/2010 10:20 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CHRISTIELLY COSTA FERNANDES

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
01.147/2010 RTSum 08 0.089/2010 UNA 04/02/2010 13:15 SUM. N N
VERANILDE PEREIRA DE SOUZA
LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUSA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
01.257/2010 RTSum 08 0.098/2010 UNA 09/02/2010 13:50 SUM. N N
PAULO DIVINO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
01.198/2010 RTSum 11 0.093/2010 SUM. N N
DAMIANA BONZANA DE SOUTO
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
01.156/2010 RTSum 04 0.091/2010 UNA 05/02/2010 14:35 SUM. N N
LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
01.238/2010 RTOrd 03 0.097/2010 INI 07/04/2010 13:15 ORD. N N
NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
01.280/2010 RTSum 03 0.101/2010 SUM. S N
POLLYANA DE SOUSA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
01.254/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 26/02/2010 10:00 SUM. N N
DOMINGOS CONCEIÇÃO DE SOUSA
A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
01.297/2010 RTOrd 03 0.102/2010 INI 07/04/2010 13:25 ORD. N N
AUGUSTO LEONARDO DA SILVA QUINTERO
JBS S.A

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
01.273/2010 RTSum 13 0.097/2010 UNA 10/02/2010 13:15 SUM. N N
RYTIELE GONÇALVES BARBOSA
DJALMA ANTONIO SEIXO DE BRITO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
01.181/2010 RTOrd 11 0.092/2010 ORD. N N
JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA
01.186/2010 RTOrd 07 0.095/2010 INI 23/02/2010 13:25 ORD. N N
ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

01.188/2010 RTOrd 06 0.093/2010 ORD. N N
WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

01.209/2010 RTOrd 12 0.097/2010 INI 23/02/2010 13:10 ORD. N N
WELLINGTON TOMAZ DA SILVA
AUTO ESCOLA E CFC MONZA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
01.171/2010 RTOrd 02 0.091/2010 INI 10/03/2010 08:20 ORD. S N
EDNO JOSÉ FRAGA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
01.185/2010 RTOrd 08 0.091/2010 UNA 04/03/2010 09:55 ORD. S N
ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
01.145/2010 ConPag 04 0.090/2010 UNA 17/03/2010 14:45 ORD. N N
UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
MICHAELL RICHART ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.178/2010 RTSum 13 0.090/2010 UNA 09/02/2010 13:45 SUM. N N
WALDIRENE PIMENTEL COSTA
PANIFICADORA PÃO DA VIDA (PROP. ELSA MARIA)

01.276/2010 RTOrd 08 0.099/2010 UNA 04/03/2010 15:25 ORD. N N
EDSON VIEIRA DE SOUZA
CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
01.272/2010 RTSum 06 0.100/2010 SUM. N N
MARCONES GOMES DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
01.219/2010 RTSum 04 0.096/2010 UNA 08/02/2010 13:30 SUM. N N
ADALBERTO OLIVEIRA MELO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
01.129/2010 RTSum 05 0.086/2010 UNA 18/02/2010 15:05 SUM. N N
JONATHAS FIGUEIRA GOMES
BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
01.274/2010 RTOrd 01 0.097/2010 UNA 26/02/2010 10:20 ORD. N N
UELITON ALVES DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
01.134/2010 RTSum 09 0.086/2010 UNA 10/02/2010 11:00 SUM. N N
CARLOS BATISTA DE SOUSA
COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
01.173/2010 RTSum 04 0.092/2010 UNA 05/02/2010 14:45 SUM. N N
ELIO PEREIRA LIMA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
01.251/2010 RTOrd 08 0.096/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
ALINE MEDEIROS ELIAS
BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

01.253/2010 RTOrd 11 0.096/2010 ORD. N N
ROGERIO GUEDES DE BARROS
BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.120/2010 RTSum 09 0.085/2010 UNA 10/02/2010 10:30 SUM. N N
ADRIANA PACHECO DE MACEDO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

01.202/2010 RTSum 13 0.092/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO MENDES MATOS
SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.

01.204/2010 RTOrd 03 0.093/2010 INI 06/04/2010 13:30 ORD. N N
MARCIA GONÇALVES DA SILVA
FENICIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.206/2010 RTSum 05 0.093/2010 UNA 22/02/2010 14:20 SUM. N N
JOHNATHAN RIBEIRO DE MIRANDA
ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
01.175/2010 RTSum 04 0.093/2010 UNA 08/02/2010 13:15 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.177/2010 RTSum 06 0.092/2010 SUM. N N
WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.182/2010 RTSum 03 0.091/2010 UNA 04/02/2010 10:00 SUM. N N
JUAREZ PEREIRA VAZ
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.184/2010 RTSum 05 0.091/2010 UNA 22/02/2010 10:05 SUM. N N
JOILSON MACENA DE SOUZA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.113/2010 RTSum 12 0.091/2010 INI 22/02/2010 14:10 SUM. N N
ELENITA CASTRO PEREIRA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

01.114/2010 RTSum 11 0.087/2010 SUM. N N
SUELY CALAZANS DA SILVA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

01.115/2010 RTSum 04 0.087/2010 UNA 05/02/2010 13:55 SUM. N N
ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.207/2010 RTSum 02 0.093/2010 UNA 08/02/2010 09:45 SUM. N N
TAGMAN DE SOUZA REIS
COMPTUR COMPLEXO TURISMO E LAZER (PITE CLUBE)

01.212/2010 RTSum 07 0.097/2010 UNA 04/02/2010 08:50 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE MORAES
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
01.293/2010 RTOrd 05 0.100/2010 INI 24/02/2010 09:10 ORD. N N
FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 001
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): UBIRATAN BORGES DA SILVA
01.260/2010 RTOrd 05 0.097/2010 INI 24/02/2010 09:00 ORD. N N
UESLEI SOARES FERREIRA
AMARAL E NOGUEIRA LTDA.(ETELGE EMPREENDIMENTOS) + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.131/2010 RTOrd 04 0.088/2010 ORD. N N
GERALDO MEDEIROS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.190/2010 RTSum 02 0.092/2010 UNA 08/02/2010 10:00 SUM. N N
SILAS DE AMORIM SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

01.192/2010 RTSum 07 0.096/2010 UNA 03/02/2010 15:00 SUM. N N
ALLANYLA KAREN QUEIROZ DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

01.194/2010 RTOrd 04 0.094/2010 UNA 17/03/2010 15:00 ORD. N N
MANOEL LOURENÇO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

01.196/2010 RTSum 08 0.092/2010 UNA 09/02/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.205/2010 RTSum 03 0.094/2010 UNA 04/02/2010 10:15 SUM. N N
GENIVALDO DA CUNHA SOUSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.211/2010 RTSum 08 0.094/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
ETERNO GONÇALVES COSTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.213/2010 RTSum 09 0.092/2010 UNA 11/02/2010 08:45 SUM. N N
SILVAN MOREIRA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.216/2010 RTSum 01 0.093/2010 UNA 25/02/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ GONÇALVES MAROPO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.220/2010 RTSum 06 0.095/2010 SUM. N N
JECONIAS ROCHA FREIRE
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.224/2010 RTSum 13 0.093/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIEL DE MOURA VELOSO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.172/2010 RTOrd 01 0.089/2010 UNA 25/02/2010 10:10 ORD. N N
TATIELLY DE SOUZA
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

01.176/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. N N
CHRISTIANO FERREIRA DIAS
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
01.116/2010 RTSum 12 0.092/2010 INI 22/02/2010 14:20 SUM. S N
LEANDRO BASTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEMDEL GONÇALVES MENDES
01.289/2010 RTOrd 04 0.101/2010 UNA 18/03/2010 15:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE AMORA DA SILVA
ESTAL LIMPESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
01.284/2010 RTOrd 11 0.098/2010 ORD. N N
JAQUELINE SOUSA CARVALHO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.295/2010 RTOrd 12 0.104/2010 INI 23/02/2010 14:10 ORD. N N
SIRLEY SOARES DA SILVA
ESTAL LIMPESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
01.195/2010 RTOrd 05 0.092/2010 INI 23/02/2010 14:10 ORD. N N
OSMAR DINIZ VIEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 181

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.125/2010 ConPag 01 0.121/2010 SUM. N N
FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RAFAEL ESTEVAO DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.105/2010 RTOrd 01 0.101/2010 INI 02/02/2010 13:50 ORD. N N
JOSELIO PERES VIEIRA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.106/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 03/02/2010 09:00 SUM. N N
ERIVAN SERGIO SANTOS
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.107/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 03/02/2010 09:10 SUM. N N
ALAN CARLOS BARROS MARTINS
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.108/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 03/02/2010 09:20 SUM. N N
EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.109/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 03/02/2010 09:30 SUM. N N
DEIDSON RICARDO BARBOZA DOS SANTOS
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.110/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N
EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

00.111/2010 RTSum 01 0.107/2010 UNA 03/02/2010 09:45 SUM. N N
DALIELSON DOS ANJOS GOMES
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.112/2010 RTSum 01 0.108/2010 UNA 02/02/2010 14:45 SUM. N N
CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO ALVES DIAS
00.103/2010 RTOrd 01 0.099/2010 INI 01/02/2010 13:40 ORD. N N
CLAUDINEI DA SILVEIRA MACHADO
RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
00.116/2010 RTOrd 01 0.112/2010 INI 02/02/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

00.117/2010 RTOrd 01 0.113/2010 ORD. N N
ANTONIA FERREIRA DA SILVA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

00.118/2010 RTSum 01 0.114/2010 SUM. N N
NUBIA PEREIRA TORRES
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.114/2010 RTSum 01 0.110/2010 SUM. N N
LUCIANO FERREIRA DA SILVA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.115/2010 RTOrd 01 0.111/2010 ORD. N N
ELIAS PROTASIO DE MORAIS
TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA

00.119/2010 RTSum 01 0.115/2010 SUM. N N
CLAUDIO INACIO DE SOUSA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.120/2010 RTOrd 01 0.116/2010 ORD. N N
PAULO MANOEL NUNES RIBEIRO
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

00.121/2010 RTSum 01 0.117/2010 SUM. N N
LEONARDO CAVALCANTE LEMOS
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

00.124/2010 RTOrd 01 0.120/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO CANHETE
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.122/2010 RTSum 01 0.118/2010 SUM. N N
ELIANE BATISTA REGIS
RESTAURANTE E CHUSRRASCARIA CASA AMARELA LTDA

00.123/2010 RTSum 01 0.119/2010 SUM. N N
TARCIO EUCLIDES PEREIRA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.113/2010 RTOrd 01 0.109/2010 INI 02/02/2010 13:40 ORD. N N
DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.126/2010 RTSum 01 0.122/2010 SUM. N N
VALDINAR LUIS CARVALHO REGO
PORTAL DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.132/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 24/02/2010 09:40 SUM. N N
RAIMUNDO ACENILTO CHAGAS PEREIRA
PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ERMESON DA SILVA NUNES
00.131/2010 CartPrec 01 0.131/2010 ORD. N N
NORIVALDO GONÇALVES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.129/2010 RTSum 01 0.129/2010 UNA 24/02/2010 09:20 SUM. N N
MILENE DE SOUZA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.130/2010 RTOrd 01 0.130/2010 INI 22/02/2010 14:10 ORD. N N
NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.137/2010 CartPrec 01 0.137/2010 ORD. N N
IVONETE MIRANDA CARNEIRO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.133/2010 RTOrd 01 0.133/2010 INI 22/02/2010 14:20 ORD. N N
CÉLIA GOMES OLIVEIRA
CHURRASCARIA R7 + 002

00.134/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 24/02/2010 10:00 SUM. N N
GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE
GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA + 001

00.135/2010 RTOrd 01 0.135/2010 INI 22/02/2010 14:30 ORD. N N
ALEX MOURA DE SOUZA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

00.136/2010 RTOrd 01 0.136/2010 INI 24/02/2010 08:20 ORD. N N
WESLEY REZENDE MORAIS
J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.138/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 24/02/2010 10:20 SUM. N N
IVONEI ALVES DE JESUS
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.139/2010 RTSum 01 0.139/2010 UNA 24/02/2010 10:40 SUM. N N
NAILTON FELIZARDO SOUZA
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

00.140/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO DIAS DE OLIVEIRA
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.141/2010 RTSum 01 0.141/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
RONIEL BATISTA DE JESUS
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.079/2010 CartPrec 01 0.079/2010 OIT 09/02/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ DE PAULA LEÃO JÚNIOR
UNIÃO DEFERAL (MIN. PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
00.080/2010 CauInom 01 0.080/2010 ORD. N N
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA
00.081/2010 RTOrd 01 0.081/2010 UNA 23/02/2010 10:00 ORD. N N
EDNA SIRLENE GONZAGA DE MORAIS + 001
CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLICIO-CCS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.249/2010 CartPrec 02 0.127/2010 ORD. N N
ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
00.250/2010 RTOrd 02 0.128/2010 INI 22/02/2010 13:20 ORD. N N
JEAN CANDIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
RICARDO LEANDRO MENEGATT

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.251/2010 RTSum 01 0.124/2010 UNA 10/03/2010 13:20 SUM. N N
ANATIEL FERREIRA MACEDO
R. A. SILVA E CIA LTDA - ME

00.253/2010 RTSum 01 0.126/2010 UNA 11/03/2010 09:20 SUM. N N
JEFFERSON CABRAL DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.254/2010 RTOrd 02 0.129/2010 INI 23/02/2010 08:00 ORD. N N
ANTONIO LISBOA DA SILVA
PAROQUIA NOSSA SENHORA D`ABADIA - DIOCESE DE JATAÍ

00.256/2010 RTOrd 01 0.127/2010 INI 24/03/2010 08:15 ORD. N N
ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

00.266/2010 RTOrd 02 0.135/2010 INI 23/02/2010 13:00 ORD. N N
DIVINO CAMILO
A.W.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

00.267/2010 RTOrd 01 0.132/2010 INI 25/03/2010 08:25 ORD. N N
ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

00.268/2010 RTOrd 02 0.136/2010 INI 23/02/2010 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

00.269/2010 RTOrd 01 0.133/2010 INI 25/03/2010 08:20 ORD. N N
FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

00.270/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 06/04/2010 13:20 SUM. N N
GELCILANE DO NASCIMENTO SILVA
ESTELA COSTA ESTILISTA

00.271/2010 RTSum 02 0.137/2010 UNA 23/02/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): RENATO MENDONÇA SANTOS
00.248/2010 RTOrd 01 0.122/2010 INI 24/03/2010 08:25 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DE PAULA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.252/2010 RTOrd 01 0.125/2010 INI 24/03/2010 08:20 ORD. S N
NALDEA ALVES DE FREITAS PAULA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.255/2010 RTSum 02 0.130/2010 UNA 11/02/2010 11:40 SUM. N N
MANOEL VICENTE FERREIRA
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.257/2010 RTSum 01 0.128/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO ROCHA SOBRINHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.258/2010 RTOrd 02 0.131/2010 INI 23/02/2010 08:10 ORD. N N
MANOEL JOVINO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.259/2010 RTOrd 02 0.132/2010 INI 23/02/2010 08:20 ORD. S N
FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.260/2010 RTOrd 01 0.129/2010 INI 24/03/2010 08:10 ORD. N N
EDSON PEREIRA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.262/2010 RTSum 02 0.133/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.263/2010 RTOrd 01 0.130/2010 INI 25/03/2010 08:30 ORD. N N
DENECI SOBREIRA DE LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.264/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 06/04/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANO GOMES VIEIRA
AFP CONSTRUTORA
00.265/2010 RTSum 02 0.134/2010 UNA 23/02/2010 13:25 SUM. N N
EDSON DUARTE DAS NEVES
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
00.034/2010 RTSum 01 0.034/2010 UNA 11/02/2010 13:15 SUM. N N
JHONATTAN PAULO BARBOSA SILVEIRA
RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.033/2010 CartPrec 01 0.033/2010 ORD. N N
HUGO FERNANDES DE BRITO
LINDOMAR DO CARMO RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.038/2010 CartPrec 01 0.038/2010 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
MORADIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
00.045/2010 RTSum 01 0.045/2010 SUM. N N
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA
MAGALY CARNEIRO DE FREITAS

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.043/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N
FERNANDO SOUZA MANGABEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.044/2010 RTSum 01 0.044/2010 UNA 11/02/2010 13:50 SUM. N N
ADRIANA CUNHA GOMES
DROGARIA CRATEUS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA
00.041/2010 RTSum 01 0.041/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. N N
FERNANDO MENDONÇA BATISTA
CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.035/2010 CartPrec 01 0.035/2010 ORD. N N
MARIA DOS NAVEGANTES FERREIRA SOUSA
MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA - ME

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS
00.036/2010 CartPrec 01 0.036/2010 ORD. N N
JENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS
OLIVEIRA E LIMA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM
00.037/2010 CartPrec 01 0.037/2010 ORD. N N
ANA PAULA BAIA PEREIRA
FLORIPE RODRIGUES TARÃO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.039/2010 CartPrec 01 0.039/2010 ORD. N N
VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
JOÃO CALDAS BACELAR NETO

ADVOGADO(A): JERUZA OLIVEIRA AGUIAR
00.040/2010 RTOrd 01 0.040/2010 ORD. N N
ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.042/2010 RTSum 01 0.042/2010 UNA 11/02/2010 08:50 SUM. N N
RODRIGO BATISTA GUEDES
SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - MERCADO NOVO HORIZONTE

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.046/2010 RTSum 01 0.046/2010 UNA 11/02/2010 14:10 SUM. N N
MARCELO MORAIS DA COSTA
SINALIZA COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
00.047/2010 RTSum 01 0.047/2010 UNA 11/02/2010 14:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
D´CASA UTILIDADES DOMÉSTICAS + 001

00.048/2010 RTSum 01 0.048/2010 UNA 18/02/2010 13:15 SUM. N N
DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
CONDOMÍNIO VILA DO SOL I

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 0090500-70.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 0050700-30.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Ofício de fl.641, por dez dias.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Ofício de fls.376/377, por cinco dias.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 531/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINA TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGOGICAS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2010
PROCESSO: RTSum 0032400-29.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
EXECUTADO(S): RAMOM ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 761.384.961-91; E ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 124.496.361-53.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) RAMOM ALVES DE OLIVEIRA E ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.322,24, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMOM ALVES DE OLIVEIRA E ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 614/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA e APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s) ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA (CPF 068.955.651-91) e APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA (CPF 234.401.391-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.005,43, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA e APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 586/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227600-71.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME, CNPJ: 05.033.057/0001-00; e MARCELO GOMES DE SOUZA, CPF: 341.672.691-04.
Data da audiência: 25/02/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
TEOR DA PETIÇÃO INICIAL:
MOACRI ALVES FEITOSA NETO, brasileiro, solteiro, RG 46.996- SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 773.692.461-91, residente e domiciliado na Avenida Rita de Campos, Qd.06, Lt.01, setor Serra Dourada, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.973-520, por seus advogados e procuradores que esta subscreve, com domicílio profissional ao final impresso, onde recebem as comunicações forenses de estilo, vem à presença de V. Exa, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.033.057/0001-00,com endereço para citação na Avenida JK ACSV-SE, lt.01, QD.110 Sul, CEP 77.026-110 Palmas/TO e na pessoa do sócio NAIR TEREZINHA DE JESUS, brasileira, divorciada, empresaria, RG 83974/2ª via DGPC/GO, e CPF 336.296.841-04, com endereço para citação na Rua Almirante Barroso, Qd.25, Lt.15, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP 74.850-330 e na pessoa do sócio MARCELO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, Rg 1669.312/2ª via DGPC/GO e CPF 341.672.691-04, com endereço para citação na Avenida JK ACSV-SE, lt.01, QD.110 Sul, CEP 77.026-110 Palmas/TO , mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas:
PRELIMINARMENTE
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA
Preliminarmente o peticionário esclarece que a presente ação se dá sobre as três reclamadas acima em função de que a segunda e a terceira reclamadas são dirigentes da primeira reclamada, a qual se encontra em situação irregular.
Dessa forma, deverão responder de forma solidária, ou, no mínimo subsidiária, o que desde já se requer.
MERITO
DA ADMISSAO/JORNADA/DISPENSA/SALARIO
O reclamante iniciou suas atividades laborativas na reclamada em 23/03/2007, trabalhando em media das 08 às 18 com 01 horas de intervalo, de segunda a sexta, e aos sábados das 08 ás 12 hs, sem intervalo, exerceu as atividades até 31 de dezembro de 2007, quando então percebia a importância de R$ 700,00 por mês.
DO VINCULO EMPREGATICIO
O terceiro reclamado constituía sociedade com sua mãe, a Senhora Nair Terezinha de Jesus (segunda reclamada), o que ora possui boa parte do patrimônio, uma vez que se retirou da sociedade fazendo substituir-se pelo peticionário.
Após a dispensa como empregado em agosto/2007, o reclamante, foi induzido a substituir a mãe do segundo reclamado no contrato social, com 3% de participação, sendo que nada recebeu até a presente data, alem de prejuízos, configurando portanto uma fraude das reclamadas, com o intuito de se esquivar das verbas trabalhistas, nos termos do art.9º da CLT.
O reclamante foi induzido a fazer gastos, tais como cartão carrefour (doc. anexo), usado para abastecer a moto da 1ª reclamada.
O terceiro reclamado mudou-se para o Tocantins, deixando todas as dividas alem da situação irregular da primeira reclamada.
Embora sempre tenha laborado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, cumprindo, assim, todas as exigências do art.3º da CLT, jamais teve o autor o registro de sua CTPS, descumprindo assim, a reclamada a exigência do art.29 do Diploma Legal Consolidado.
Dessa forma, requer o reconhecimento de vinculo de emprego do obreiro, com a conseqüente anotação na CTPS, bem como pagamento dos depósitos fundiários e previdenciários, na forma da lei.
DAS HORAS EXTRA/REFLEXOS
Como mencionado, o reclamante laborava em media 9 horas por dia de segunda a sexta, e 04 horas aos sábados, perfazendo um total semanal de 49 horas.
Referida jornada ultrapassa o limite de 44 horas estabelecido no art.7º, XIII, da CF/88, que corresponde ao Maximo permitido.
Dessa forma, faz jus o autor de 05 horas extras semanais em media com adicional de 50%, como prevê o art.59 da CLT, totalizando, portanto o valor de R$ 860,40.
Por serem habituais, requer seus reflexos ns verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, DSR, e FGTS+ 40%) abaixo requeridas.
DANO MORAL
O 3º Reclamado fez varias dividas em nome do reclamante, para saldar os débitos da empresa,o peticionario sofreu vários constrangimentos e dissabores, pois teve seu nome negativado nos cadastros de proteção ao credito, alem da expectativa frustrada de participar dos lucros da empresa juntamente com o terceiro reclamado.
A conduta do terceiro reclamado causou ao peticionário uma desarrumação do universo psicológico, desespero , levando-o à beira da histeria nervosa e de estresse, causando, conseqüências tais como: ansiedade, angústia, distúrbios do sono, depressão e, conflitos internos e sentimentos confusos, causando um sentimento de fracasso e inutilidade, levando o peticionario a perda da autoconfiança.
O artigo 186, cominado com o art. 927 do Código Civil:
“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.
"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."
Sofreu ainda frustrações na ordem psíquica, financeira e econômica, configurando assim dano moral, o que desde já se requer no importe de R$ 10.000,00.
DAS VERBAS RESCISORIAS
Com o rompimento do contrato de trabalho, o reclamante faz jus Verbas rescisórias de todo período, na seguinte proporção:
Saldo Salário (30 dias)
R$ 700,00
Aviso Prévio Indenizado
R$ 700,00
13º Salário proporcional (9/12)
R$ 525,00
Férias Proporcional (9/12) + 1/3
R$ 700,00
FGTS sobre verbas rescisórias mais 40%
R$ 1.050,00
DO FGTS + 40%
O reclamante faz jus ao FGTS de todo período laborado que deve estar depositado pelas Reclamadas, caso haja incorreções que seja complementado o valor dos recolhimentos, dos depósitos fundiários referentes a todo o período contratual, garantindo sua integralidade, já acrescidos da multa de 40%, bem como a liberação do TRCT no código 01 para o seu recebimento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, no importe de R$ 705,60.
Tendo em vista o findo do contrato de trabalho sem justa causa, o autor faz jus à percepção do Seguro-Desemprego, na proporção de 03 parcelas no importe de R$ 560,00 cada. Sendo assim, requer que o reclamado viabilize a obreira o recebimento do benefício em questão com o fornecimento das respectivas guias (CD/SD), sob pena de pagamento de indenização substitutiva no importe de R$ 1.680,00.
DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477§ 8º DA CLT
Em razão da não observância do prazo estabelecido no art.477 § 6º da CLT para o pagamento das verbas rescisórias requer a sanção prevista no § 8º do dispositivo legal citado no importe de 01 salário do peticionário.
Por se tratarem de verbas incontroversas, postula ainda seu pagamento na primeira audiência, sob pena de ser acrescida de 50% como determina o art.467 da CLT.
DOS PEDIDOS
ISTO POSTO, com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:
a) Reconhecimento do vinculo empregatício de 23/03/2007 a 30 de dezembro de 2007;
PARCELAS
VALOR
Reconhecimento de vinculo empregatício -inestimável Horas Extras -R$ 860,40
Reflexos das Horas Extras: R$ 430,20
Aviso prévio - R$ 700,00
Saldo de salário (30 dias)- R$ 700,00
13º proporcional (9/12)-R$ 525,00
Férias proporcionais (9/12) +1/3 -R$ 700,00
FGTS + 40%-R$ 705,60
Dano moral-R$ 15.000,00
Multa art. 467 CLT-R$ 700,00
Multa art. 477 CLT-R$ 1.225,00

TOTAL: R$ a apurar
b) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença, com compensação das verbas comprovadamente pagas;
c) requer a quitação de todas as dividas contraídas em nome do reclamante referente ao cartão Carrefour e cartão Petrobras, e outras que por ventura não tenha sido quitadas, bem como a exclusão do nome do reclamante dos quadros da empresa;
d) Requer a notificação à DRTC – GO, INSS e CEF para providências cabíveis;
e) Que a Reclamada proceda aos depósitos dos FGTS + 40%, fornecendo o TRCT com código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertido à obrigação em indenização substitutiva;
f) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70;
g) Requer o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena da aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT.
h) Requer o pagamento da multa prevista no art. 477 CLT pelo não pagamento do acerto rescisório;
i) Requer a liberação das guias TRCT E SD para recebimento do Seguro Desemprego;
j) os documentos juntados são verdadeiros, motivo pelo qual se declara autenticidade, conforme art.830 da CLT, alterado pela Lei 11.925/09,
DAS PROVAS
Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, prova pericial, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.
DA NOTIFICAÇAO
Requer por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra-arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 TST), o que por certo, ao final, restará comprovado com a conseqüente decretação de TOTAL PROCEDENCIA DA AÇAO, nos termos expostos.
DO VALOR DA CAUSA
Da-se à causa o valor de R$ 21.000,00 para efeitos meramente fiscais e da alçada.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
Ecilene Ximenes carvalho Dermeval Severino Junior
OAB - GO nº 14.497 OAB/GO Nº 29.470
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME e MARCELO GOMES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RT 0155200-33.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RT 0082400-21.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RT 0050600-62.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDDY FRANK FERNANDEZ HERNANDEZ
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RT 0118400-68.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RT 0170700-07.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR INTERAÇÃO MONTAGENS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RT 0170700-07.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR INTERAÇÃO MONTAGENS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RT 0170700-07.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR INTERAÇÃO MONTAGENS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RT 0113900-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM A EXEQUENTE/ADJUDICANTE E SEU PROCURADOR INTIMADOS A COMPARECEREM NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAREM A DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº876/2010.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: ACum 0155700-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O requerimento feito pelo reclamante à fl. 29.888 encontra-se, em princípio, prejudicado e suprido pela documentação juntada às fls. 29.892/30.436 pelo reclamado.
Portanto, apenas ordeno o retorno dos autos à Contadoria para a liquidação do julgado no lapso de tempo que for necessário, ou especificação de eventuais elementos documentais faltantes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RT 0208000-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RT 0218400-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando atentamente os autos, observo que a decisão do Juízo Auxiliar de Execução que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Silvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, chamo o feito à ordem, e revogo o despacho de fls. retro.
Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 567/571, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Ao ensejo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fl. 566.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RT 0218400-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando atentamente os autos, observo que a decisão do Juízo Auxiliar de Execução que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Silvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, chamo o feito à ordem, e revogo o despacho de fls. retro.
Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 567/571, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Ao ensejo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fl. 566.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RT 0026400-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RT 0109000-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KATYELLE NEVES GONÇALVES

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RT 0137100-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao requerimento do credor trabalhista de fls. 103, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 02/02/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e o advogado do autor para comparecimento, sendo a reclamada através de todos os sócios, inclusive para ciência da petição de fls. 101, em que o patrono constituído pela empresa renuncia ao mandato.
Alterem-se os registros, excluindo da capa dos autos o nome do procurador da executada.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.270/271 e 274)). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTOrd 0216400-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARROS COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Ofício de fls. 113, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprimento do disposto na ata de fls. 338, designo perita oficial para realização da perícia de fisioterapia a Sra. REJANE ALVES DA SILVA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8597, com endereço na Rua A, qd. 2, lt. 17, Setor São José, Goiânia/GO, CEP: 74440-010, e para a perícia médica o Sr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO, inscrito no CRM/GO sob o nº 8652, com endereço na Rua Manaus, qd. 02, lt. 13, nº 574, Residencial Ópera, Torre Aida, apt. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74815-765, que na realização do trabalho técnico deverão observar o disposto na referida ata.
Prazo para entrega dos laudos de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega dos dois laudos, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.
Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e os peritos, sendo estes últimos sucessivamente, iniciando pela Sra. Rejane Alves da Silva.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 4ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DEVPETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 869/2010.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Por contrariar os termos da r. sentença exequenda, que dispõe expressamente sobre a necessidade de prévio recolhimento do FGTS em conta vinculada para posterior levantamento (fl. 209), indefiro o requerimento de fl. 257.
Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 241.
Intime-se.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.178/179). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 120/5, sem qualquer insurgência das partes a respeito, ordeno que o saldo total do depósito de fl. 131 seja recolhido, em DARF próprio, a título dos honorários de sucumbência.
Aproveito o ensejo, ainda, para dispensar a cobrança executiva das custas processuais, ante seu ínfimo valor (R$8,05), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após o recolhimento acima, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 221/223, cujo dispositivo segue transcrito:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CID WAGNER DA ROCHA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação verbal desta magistrada, revela que a terceira e última parcela, vencida em 07.01.2010, foi quitada, efetivamente, apenas em 12.01.2010, sem nenhuma justificativa para tanto.
Assim, não obstante indeferir o requerimento de execução feito às fls. 116/8 e determinar que a reclamante venha receber o numerário, também ordeno que a reclamada proceda ao depósito, em 48 horas, sob pena de execução, do importe de R$400,00 (quatrocentos reais), correspondente à multa de 100% convencionada e ora aplicada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA IOG + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
O extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação verbal desta magistrada, revela que a terceira e última parcela, vencida em 07.01.2010, foi quitada, efetivamente, apenas em 12.01.2010, sem nenhuma justificativa para tanto.
Assim, não obstante indeferir o requerimento de execução feito às fls. 116/8 e determinar que a reclamante venha receber o numerário, também ordeno que a reclamada proceda ao depósito, em 48 horas, sob pena de execução, do importe de R$400,00 (quatrocentos reais), correspondente à multa de 100% convencionada e ora aplicada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
A data convencionada para o término do contrato de trabalho havido entre as partes foi 19.02.2009 (fl. 13, verso).
O extrato de consulta de fls. retro confirma o equívoco noticiado pela reclamada, no sentido da inadvertida efetivação, em 30.09.2009, de depósitos de FGTS em excesso, pois relativos aos meses de junho, julho e setembro de 2009.
Deste modo, considerando a alegada impossibilidade de fornecimento da “chave de conectividade social”, motivada por tal deslize, defiro a expedição de alvará requerida por ambas as partes, a fim de possibilitar o saque de todo o montante depositado em conta vinculada sem a necessidade daquele documento não fornecido.
Também autorizo o abatimento, na multa aplicada à fl. 41, do importe excedente do FGTS, de R$99,06.
À Contadoria, para a competente liquidação da penalidade com tal desconto, observando-se o período de 03.10.2009 até esta data e incluindo-se a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União como já ordenado à fl. 13, verso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTSum 0164300-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CORDEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a informar a este juízo se o acordo entabulado com o reclamado foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS do reclamante, juntamente com as guias CD/SD, o TRCT para levantamento do FGTS, sob pena de incorrer na multa diária prevista na ata de fls. 14, de forma retroativa à 19.11.2009, até o limite de 120 dias/multa e sem prejuízos de conversão das obrigações em indenização por perdas e danos que for arbitrada por este Juízo e busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: ConPag 0198800-30.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA
ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE:
Face ao retro certificado e à grande proximidade da audiência designada, retiro o feito de pauta, devendo a consignante se manifestar a respeito, fornecendo meios para a citação do consignado, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGUINEZIAN RODRIGO BORBA DUARTE
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 198/199, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$170,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$8.500,00), desde já dispensadas, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo legal.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVYA SUZY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a se manifestar, com brevidade, sobre o retro certificado, indicando meios para a citação da reclamada.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): POSTO RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 09/03/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 05/02/2010, ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0239100-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 09/03/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 05/02/2010, ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 09/03/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 05/02/2010, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 863/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 185, LT. 06/07 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20(VINTE) CAPAS PARA CAIXA-D'ÁGUA, 500 LITROS, REDONDA, POLIPROPILENO, ESTADO DE NOVAS, AVALIADA CADA, EM R$70,00.
TOTALIZANDO R$1.400,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 877/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOSE DOS REIS GONÇALVES
EXECUTADO(S): NILZA LEOPOLDINA MARÇAR FREIRE, CPF/CNPJ: 456.020.691-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILZA LEOPOLDINA MARÇAR FREIRE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.633,93, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILZA LEOPOLDINA MARÇAR FREIRE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 832/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0096400-35.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MISAEL PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: MISAEL PIRES DA SILVA

EXECUTADO: W. L. G. MEDEIROS (MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARIA SENHORINHA QD. 18 LT. 10 CENTRO CEP 76.105-000 - BONFINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) lixadeira marca Bosh, profissional, sem número de série e modelo aparentes, regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R%300,00;
01 (uma) máquina soldadora marca Banthon, 250, regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$350,00;
01 (um) morsa marca Schulz, modular, 5, com bancada, regular estado de uso e conservação, avaliada em R$100,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 852/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-96.2010.5.18.0002
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000008-96.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: GENESIO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 09.154.146/0001-66
Data da audiência: 11/02/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 1748/1756. Prazo legal.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 509, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Intime-se a executada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 508'.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RT 0028600-55.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RT 0087400-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES MACIEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, se recebeu sua CTPS, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 0164200-48.2007.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RT 0201700-51.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 237.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RT 0229000-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 784, cujo teor é o seguinte:
'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada ATENTO BRASIL S.A., bem como ao apelo apresentado pela reclamada VIVO S/A, uma vez que desertos, já que não foi juntada aos autos a guia DARF de recolhimento dos valores devidos a título de custas.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RT 0229000-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 784, cujo teor é o seguinte:

'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada ATENTO BRASIL S.A., bem como ao apelo apresentado pela reclamada VIVO S/A, uma vez que desertos, já que não foi juntada aos autos a guia DARF de recolhimento dos valores devidos a título de custas.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RT 0007700-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 480/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RT 0102800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que este Juízo efetuou o bloqueio administrativo do veículo de fls. 154, fato que impossibilita a transferência do mesmo a terceiros, e sendo certo que, ainda que referido ato fosse praticado, restaria configurada a hipótese de fraude à execução, suficiente para anular eventual negócio efetivado, indefere-se o pedido de intimação do executado, para que apresente comprovante de transferência e venda do veículo, formulado pelo exequente às fls. 161.
Intime-se o credor para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, em especial a localização do bem descrito às fls. 154, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RT 0111700-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 485/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-67.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 519/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTOrd 0012600-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): L. V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$831,59) e custas da liquidação (R$4,16) no valor total de R$835,75, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 189, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o mandado de penhora do veículo de propriedade da empresa executada retornou sem cumprimento, em razão da impossibilidade de localização do bem (certidão de fls. 187/188, e tendo em vista que o numerário à disposição do Juízo (guia de fls. 184) é parcialmente suficiente para a garantia do Juízo, apenas para fins de discussão da conta, dou por garantida a execução.
Intime-se a executada, para os fins do art. 884 da CLT'.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias, bem como fornecer elementos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: ET 0083900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 166, cujo teor é o seguinte:'Vistos.Suspendo, por ora, a expedição do mandado de fls. 164. Intime-se o embargado para se manifestar acerca da certidão de fls.165, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES'
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 500/508). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 233/237 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 232/233 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 53, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURIA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 425/426), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os Acolho, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 360/363. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de janeiro de 2010. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURIA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 425/426), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os Acolho, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 360/363. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de janeiro de 2010. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURIA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 377/412), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 352/353), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 328/335, na fundamentação e no dispositivo, a dicisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia,19 de janeiro de 2010. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho'(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PORTO + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 414/420), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 136/138). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 136/138). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DOS SANTOS MAFRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que a notificação 659/2010 ocorreu equivocadamente, conforme certidão à fl. 438.
Tendo em vista que a intimação da testemunha JAILZA DE SOUZA SILVA retornou com a informação 'bairro inexistente pelo CEP', informar o endereço completo, inclusive com CEP, da referida testemunha, caso ainda possua interesse em sua intimação.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 308/326 E 336/339), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEMANDADO: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo reclamado na peça de nº003662-1/2.
Intime-se o demandado para que, no prazo de dois dias, traga aos autos cópia de seu cartão de inscrição junto ao CEI, sob pena de incidência da penalidade indicada na ata de audiência de fls. 15/17'.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DOURADO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE.
Ausente o(a) reclamante. Presente seu advogado, Dr. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, OAB/GO 27.743.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). ALESSANDRA MARA DE SOUZA E SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA, OAB nº 27.579/GO, que neste ato juntou procuração e substabelecimento.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Neste ato, foram entregues ao(à) procurador(a) os documentos de fls. 12/15 e 24/27.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 4.600,00, calculadas sobre R$ 230.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h20min.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0206000-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(PRIMOPIATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VALNIRIA BATISTA DA SILVA, OAB nº 15.261/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Neste ato, foram entregues ao(à) procurador(a) os documentos de fls. 11/28.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 186,83, calculadas sobre R$ 9.341,27, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15 horas.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEVALDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84 , cujo teor é o seguinte:'Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar,no prazo de 05(cinco)dias,acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar os documentos (GUIA DO TRTC, CD/SD e CTPS), bem como para retirar a guia de levantamento, referente à primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEMI FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). CAROLINA EUGÊNIO DA COSTA BRITTO PEREIRA SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, OAB nº 6.222/GO, que neste ato juntou procuração, substabelecimento, carta de preposição e alteração do contrato social.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 320,02, calculadas sobre R$ 16.000,84, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h59min.
Mânia Nascimento Borges de Pina

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPEC IMPERMEBILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) IMPEC IMPERMEBILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME, Sr(a). MARLI MIRANDA VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO, OAB nº 22.004/GO, que juntará no prazo de 05 (cinco) dias cópia de contrato social e procuração.
Ausente o(a) reclamado(a) CENTRO MÉDICO SÃO SALVADOR e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 200,14, calculadas sobre R$ 10.007,05, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 11h23min.
Mânia Nascimento Borges de Pina

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PALMEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): METALURGICA CENTRAL TRATOR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inicial o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que a requerida não se encontra estabelecida no endereço da exordial (certidão de fl. 27), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$1.000,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 07/21.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: ConPag 0000095-49.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HERMINIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RT 0178500-56.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA + 013
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, embora intimada, a procuradora do executado não assinou a petição de fls. 656-8, deixo de apreciar o pedido nela veiculado, declarando-a ato inexistente, conforme prevê o art. 37, parágrafo único, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RT 0010500-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0013500-57.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de inclusão de Luciana Pereira de Jesus no polo passivo da execução, uma vez que é pessoa totalmente estranha à relação processual.Registre-se que o fato de a referida pessoa ser casada com o sócio executado, mesmo que sob o regime da comunhão universal de bens, não autoriza sua integração ao processo. Intime-se.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0025300-82.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 353, à pauta do dia 11.02.2010, às 13h:15min para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0047100-69.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte da devedora (fls. 1.234), libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: ACCS 0108300-77.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO GOMES LUCENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: AINDAT 0125700-07.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JAMIL JACINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a devedora intimada para depositar o valor ainda devido (fls. 489), no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio direto em suas contas bancárias. No silêncio, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud (fls. 473). obtendo-se sucesso, liberem-se os valores aos credores (perito e União) e remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: ACCS 0083800-10.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RT 0086700-63.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RT 0160000-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 19/03/2010, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de preclusão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Julgo bom o lanço ofertado às fls. 86, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se de imediato o auto de arrematação.
Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência.
Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
De igual modo, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas, inclusive a devida a prevista no art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST (auto de arrematação).
Cumpridas as determinações acima, transfira-se o saldo remanescente para os processos referidos na certidão de fls. 91, intimando-se a devedora.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PAIVA NETO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, uma vez que a mulher do devedor é pessoa totalmente estranha à relação processual, não estando obrigada à prática de qualquer ato no feito.
Por outro lado, em diligência procedida no sistema Renajud, constatou-se que o único veículo registrado em nome do executado é o descrito às fls. 43. Dessa forma, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, desde já determinada.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 120, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância constringida e voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERNANDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte da devedora, conforme certificado às fls. 142, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, bem como os honorários periciais ao expert, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
0Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: CLEANE MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): L C A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 57-8, foram convertidos em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTSum 0149700-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Defere-se o pedido de fls. 154. À pauta do dia 04.02.2010, às 13h:05min para audiência especial para tentativa de conciliação.
Atualize-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GUALBERTO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0151800-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ESPINDOLA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 55, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/02/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 05/03/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.79/80 PROFERIDO NOS AUTOS. DO MESMO MODO FICA O CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DAYANNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANATHAS CÉSAR BORGES
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: ET 0229000-14.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: JOSIEL FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
EMBARGADO(A): SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O EMABARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 594/2010
PROCESSO: RT 0176300-03.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: RAPHAEL HAKME JÚNIOR
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado RAPHAEL HAKME JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAPHAEL HAKME JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 584/2010
PROCESSO: RT 0128700-78.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DANIEL SILVA DE MENEZES
EXECUTADO(S): HÉLIO FARIA DE LIMA e WILLIAN FARIA DE LIMA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) HÉLIO FARIA DE LIMA e WILLIAN FARIA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.755,74, atualizada até 11/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios HÉLIO FARIA DE LIMA (CPF 466.545.001-30) e WILLIAN FARIA DE LIMA (CPF 633.997.331-00), qualificados às fls. 79 E 82, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HÉLIO FARIA DE LIMA e WILLIAN FARIA DE LIMA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 590/2010
PROCESSO: RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ratificar a intenção em renunciar seu crédito E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 598/2010
PROCESSO: RTOrd 0119000-44.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VALDEIDES PEREIRA DA FONSECA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA ELETRAL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CONSTRUTORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA ELETRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$729,98, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA ELETRAL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 21 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 601/2010
PROCESSO : RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
1º LEILÃO: 26/02/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 05/03/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA 060 QD CH, KM 04 LT 04 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005- GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ADRIANO MARQUES DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei opresente aos vinte de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (uma) esteira elétrica para separar material reciclável com aproximadamente 17 metros de comprimento por aproximadamente 01 metro de largura, com estrutura de metal e forro de borracha, completa, com motor elétrico escrito monzoli, roda escrita mademil, rolamentos, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$7.000,00 (sete mil reais).
Total da Avaliação: R$7.000,00 (sete mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RT 0039700-16.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls. 536/537. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: RT 0099400-83.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 005
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo o atual endereço da empresa supracitada, ENGEMOR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 661.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Ficam canceladas as hastas designadas às fls.943/944.
Comunique-se o Setor competente.
Intime-se o reclamado informando que a guia para pagamento das custas deverá ser retirada junto ao balcão da Secretaria da Vara, bem como comprovado o seu pagamento no prazo de 48 horas.
Deverá, ainda, no mesmo prazo, proceder com o depósito da importância de R$62,30, referente aos valores pagos pelo reclamante nas certidões de fls.805 e 807.

Notificação Nº: 566/2010
Processo Nº: ExFis 0194300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TESE SISTEMA DE ENSINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 295/296.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
CDAs:
11.5.01.000335-02
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 332.

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Com razão a UNIÃO. Recebo a impugnação de fls.657/664. Intimem-se as reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RT 0125200-35.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Á SEGUNDA RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a executada para opor embargos à execução no importe de R$42.631,33. Prazo legal.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para ciência do nº da conta e agência bancária informada pela autora à fl. 885 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2556, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 13530-5), devendo comprovar nos autos a inclusão do nome da autora na folha de pagamento, conforme determinado à fl. 876 dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 393/396, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, bem como conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se. Goiânia, 19 de janeiro de 2010. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: ADILSON DE OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 393/396, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, bem como conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se. Goiânia, 19 de janeiro de 2010. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 603/2010
Processo Nº: ACum 0149500-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: ACCS 0160700-31.2008.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de fls. 477/478, considerando que a empresa executada é uma sociedade civil (associação) sem fins lucrativos, conforme consta no estatuto social juntado às fls. 225/231, não tendo sido demonstrado que o Sr. Willian Ribeiro de Oliveira tenha agido com abuso, fraude ou má-fé para obter vantagem ilícita em proveito próprio ou de terceiros, no exercício da presidência da associação.
Assim, mantenho o despacho de fl. 469 que desconstituiu a penhora de fl. 405.
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTSum 0034700-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MARINO
ADVOGADO....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 99.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES-ME + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a) liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente; b) recolher as custas.

Notificação Nº: 556/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.109/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 602/2010
Processo Nº: RTSum 0168400-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL ARRUDA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Vista ao 2º reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista da manifestação do perito pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.46. Havendo discordância, deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 572/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NETO GAMAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LAZARA APARECIDA DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante a notícia do óbito do reclamante, retiro o feito da pauta do dia 25/01/2010.
Intime-se as partes, bem como as testemunhas de fls.68, 70, devendo a procuradora do reclamante, no prazo de 30 dias, proceder com a regularização processual.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls.123/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.496,65, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para pagar o valor supracitado no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 580/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência do teor da homologação do acordo de fls. 114/115, abaixo transcrito:
ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.111/113 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho. Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. A verba previdenciária e o imposto de renda serão recolhidos pela reclamada. Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$180,06, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Nada mais. Encerrou-se às 09:50 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Ante o acordo supracitado, solicite-se a devolução do mandado de fls.109.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência do teor da homologação do acordo de fls. 114/115, abaixo transcrito:
ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.111/113 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho. Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. A verba previdenciária e o imposto de renda serão recolhidos pela reclamada. Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$180,06, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Nada mais. Encerrou-se às 09:50 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Ante o acordo supracitado, solicite-se a devolução do mandado de fls.109.

Notificação Nº: 577/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDEIR LUIZ SILVA em desfavor de TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02128.2009.005.18.00-8, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de aviso prévio, gratificações natalinas e férias, pela não consideração, em seu cálculo, de DSR's, horas extras, adicional noturno e 'assiduidade'; horas extras e reflexos em férias, gratificações natalinas, recolhimentos de FGTS e multa de 40%, aviso prévio indenizado; indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; indenização pelo labor em domingos e feriados, estes na forma da Súmula 146/TST; adicional noturno;
diferença do benefício do seguro-desemprego; multa prevista no artigo 467 da CLT. Deverá, ainda, a ré, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RTSum 0214300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DE JESUS MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO EST E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$151,12.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada, uma vez que a guia juntada às fls.48 não se refere aos presentes autos.

Notificação Nº: 579/2010
Processo Nº: MS 0222000-57.2009.5.18.0005 5ª VT
IMPETRANTE..: C&A MODAS LTDA. (C & A)
ADVOGADO....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA SRTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE: Ante ao exposto, admito o mandamus e, no mérito, DENEGO A SEGURANÇA requerida, nos termos da fundamentação. Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), isenta.

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 65/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por DULCINÉIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$252,99, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração. Exclua-se o feito da pauta de audiência.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 587/2010
Processo Nº: RTAlç 0000037-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - ISTUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Inclua-se em pauta para registro da solução. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 60/61, abaixo transcrita:
A reclamante, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA (FACULDADES ARAGUAIA), já qualificada nos autos, interpôs a presente Ação Trabalhista em face do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando “in limine” a purgação de quaisquer efeitos moratórios decorrentes da cláusula vigésima da CCT (DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG) e seu parágrafo único, conforme descrição de fls.03, bem como a intimação do reclamado para que se abstenha de tomar qualquer medida administrativa constritiva de direitos decorrente da citada cláusula, sob pena de multa judicial.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...) Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada para a concessão da medida. Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida. Ademais, não há que se falar em periculum in mora, haja vista que o questionamento em voga refere-se à cobrança da taxa assistencial no importe de 3%, correspondente à folha de pagamento praticada no mês de abril de 2009, qual seja, há mais de nove meses. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2010 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência. Aos 20/01/2010. Fernanda Ferreira, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO FERREIRA REP/P. CONCEIÇÃO FRANCISCO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES
Incluo o feito na pauta do dia 22/02/10 às 14:10h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada
Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 433/2010
PROCESSO Nº RT 0155700-36.1997.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 910, cujo teor é o seguinte: "Recebo a impugnação de fls.893/897. Vista ao primeiro reclamado. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 430/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MAURIZIO BRAGASTINI
EXECUTADO(S): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 54.499,00, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 434/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101800-21.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
EXEQÜENTE: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
EXECUTADO: RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Data da Praça 02/03/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO N 1521 ST CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) balança eletrônica para pesagem de pessoas, capacidade 200Kg, marca Toledo, usada, em bom estado de conservação, avaliada em R$800,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 393/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: THALITA ALVES BOTELHO
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA
CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/197, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de janeiro de 2010. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 391/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
EXECUTADO(S): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 04.885.088/0001-27
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.613,11 (oito mil, seiscentos e treze reais e onze centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 392/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEOMAR SILVA BRITO
RECLAMADAS: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEOMAR SILVA BRITO em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação

por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Determino que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta decisão (CPC, art. 273, §6º), realize as anotações e/ou retificações na carteira de trabalho do empregado, expeça Alvará Judicial para o saque do FGTS, bem como Certidão Narrativa para que o empregado realize a habilitação necessária à percepção do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RT 0134800-53.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CHAVES FERREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Considerando que não houve licitantes nas duas praças realizadas perante o juízo deprecado, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RT 0045200-84.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Registra-se a existência de agravo de petição interposto pela reclamante contra o recolhimento do imposto de renda, ao qual a União (PFN) já apresentou contrarrazões (fls. 405/409).Às fls. 442/448 a União (PGF) interpôs impugnação aos cálculos. Intime-se a reclamada para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RT 0202700-48.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RT 0204800-39.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando que o veículo descrito no documento de fls. 212 não foi encontrado pelo oficial de justiça (certidão, fls. 213), intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo 1 (um) ano.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RT 0062500-20.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ANTUNES SUCESSOR DE ANTÔNIO CHAVES ANTUNES REP. P/ NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
ADVOGADO....: NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:O Reclamante (Espólio de Antônio Chaves Antunes) e o advogado que patrocinou a reclamação em face da Reclamada, Dr. Antônio Pereira de Santana, requerem homologação do acordo firmado entre si, tendo como objeto honorários advocatícios devidos pela prestação do serviço. Pedem, ainda, que o acordo (R$3.500,00) seja pago mediante retirada, autorizada por meio de alvará, do valor que foi depositado na conta poupança aberta em nome do menor Mateus Antunes, único dependente do de cujus habilitado no INSS.Por meio da petição de fls. 455, o advogado patrocinador da causa comprovou ajuizamento de ação de execução em face do espólio com vista a receber honorários advocatícios devidos pelo patrocínio da causa trabalhista (fls.456/458). Indefere-se o requerimento de homologação, haja vista que falece competência a este Juízo decidir acerca de contrato de natureza civil firmado entre o advogado e seu cliente.Prejudicada a análise do pedido de expedição de alvará para levantamento do valor acordado.Intimem-se.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RT 0062500-20.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ANTUNES SUCESSOR DE ANTÔNIO CHAVES ANTUNES REP. P/ NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
ADVOGADO....: NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RT 0075900-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE LEVANTAR O SEU CRÉDITO ATRAVÉS DA GUIA RECEBIDA EM 18/12/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: MS 0036800-08.2008.5.18.0006 6ª VT
IMPETRANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
IMPETRADO(A): DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Intimem-se as partes para tomar ciência do trânsito em julgado da sentença de fls. 300/304. Considerando que trata-se de decisão proferida em mandado de segurança, por meio da qual cominou à União e à DRT de de se absterem de exigir da impetrante depósito prévio para fins de interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RT 0094100-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 5.964,82, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RT 0118600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Considerando que existem nos autos depósito recursal com valor suficiente para o pagamento do imposto de renda, intime-se o reclamado dando-lhe ciência do valor liquidado a esse título, devendo se manifestar, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada para à anotação da baixa na CTPS, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBER SANDRO CALIXTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Considerando que o saldo remanescente do depósito recursal (R$339,91)não é suficiente para garantir o valor liquidado a título de contribuição previdenciária e custas (R$509,060), intime-se a executada para pagar ou depositar a diferença de R$169,15, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBER SANDRO CALIXTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Considerando que o saldo remanescente do depósito recursal (R$339,91)não é suficiente para garantir o valor liquidado a título de contribuição previdenciária e custas (R$509,060), intime-se a executada para pagar ou depositar a diferença de R$169,15, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls. 189, intime-se o exequente para se manifestar se ainda tem interesse na remoção dos bens adjudicados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTSum 0063600-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRI RODRIGUES ALEXANDRE
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante dando-lhe vista do cálculo de fls. 168/170, pelo prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Considerando que não foi apurado nenhum valor devido ao reclamante, não havendo impugnação ao cálculo, arquivem-se os atuos.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registra-se que expirou em 13/01/2010 o prazo para recurso pela 1ª reclamada (Interclean). Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela 4ª reclamada (Atacadão), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registra-se que expirou em 13/01/2010 o prazo para recurso pela 1ª reclamada (Interclean). Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela 4ª reclamada (Atacadão), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registra-se que expirou em 13/01/2010 o prazo para recurso pela 1ª reclamada (Interclean). Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela 4ª reclamada (Atacadão), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Retifica-se o despacho de fls. 47 para determinar que o reclamante manifeste-se sobre as alegações do perito, contidas na petição de fls. 47, no prazo e 10 dias.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEZIO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.933,76, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARTINS MENDES
ADVOGADO....: GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL
RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para juntar o extrato analítico da sua conta vinculada, para análise do requerimento de levantamento do saldo do FGTS que alega existir em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Helder de Oliveira Andrada, CRM-GO-8265, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2010, às 13h28min, para audiência para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada em 13/04/2010, para o dia 15/04/2010 às 10:20, mantidas as cominações legais.
Deverá ainda o reclamante informar, nos autos, o endereço das testemunhas que assinaram a ata de fls. 281/282 para que sejam intimadas da audiência.

OUTRO : ROBERTO ESTEBAN MAJÍA ZAPATA
Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito para que esclareça acerca da sua conclusão, uma vez que asseverou que o autor tem direito ao adicional de insalubridade porque não era concedido intervalo de recuperação térmica, devendo também esclarecer, se o intervalo tivesse sido concedido, ainda assim o trabalho do reclamante seria insalubre, devendo o perito responder no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA MOTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Para análise do requerimento de fls.39,deverá a reclamante juntar aos autos,no prazo de 5 dias, o extrato da sua conta vinculada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 141/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alaécio Bezerra de Lima move em face de Interclean S/A; Gelre Trabalho Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda e Atra Prestadora de Serviço decido julgar procedente em parte os pedidos condenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o

trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo entregar as guias para levantamento no mesmo prazo.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença deve à primeira reclamada anotar a CTPS e liberar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se para fins estatísticos.Nada mais.Audiência encerrada às 08h57min.Nada mais.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 141/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alaécio Bezerra de Lima move em face de Interclean S/A; Gelre Trabalho Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda e Atra Prestadora de Serviço decido julgar procedente em parte os pedidos condenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo entregar as guias para levantamento no mesmo prazo.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença deve à primeira reclamada anotar a CTPS e liberar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se para fins estatísticos.Nada mais.Audiência encerrada às 08h57min.Nada mais.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 141/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alaécio Bezerra de Lima move em face de Interclean S/A; Gelre Trabalho Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda e Atra Prestadora de Serviço decido julgar procedente em parte os pedidos condenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo entregar as guias para levantamento no mesmo prazo.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença deve à primeira reclamada anotar a CTPS e liberar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se para fins estatísticos.Nada mais.Audiência encerrada às 08h57min.Nada mais.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES(ESPOLIO DE:)REP:JOSE MENDES MOREIRA MENDES + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido de adiamento do prazo para regularização da representação do espólio.Aguarde-se por mais 20 dias. Intime-se o reclamante. Ciente também de que o não atendimento da determinação implicará em extinção do processo, conforme determinado na ata de fls. 98.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA ROSARIA DE OLIVEIRA MENDESMONTEIRO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido de adiamento do prazo para regularização da representação do espólio.Aguarde-se por mais 20 dias. Intime-se o reclamante. Ciente também de que o não atendimento da determinação implicará em extinção do processo, conforme determinado na ata de fls. 98.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeia-se o Dr. José Washington Péclat Spicacci, CREA/GO 4645/D, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTSum 0230900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 62/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vanusa Oliveira Silva Mendes move em face de CT Planos de Saúde Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida:1. Aviso prévio; 2. 8/12 de décimo terceiro salário proporcional; 3. 5/12 de férias proporcionais +1/3
4. Indenização de 40%;4. Guias do FGTS, devidamente regularizados. 5. Saldo salarial de 11 dias;6. Férias integrais acrescidas do terço;
7. Indenização do benefício previdenciário relativo a licença maternidade.A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste data de demissão em 30/08/09, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, na forma da fundamentação.No mesmo prazo as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JALES RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda o reclamante regularizar a relação processual, apresentando até a data da audiência, o devido intrumento de mandato.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ IZIDIO DE MERO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REILNADO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SALES
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JECONIAS ROCHA FREIRE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDER RANGEL DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAB FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ACÁCIA TAVARES DE MARINHO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCONES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RT 0005700-03.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE VAZ ZANONE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 12/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RT 0151800-24.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A). Os documentos de fls. 479-83 não comprovam que a conta nº 9538-2 do Banco Itaú, ag. 4422, seja utilizada exclusivamente para recebimento do salário da sócia-executada SUZETE LEIG M. CHAVEIRO LIMA. Destarte, indefere-se o requerimento de desbloqueio da quantia bloqueada à fl. 476. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RT 0191500-07.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 13/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) LUCIANA AZEVEDO PELÁ, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 47/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RT 0081900-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 584/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Da guia de fls. 2305, libere-se ao(à) credor(a) o valor de R$356.426,92, referente ao valor líquido incontroverso reconhecido pelos(as) devedores(as) às fls. 2298, deduzidos os valores já levantados (fls. 2276/2277). Recolha-se o imposto de renda apurado pelos(as) devedores(as), no importe de R$108.316,55. Intime-se o(a) credor(a) para providenciar o levantamento, manifestar-se quanto aos embargos à execução sob fls. 2285/2298 e, ainda, apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nos moldes da procuração de fls. 2283, a fim de que os(as) devedores(as) providenciem a baixa da empresa KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e, por fim, informar, conforme requerido às fls. 2280/2282, se houve a subscrição parcial ou total do capital social e se haverá importância a ser repartida entre os sócios (em qual proporção).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.457).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RT 0074500-15.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1388/1444.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 428.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RT 0110500-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1017/1071.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: ACCS 0124000-50.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INFORTEC INFORMÁTICA E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 38/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RT 0152900-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 372.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RT 0153000-95.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 417).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.246,94, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, item V (R$44,26).
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 287 e 308, observado o limite líquido e certo de R$2.952,53 (cálculo de fls. 276). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.
Nada mais.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 391.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial das custas remanescentes, no importe de R$1.132,20, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 54.083.035/0042-39), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: ExCCJ 0032800-25.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DE SUA INÉRCIA, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 671/691.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 211/219.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 195-6).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): JOCIMAR SILVA IZIDORO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 66).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e da liquidação, no importe de R$18,87, sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Transcorrido in albis o prazo assinalado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Obs.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) RECLAMADO(S). Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$219,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ
00.066.324/0001-22 e 03.620.663/0001-05, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA BANDEIRA + 02, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA BANDEIRA + 02, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA BANDEIRA + 02, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ARANTES VASCONI
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 72, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL VICENTE DA SILVA AJALA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): J G PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45/48, fixando-se o valor da execução em R$1.222,93, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.529.878/0001-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$139,72 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.626.009/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIAS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 290-300.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273/278 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 06/10/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fábio Sardinha Ferreira em face de Associação Jardins Florença, determinando que a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceda à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a função de líder de equipe a partir de 01/07/2007, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA e CERÂMICA IMACE LTDA, para, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA.(REP. POR/ PARECIDO ROSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA e CERÂMICA IMACE LTDA, para, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 40-3, fixando-se o valor da execução em R$2.226,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.365.332/0001-68), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA BARBOSA FAVAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA BANDEIRA + 02, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 196-200.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANICACIO DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado do reclamante, Dr. FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, conforme requerido à fl. 06.
Considerando-se os termos da petição de fl. 74, retifique-se o valor da causa para 11.413,18, bem como o rito processual para SUMARÍSSIMO.
Indefere-se o requerimento do reclamante de antecipação da audiência do presente feito para o dia 25/01/2010, devido à ausência de quinquídio legal para a reclamada preparar sua defesa. Devido à alteração do rito processual, a audiência designada para o dia 04/02/2010, às 08:25 horas, será UNA. Intime-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça, com urgência. Intime-se o(a) reclamante, por seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 04/02/2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: ConPag 0000094-52.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
CONSIGNADO(A): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 571/2010
PROCESSO : RT 0151800-24.2006.5.18.0007
RECLAMANTE: CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: KÁTIA COSTA GOMES, OAB 24624 GO
EXEQÜENTE: CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADO: LEIG & GUSMÃO LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA, OAB 17236 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 460, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05 N 911 SETOR OESTE CEP 74.115-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) máquina politriz, marca Bosch, modelo GPO-12, 1200W, série 08800256, em perfeito estado, avaliada em R$600,00(seiscentos reais);
01(um) compressor de ar, marca Chiaperini, modelo CJ15, nº 241, 850 rpm, df 12499, pressão máxima 8 Kgf/cm², funcionando em regular estado de conservação, avaliado em R$900,00(novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRAJUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 585/2010
PROCESSO : RT 0031500-62.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE:: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES, OAB 8099 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE, OAB 14174 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:05 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 E 5, QD. 12/13, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG - CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1.300 (UM MIL E TREZENTOS) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTY, 800 GRAMAS, SABORES: LEITE, COCO E CHOCOLATE, PACOTE ECONÔMICO, AVALIADOS EM R$3,80, CADA, TOTALIZANDO R$4.940,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 599/2010
PROCESSO : RTOrd 0035900-85.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO: APARECIDO JAIRO COSTA, OAB 5136 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 55/57, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LAGO DAS GARCAS QD 26 LT 50 BAIRRO JARDIM TROPICAL CEP 74.946-510 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
15(quinze) engradados de ferro para prensa de compensado, estrutura de metal, medindo 65cmX45cm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$100,00, num total de R$1.500,00;
01(uma) máquina de solda, marca SMASHWELD, modelo 250-E ESAB, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.400,00;
01(uma) máquina de solda, marca SUNG, modelo 200G, número EN6974-1, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.200,00;
01(uma) mesa para corte de compensado, sem indicação aparente da marca e do modelo, tampo medindo 1,00mX1,81m, equipada com motor elétrico tipo jacaré, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.100,00;
01(uma) lixadeira para madeira, fabricação artesanal, medindo 80cmX70cm, com motor elétrico, dois eixos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$300,00;
01(uma) plaina para madeira, marca MAZUTTI, 380 V, modelo DE-1.200, número 92886, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$850,00;
01(uma) máquina tupia, provavelmente da marca INVICTA (não tem indicação aparente), com motor elétrico, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$550,00;
01(uma) máquina utilizada para cortar fita de borda, marca VERRY, nº 12234, cor verde, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$800,00;
01(uma) furadeira de bancada, marca MOTOMIL, sem indicação aparente do número de série, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00;
03(três) aparelhos policorte, de bancada (um da marca FERRARI, outro da marca MAXICORTE e o último sem indicação da marca), com motor elétrico, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados cada um em R$150,00, num total de R$450,00;
01(uma) guilhotina para corte de vergalhão, sem indicação aparente de marca, funcionamento manual, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$180,00;
03(três) máquinas utilizadas para curvar tubos, sem indicação aparente da marca, funcionamento manual, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R$220,00, num total de R$660,00;
01(uma) mesa para corte de MDF, marca BALDAN, modelo SEC-3, capacidade 2900mm, ano de fabricação 2005, superfície deslizante, com motor elétrico, tampo medindo 1,00mX1,85m, com todos os acessórios necessários ao

funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 598/2010
PROCESSO : RTOrd 0139100-11.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO, OAB 21788 GO
EXEQÜENTE: ERIVAM CLÊNIO SILVA
EXECUTADO: GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES, OAB 28974 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:10 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ENGENHEIRO FUAD RASSI Nº 560 SETOR NOVA VILA CEP 74.653-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02(dois) microcomputadores Celeron 420, 1,5 MB RAM, 80 GHz de HD, monitor LG 17", em bom estado, cada um avaliado em R$1.000,00;
-01(uma) impressora matricial Epson LX 300, em bom estado, avaliada em R$400,00;
-01(um) aparelho de FAX, marca Panasonic, preto, em bom estado, avaliado em R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 587/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000104-96.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: EUNICILENE SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE SÃO LUÍS
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/02/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREFEITURA DE SÃO LUÍS , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 2186/2188, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RT 0017100-45.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 205 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 200. Prazo legal.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RT 0060800-71.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 285 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 259. Prazo legal.

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RT 0204800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO DOS ANJOS BATISTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 165 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 161. Prazo legal.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RT 0221700-28.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 390, no importe de R$6.388,72, inclusas custas, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RT 0221700-28.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REY DROGAS COMERCIAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 390, no importe de R$6.388,72, inclusas custas, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RT 0095400-84.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA/COASC (MANSUR JUNIOR JAJA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 116 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 111. Prazo legal.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RT 0047500-71.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DOS PASSOS
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): MÁRCIA SPERANDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 107 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 101/102. Prazo legal.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RT 0063000-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA DE JESUS ESPÓLIO DE REP P/ DIVA CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RAPHAEL R. DE AVILA PINHEIRO SALES
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 470/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RT 0063900-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 197 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 191. Prazo legal.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0073400-56.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA JACIEANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME N/P DE RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 251 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 242. Prazo legal.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RT 0115100-12.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 187/191 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 186. Prazo legal.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: ACP 0129100-17.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) REQUERIDOS, N/P DOS SEUS PROCURADORES, DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (OAB/GO14.725) e DR.(A) WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA (OAB/GO 10611): Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber as certidões de crédito nº 448/2010 e 465/2010, respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RT 0136900-96.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 650 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel. Prazo legal.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 0029100-72.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARSONY CÂNDIDO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 460/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: AINDAT 0066700-30.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 451/474. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO desta decisão, bem como para esclarecer o equívoco constante de fls. 575/576, vez que tratam-se de autos distintos, sendo o de fl. 575 os autos nº 01243-2008-008-18-00-3 e à fl. 576 os autos de nº 01632-2008-008-18-00-8, para análise da petição (impugnação aos cálculos).

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RT 0138700-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 418, no importe de R$378,89, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RT 0138700-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 418, no importe de R$378,89, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RT 0138700-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI + 003
ADVOGADO....: MARCIO FRANCISCO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 418, no importe de R$378,89, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0138900-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 922, no importe de R$121,89, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da certidão de fls. 131 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 125. Prazo legal.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 195/201. Prazo legal.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A
IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 162 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 159. Prazo legal.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 1007/1008: Vistos os autos. Nos presentes autos foi determinada a realização de perícia contábil. Na tentativa de realizar a perícia, o perito, conforme petição de fls. 919/921, teve que se deslocar até a sede da reclamada na cidade de São Paulo, onde encontravam-se os demais documentos necessários à elaboração do laudo, além dos já juntados aos autos. Na sede da reclamada, verificou-se que ainda faltavam alguns documentos e estes, segundo o representante da empresa, encontravam-se na cidade de Lins-SP, o que inviabilizou a realização da perícia. Foi assinado um termo de compromisso entre a reclamada, o perito e o assistente técnico da reclamante, onde a reclamada se comprometeu a apensar aos autos os documentos que faltavam no prazo de 10 (dez) dias (fls. 922/924). A reclamada, às fls. 955, juntou uma caixa com documentos, no entanto, ao ser intimado para realizar os trabalhos, o perito, às fls. 966/969, após analise dos documentos, afirma que: 'a) não vieram os documentos relativos as vendas realizadas para as Lojas Americanas e para os Armazéns Martins referente à Região VI, no período de 16.01.2006 à 01.06.2007; b) da mesma forma não vieram aos autos os relatórios da vendas realizadas pelos representantes. Os documentos que a reclamada fez juntada, através da referida caixa, foram os relativos a recebimentos e estes, não servem para comprovar a totalidade dos valores vendidos..., e ainda faltaram mais alguns documentos.' Foi dado vista às partes para manifestarem-se. A reclamante (fls. 973/975), pede que ante as alegações do perito de falta de documentos que sejam declarados verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. A reclamada não se manifestou (fls. 976). Intimada a entregar na Secretaria da vara os documentos solicitados no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela reclamante na exordial (fls. 977), a reclamada se manifesta, mas não junta o que foi solicitado pelo perito (fls. 982/988 e 992/994).
Novamente intimado (fls. 990,) o perito confirma que sem os documentos solicitados não tem como elaborar o laudo pericial. Novamente intimada (fls. 1001), a reclamada ratifica os termos das manifestações anteriores. Diante do impasse criado e impossibilidade de realização da perícia, até o presente momento, determino a inclusão em pauta do presente feito para Audiência de Tentativa Conciliatória a ser realizada no dia 02.02.2010 às 13h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes e respectivos procuradores e também do perito. Intimem-se as partes, pessoalmente, via AR, e procuradores, via DJ. Intime-se o perito, via AR. As notificações deverão ser acompanhadas de cópia deste despacho.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 1007/1008: Vistos os autos. Nos presentes autos foi determinada a realização de perícia contábil. Na tentativa de realizar a perícia, o perito, conforme petição de fls. 919/921, teve que se deslocar até a sede da reclamada na cidade de São Paulo, onde encontravam-se os demais documentos necessários à elaboração do laudo, além dos já juntados aos autos. Na sede da reclamada, verificou-se que ainda faltavam alguns documentos e estes, segundo o representante da empresa, encontravam-se na cidade de Lins-SP, o que inviabilizou a realização da perícia. Foi assinado um termo de compromisso entre a reclamada, o perito e o assistente técnico da reclamante, onde a reclamada se comprometeu a apensar aos autos os documentos que faltavam no prazo de 10 (dez) dias (fls. 922/924). A reclamada, às fls. 955, juntou uma caixa com documentos, no entanto, ao ser intimado para realizar os trabalhos, o perito, às fls. 966/969, após analise dos documentos, afirma que: 'a) não vieram os documentos relativos as vendas realizadas para as Lojas Americanas e para os Armazéns Martins referente à Região VI, no período de 16.01.2006 à 01.06.2007; b) da mesma forma não vieram aos autos os relatórios da vendas realizadas pelos representantes. Os documentos que a reclamada fez juntada, através da referida caixa, foram os relativos a recebimentos e estes, não servem para comprovar a totalidade dos valores vendidos..., e ainda faltaram mais alguns documentos.' Foi dado vista às partes para manifestarem-se. A reclamante (fls. 973/975), pede que ante as alegações do perito de falta de documentos que sejam declarados verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. A reclamada não se manifestou (fls. 976). Intimada a entregar na Secretaria da vara os documentos solicitados no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela reclamante na exordial (fls. 977), a reclamada se manifesta, mas não junta o que foi solicitado pelo perito (fls. 982/988 e 992/994).
Novamente intimado (fls. 990,) o perito confirma que sem os documentos solicitados não tem como elaborar o laudo pericial. Novamente intimada (fls. 1001), a reclamada ratifica os termos das manifestações anteriores. Diante do impasse criado e impossibilidade de realização da perícia, até o presente momento, determino a inclusão em pauta do presente feito para Audiência de Tentativa Conciliatória a ser realizada no dia 02.02.2010 às 13h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes e respectivos procuradores e também do perito. Intimem-se as partes, pessoalmente, via AR, e procuradores, via DJ. Intime-se o perito, via AR. As notificações deverão ser acompanhadas de cópia deste despacho.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 105 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 96/97. Prazo legal.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 181 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 172. Prazo legal.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0033600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 120 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 107. Prazo legal.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 155, no importe de R$2.858,03, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 99 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 95 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 88. Prazo legal.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 323/358. Prazo legal.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 93 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 122 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso haja), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 116. Prazo legal.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/03/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA FONTES
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 151/156 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 146. Prazo legal.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$787,97, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$787,97, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): YAKIMAKI TEMAKERIA YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R$106,16, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTOrd 0174500-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 18/02/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 151.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 61, no importe de R$252,66, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SOLENILDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 540/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHE LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 59, no importe de R$149,57, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 143, no importe de R$446,00, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CURY RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
RECLAMADO(A): ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabiano Cury Machado em face dos reclamados ILAT - Instituto Latino Americano de Avaliação Tecnológica Ltda., IFM - Serviços Tecnológicos Ltda. e IFM - Participação e Administração Ltda., DECIDO rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$5.059,64, calculadas sobre R$252.981,97, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CURY RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
RECLAMADO(A): IFM SERVIÇOS TECONOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabiano Cury Machado em face dos reclamados ILAT - Instituto Latino Americano de Avaliação Tecnológica Ltda., IFM - Serviços Tecnológicos Ltda. e IFM - Participação e Administração Ltda., DECIDO rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$5.059,64, calculadas sobre R$252.981,97, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CURY RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
RECLAMADO(A): IFM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabiano Cury Machado em face dos reclamados ILAT - Instituto Latino Americano de Avaliação Tecnológica Ltda., IFM - Serviços Tecnológicos Ltda. e IFM - Participação e Administração Ltda., DECIDO rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$5.059,64, calculadas sobre R$252.981,97, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIAS AFFEGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Fernanda Gonçalves Silva em face da reclamada AFFEGO - Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar Improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ABADIA DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEVSTON PAULO AMORIM SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 04/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERANILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 04/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MAGALHÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 04/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: ConPag 0000093-64.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): CHRISTIELLY COSTA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR LUIZ DA SILVA QUINTERO
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUTE SILVA DE ASSIS (ESPÓLIO DE) REP. P/ JHULY DE ASSIS VEIGA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JN - UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. - LOJAS BRAX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SÁ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EMANUEL DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NEULER LOURENÇO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 546/2010
PROCESSO: RTSum 0118100-49.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ
EXECUTADO: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Data da Praça 22/02/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 05/03/2010 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28, Nº 1563, QD. 79, LT. 20, SALAS 19,21, 22 E 23 SETOR BUENO CEP 74.215-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) Impressora Lexmark E120, Quay Print 1476, semi-nova, avaliada em R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pleito de fls. 828 uma vez que a empresa AQUAHOUSE COMERCIAL DE PISCINAS não participa do pólo passivo da presente execução.
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 10 DIAS.
Com o decurso do prazo sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RT 0081000-67.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante a não observância à gradação estabelecida no art. 655 do CPC, proceda a Secretaria a consulta ao BACEN JUD, RENAJUD E INCRA.
Não obtendo êxito, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados na peça de fls. 361.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RT 0164000-62.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE VIEIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RT 0002000-81.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR URZEDA FRANCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RT 0104100-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RT 0129500-96.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre a petição de fl. 510, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RT 0129500-96.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre a petição de fl. 510, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: AINDAT 0148300-41.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RT 0215700-72.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Junte-se a estes autos a decisão dos ET nº911/2009.
Desconstitui-se a penhora de fls. 176.
Deverá a Secretaria tomar providências relativas ao cancelamento da averbação.
Devolva-se o lanço ao arrematante (fls.204 e 207).
Intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Em atenção ao pleito de fls. 273, oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da presente execução.
Deixo, por ora, de analisar o pedido de envio de ofício à 3ª Vara Empresarial de Contagem/MG, bem como de habilitação da exequente no processo falimentar.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RT 0056800-20.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
A reclamante requer:
a - seja mantido o bloqueio de transferência do veículo de fls. 174 dos autos;

b - seja oficiado ao CRI de Inhumas/GO ordem para impedir transferência do imóvel penhorado às fls. 233/234;
c – suspensão do feito pelo prazo de 06 meses;
d – seja determinado à Secretaria da Vara que observe melhor as intimações às partes envolvidas nestes autos, tendo em vista que o mesmo não foi intimado da pessoa do advogado, nem pessoalmente sobre as datas das praças e leilão do bem penhorado.
Pois bem.
No que tange ao item "a", perdura o bloqueio sobre o referido veículo.
Quanto ao requerimento no sentido de que seja oficiado ao CRI de Inhumas/GO visando impedir a transferência do imóvel, indefere-se, por falta de amparo legal, tendo em vista que pesa sobre referido imóvel outros gravames, conforme se verifica da certidão de matrícula de fls. 223/226.
Em atenção ao requerimento de que a Secretaria observe melhor as intimações às partes, haja vista que o próprio reclamante e seu procurador não foram intimados da data de realização da praça/leilão, esclareço que não procede a observação, uma vez que o reclamante é intimado através de seu procurador,o qual é intimado através da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que ocorreu em 22/10/2009-5ªf.
Defere-se a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Incluam-se os autos em pauta para encerramento de instrução, facultados o comparecimento e apresentação de razões finais, conforme ata de fls. 383/385.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11/02/2010, ÀS 16:20 HORAS.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Incluam-se os autos em pauta para encerramento de instrução, facultados o comparecimento e apresentação de razões finais, conforme ata de fls. 383/385.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11/02/2010, ÀS 16:20 HORAS.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: AINDAT 0138600-70.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RT 0161900-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar de forma conclusiva a este Juízo meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.
2 - Decorrido in albis o prazo, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RT 0174100-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RT 0183500-41.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente:
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 246.
Intime-se o requerente para manifestar sobre os embargos á execução de fls. 227/232, interpostos no Juízo Deprecado, no prazo legal.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Indefere-se a inclusão dos sócios indicados às fls. 351, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 319.
Indefere-se, também, a designação de nova audiência, tendo em vista que recentemente foi designada audiência para tentativa de conciliação e os mesmos não compareceram à audiência.
Ademais, cabe à exequente diligenciar e informar meios para o prosseguimento da execução, o que deverá ser feito, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 257), que não aceitou a nomeação em razão de compromissos profissionais previamente assumidos.
Em substituição, nomeio para tal o Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 85/87 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RUBIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS SINPRF/GO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 205/211:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF/GO, a pagar à reclamante HELEN RUBIA PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 (5/12), décimo terceiro salário/2008 (5/12), diferenças de recolhimento do FGTS 8% + multa 40% incidente sobre as diferenças entre a remuneração devida e praticada até 02.04.2008 – R$ 2.257,38 e o valor líquido recebido conforme RPA's, acrescido das correções e juros legais; multas do art. 477 e art. 467 da CLT; adicional de insalubridade – 40% sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), em todo pacto, com integração e reflexos.
Devida a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 30.000,00,que importam em R$ 600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 137.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a representante do espólio informar o endereço correto das outras pessoas indicadas na certidão de óbito, conforme determinado às fls. 145, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, III, do CPC.
Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R$ 19.000,00, no importe de R$ 380,00, isento.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN CARMEN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA INES MENDES FERREIRA (BALAS DE CÔCO CRISTAIS)
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: Alvará 0189500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA)
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO SALVADOR DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 334/338:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIR CLEMENTE CÂNDIDO em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO SALVADOR DE LIMA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 334/338:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIR CLEMENTE CÂNDIDO em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
A reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, na peça de fls. 50, pede sua exclusão da responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias originadas do acordo homologado às fls. 30, apresentando, como responsável, o primeiro reclamado Wilson Lopes dos Santos.
Na audiência ocorrida em 01/12/2009 (ata de fls. 30), a reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA estava presente, momento em que celebrou acordo com o reclamante.
Na referida ata ficou registrado que a reclamada arcaria com as contribuições previdenciárias (fl. 31).
Assim, indefiro o requerimento de isenção de responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pela segunda reclamada.
Intime-se a reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA.
Enviem-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/91:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira e a segunda reclamadas PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MANARA LTDA, e subsidiariamente a terceira reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários (6/12), férias + 1/3 proporcionais (6/12), salários retidos de janeiro, fevereiro/2009 integrais e salário 10 dias de março/2009, abatendo o valor pago – R$ 3.000,00; multa do art. 477 da CLT; indenização adicional; horas extras semanais, além de 44 horas legais, em todo o pacto, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos sob mesmo título.
Devida a retificação do registro em CTPS e a entrega das guias TRCT cód. 01, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara e se converta em indenização correspondente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 21.404,00, que importam em R$ 428,08.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DOS ANJOS MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/02/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEMIR LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E SILVA MOTO PELAS LTDA. ME N/P EDILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 306/2010
PROCESSO Nº RT 0048300-96.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXEQUENTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Data da Praça 17/03/2010 às 11:10 horas
Data da Praça 24/03/2010 às 11:10 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.930,00(SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de REAVALIÇÃO de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA QD 89 LT 06 SL 02 JD. EUROPA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) UM FORNO TEDESCO FLEX FTFG-08, GAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADO EM R$3.500,00
02) 01 UM FORNO TEDESCO OITO TELAS, A LENHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, REAVALIADO EM R$3.350,00;
03) 06 SEIS ESTUFAS MAFRAN, MEDINDO 0,40X0,40X2,00, PARA 20 ASSADEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA, EM R$180,00, TOTALIZANDO R$1.080,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30,

Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ELI CARLOS DE ANDRADE
EXECUTADO(S): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , CPF/CNPJ: 794.527.791-87
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.925,57, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 318/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000049-42.2010.5.18.0009
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 318/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000049-42.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JUNIOR CEZAR SILVA
RECLAMADO(A): SHIGIAK SOARES CAMARGO
Data da audiência: 29/03/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
JUNIOR CEZAR SILVA
RECLAMANTE"
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIGIAK SOARES CAMARGO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 317/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000050-27.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000050-27.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LUCIANO NOGUEIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): PISO FORTE ACABAMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.451.547/0001-64
Data da audiência: 29/03/2010 às 16:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
LUCIANO NOGUEIRA DA CUNHA
RECLAMANTE
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PISO FORTE ACABAMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RT 0047000-19.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls 863/864: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág.

410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por 5 dias, da petição de fl. 283.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RT 0120400-90.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECCOES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos que a acompanha. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RT 0048400-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ciência das diligência efetuadas nos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RT 0157700-81.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FALEIRO LIMA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Face à petição de fl. 300, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento previdenciário. Pena de execução.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 10/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
III- DISPOSITIVO.
Ex Positis, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.
Com a trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art.217-A, parágrafo Único do PGC/TRT-18ª Região, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juáza Substituta

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 10/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
III- DISPOSITIVO.
Ex Positis, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.
Com a trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art.217-A, parágrafo Único do PGC/TRT-18ª Região, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juáza Substituta

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 10/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
III- DISPOSITIVO.
Ex Positis, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.
Com a trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art.217-A, parágrafo Único do PGC/TRT-18ª Região, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juáza Substituta

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RT 0039200-85.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NOGUEIRA JUNQUEIRA DO VAL
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONICA MONTEIRO MARTINS QUINAN + 006
ADVOGADO....: JESUS ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.524,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RT 0198000-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito, devendo comprovar no prazo de 05 dias o valor levantado.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RT 0022600-52.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da petição de fl. 413, onde o reclamante informa já ter recebido seu crédito diretamente da reclaamda, comprove esta última, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: ExFis 0212600-72.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
CDAs:
11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61, 11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19, 11.5.07.000681-96
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 327, suspenda-se, portanto, por 180 dias os presentes autos. Intime-se. Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: ExFis 0212600-72.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NIVALCYR DE CASTRO COELHO + 003
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
CDAs:
11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61, 11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19, 11.5.07.000681-96
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 327, suspenda-se, portanto, por 180 dias os presentes autos. Intime-se. Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RT 0038000-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): GIULLIANO JUSTINO NEIVA SADDI + 007
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO GIULLIANO JUSTINO NEIVA SADDI: Tomar ciência da decisão de fls.223/224, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RT 0063100-92.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECELAGEM AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: AIND 0083400-75.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL ALARMES + 003
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: AIND 0083400-75.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL ALARMES + 003
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: AIND 0083400-75.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, complementar a petição de fl. 676, informando a este juízo qual dado deverá ser retificado no alvará.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito para hablilitação junto ao Juízo Falimentar

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTSum 0017300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOAO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTSum 0025800-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: ConPag 0048000-63.2009.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GEAN CARLOS NERES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 135,13, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0051100-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se conforme determinado no despacho de fls.331.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 27/01/2010 às 15 horas para o dia 08/02/2010 às 15h15min.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a petição de fls. 210/215, informando que a reclamada somente foi intimada da realização da perícia após sua realização, declaro nulo tal perícia realizada no dia 08/12/2009, mormente a fim de se evitar a invalidação do processo por cerceamento de defesa.
Ainda, intime-se o Sra. Perita informando tal fato, bem como que a mesma deverá estabelecer nova data para a realização da perícia no ambiente de trabalho, devendo a petição que informar esta data designada ser protocolada neste juízo ao menos com 20 dias de antecedência da referida perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, atribuindo a eles o efeito modificativo, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, atribuindo a eles o efeito modificativo, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTSum 0116400-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: ExCCP 0121100-51.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRID CAR LAVAJATO (PROP. ELIZABETH MONTEIRO DE GODOY)
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 107,91 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a rasura existente na CTPS de fl.15, impossibilitando auferir a correta data de admissão do reclamante, bem como, ainda, que não há qualquer informação quanto à mesma nos autos, indefiro o pedido de fl.127.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO TAVARES PINTO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LIMA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fls.45/46, porquanto, executem-se, primeiramente, os atos referidos no item II a VII do despacho de fls.40/41 em face da executada HD ENGENHARIA CIVIL LTDA, sendo que apenas em não surtindo efetidos tais atos os mesmos deverão ser efetivados em face da executada ELMO ENGENHARIA LTDA.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-80.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GESSO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: ExCCP 0173700-49.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN DE CASTRO FREIRE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): CEARA PNEUS
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/requerida para manifestar-se sobre a alegação de descumprimento de acordo (fls. 29/30). Se inerte, ao cálculo para apuração de indenização substitutiva ao FGTS.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTSum 0185100-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 350,48 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos embargos declaratórios. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTSum 0211900-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos às fls. 411 e 439.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA MARA FRANCO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 351-358 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CACILDA MARA FRANCO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe comissões no valor diário de R$13,12 (treze reais e doze centavos), nos dias efetivamente laborados, com incidência no RSR e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$9.000,00 (nove mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LOPES DAMACENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas, tendo em vista que deverão comparecer independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art.825 da CLT. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ASTOLFO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 488/2010
PROCESSO: RT 0060800-02.2004.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO JOAQUIM DE MATTO
RECLAMADO(A): EDER EVARISTO MENDANHA
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDER EVARISTO MENDANHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 260, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, bem como que o crédito trabalhista que se reveste de caráter alimentar não pode aguardar indefinidamente para se adimplido, defiro o pedido de fl. 258, para que se intime o Sr. WEDER EVARISTO MENDANHA, além de sua eventual esposa, da penhora sobre o imóvel de fls. 235/237, bem como, ainda, sua nomeação compulsoriamente como depositário fiel.
Proceda-se ao registro da penhora no CRI competente. Após, intimem-se as partes, sendo que os reclamados novamente devem ser intimados por edital, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de WEDER EVARISTO MENDANHA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 489/2010
PROCESSO : RT 0078200-87.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECELAGEM AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
Data da Praça 24/02/2010 às 14hs20min
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 hs
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 668, encontrado(s)

no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 1.753 QD 36 LT 07 B. CAMPINAS CEP 74.505-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 150 (cento e cinquenta) jogos de lençol para casal, contendo quatro peças cada jogo, marca Sonhos, novos, composição 65% algodão e 35% poliester, 120 fios, avaliados em R$ 29,00 cada jogo, num total de R$ 4.350,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 485/2010
PROCESSO: RTOrd 0122800-62.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OLIMPIA MARCELINA DOS REIS
EXECUTADO(S): NETY MARINE INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 09.444.780/0001-33
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52,23, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2010
PROCESSO: ExCCJ 0210800-38.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): NOEL GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): COSTELARIA DO MARCÃO, CNPJ: 37.611.746/0001-41, MÁRCIO MARCOS NAHAS, CPF: 747.015.098-68 e MARIA LÚCIA LIMA JORDÃO NAHAS CPF: 005.810.228-07
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COSTELARIA DO MARCÃO, CNPJ: 37.611.746/0001-41, MÁRCIO MARCOS NAHAS, CPF: 747.015.098-68 e MARIA LÚCIA LIMA JORDÃO NAHAS CPF: 005.810.228-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.119,75, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COSTELARIA DO MARCÃO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 509/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218400-13.2009.5.18.0010
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, LUIZ SÉRGIO DE BRITO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho da decisão de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte: “ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos da exordial, para que seja procedida à baixa na CTPS do reclamante, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado, no valor e R$ 18,60, calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado o recolhimento, em vista do valor irrisório. Após a baixa contratual e intimação do reclamado na forma do art. 852 da Consolidação das Leis do Trabalho, arquivem-se os autos.” E para que chegue ao onhecimento de LUIZ SÉRGIO DE BRITO BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 522/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000075-37.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: AMARANSE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 08.857.121/0001-66
Data da audiência: 10/02/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0026800-80.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MAGALI FAZZI MALZONE à Execução que lhe move FELICIANO CELSO MACIEL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório do 14º Registro de Imóveis de São Paulo, endereço descrito à fl. 704, requisitando a certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 702. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RT 0026800-80.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): MAGALI FAZZI MALZONE + 003
ADVOGADO....: MARCIO CALABRESI CONTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MAGALI FAZZI MALZONE à Execução que lhe move FELICIANO CELSO MACIEL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório do 14º Registro de Imóveis de São Paulo, endereço descrito à fl. 704, requisitando a certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 702. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RT 0108400-79.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Para evitar a realização de atos que possam se mostrar inócuos, intime-se o exequente a apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora à fl.289, de propriedade do devedor Milton Ribeiro da Silva, pois constato que a certidão juntada à fl. 290 é cópia daquela expedida em 21/02/2007. Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RT 0163400-64.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: A/C. Drª ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 128/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0102100-67.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Executada - Cientifique-se a executada Jordana Silveira Pereira, por seu advogado e diretamente, a ficar ciente da necessidade de recolhimento dos emolumentos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Capital, para efetivar o cancelamento do registro da penhora, consoante Exp. N.º 34/2010, fl. 477. Tomada a providência acima indicada, deverá a nominada executada comunicar a este Juízo a regularização, pois no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ciência ao reclamante dos novos documentos apresentados pela reclamada, fls.775/6, devendo manifestar-se sobre a regularidade do cumprimento da obrigação de fazer. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: ExProvAS 0136601-13.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Ciência ao exequente de que a indenização do seguro-desemprego já foi apurada, consoante depreende-se dos cálculos das fls. 172/5. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RT 0145200-38.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo de 10 dias. Pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RT 0151000-47.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEQUI DOS REIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE DARC GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Diante das informações enviadas pelo credor fiduciário, persistindo saldo devedor decorrente do financiamento do veículo descrito à fl. 106, deixo de determinar a penhora. Intime-se o exequente para ciência deste despacho e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RT 0013800-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0015900-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.169/170. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RT 0081900-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODENI ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência da garantia da execução. Embargar, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RT 0093500-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 268/2010, bem como a CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. OBS.: APÓS RECIMENTO, JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS DO INSS E CUSTAS AUTENTICADAS.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RT 0099700-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Libere-se à reclamante o seu crédito líquido, no que couber, com a guia da fl. 143, devendo comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0147900-50.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal.

OUTRO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA A/C ALESSANDRO DIAS MIZAEL
Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
BRB - BANCO DE BRASÍLIA A/C ALESSANDRO DIAS MIZAEL - I- Às fls. 303/4 dos autos, BRB-Banco de Brasília S/A manifestou-se alegando a falta de intimação acerca do despacho das fls. 272/4, que tratou dos atos precedentes à alienação judicial do imóvel penhorado. Impugnou o modo de cientificação do leilão designado, ocorrida ontem, via telefone, bem como, ante a redação do referido despacho, parágrafos finais da fl. 273, apontou sua dúvida quanto à ordem de preferência dos créditos. Requereu fosse esclarecido se há preferência de pagamento do crédito do banco em eventual arrematação do imóvel. Na apreciação do requerimento, relembro que, na ata da audiência realizada dia 25/09/2009, consta registrada proposta às partes, sobretudo ao Banco-peticionário, fl.187, nestes termos: 'Neste ato, o Juízo registra sua proposta às partes, sobretudo ao BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, consistente em esta instituição financeira anuir que este Juízo promova alienação do bem oferecido pela empresa GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, deduza do valor o crédito a que faz jus o citado banco e efetive o rateio do valor que sobejar entre os empregados da referida empresa, em torno de 500 a 600.' A dicção do texto acima deixa claro que do produto da alienação do imóvel será deduzido, primeiramente, o valor do crédito do BRB-Banco de Brasília S/A e do saldo remanescente o rateio entre os reclamantes. Com efeito, para que não restem dúvidas, no despacho em voga, fls. 272/4, foi ressaltado que 'o credor fiduciário será pago em primeiro plano com o produto de eventual arrematação do imóvel.' As considerações tecidas pelo Juízo, após essa afirmação, dedicaram-se à ponderação dos direitos e interesses envolvidos nesta demanda para efeito de condução dos atos expropriatórios do bem constrito. Intimem-se, com urgência ao advogado do BRB-Banco de Brasília S/A.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AUTORES - Os reclamantes reiteraram pedido de integral liberação dos seus créditos, fl. 252. A certidão retro informa a existência, nos autos da apensa Ação Cautelar nº 1694/2008, de guia de depósito à fl. 140, recolhida no valor de R$ 19.751,76, dia 17/12/2008. O pleito de liberação de valores aos reclamantes permanece, por ora, indeferido porque a conta encontra-se controvertida e o valor do depósito é insuficiente à garantia total da execução R$ 25.399,23, conforme somatório dos valores constantes do resumo das fls. 188 e 193.
Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que em virtude da necessidade de se remeter os presentes autos ao MM. Juiz Titular Édison Vaccari, na cidade de CATALÃO/GO, a audiência de julgamento do presente feito restou adiada sine die.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTSum 0108200-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 102 e Alvará nº273/2010, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0128000-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BRUNO FERREIRA DE CARVALHO (BRUNO ODONTOLOGIA)
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Por meio da petição das fls.168/9, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 17.696,00, em três parcelas de R$ 5.898,66, com vencimento nos dias 25/01, 25/02 e 25/03/2010, a título de contribuição sindical referente ao exercício 2009, já deduzidos os honorários de sucumbência no valor de R$ 4.424,00. O pagamento de todas as parcelas, inclusive a verba honorária da procuradora do réu passível de quitação até 25/01/2010, dar-se-á mediante expedição de guia pela Secretaria desta Vara, para depósito junto à CEF, agência 2555. Regular o acordo quanto ao crédito do autor. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o réu arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R$ 353,92, calculado sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Cumprido integralmente o presente acordo, de caráter indenizatório, o autor dará plena e total quitação do objeto do pedido formulado nesta ação. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO MATOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Dê-se vista aos reclamados do RO interposto pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGDIEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer a AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 12/02/2010, às 14h, nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNA PAES FERNANDES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se a reclamante a informar o integral cumprimento do acordo, última parcela com vencimento para 14/01/2010, e requerer o que lhe aprouver, sendo que o silêncio implicará confirmação da inexistência de pendência. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência dos documentos de fls. 287/288. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 213/10.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSIS LIMEIRA CRUZ
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 11/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: ConPag 0000077-04.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA (SUC. UMUARAMA HOTEL LTDA. E SOARES E CABRAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AKM TRANSPORTES PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 11/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 604/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GOULARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 11/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2010
PROCESSO Nº RTSum 0071300-51.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): RONALDO FRAZAO DE MORAES
EXECUTADO(S): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA ,
CPF/CNPJ: 08.587.100/0001-78
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.139,84, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.
OFICIE-SE à 2ª VT de Goiânia-GO solicitando informações acerca do valor atualizado da execução em trâmite nos autos 0812/1998-2.
Após, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado enviando-lhe cópia da petição de fls. 504 e solicitando a transferência, quando disponíveis, dos valores atualizados das execuções em trâmite nos autos 0814/1998 (desta Vara) e 812/1998 (da 2ª VT de Goiânia-GO; reserva de crédito).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 0083900-48.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora em dinheiro de fls. 408 (R$1.453,24) é insuficiente para garantia da execução (R$96.106,16, fls. 374), INTIME-SE se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RT 0042300-76.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requereu (fls. 472) que seja "oficiado o juízo de Caiapônia-GO (Processo nº7500041683), a fim de que PROCEDA o bloqueio de bens e/ou créditos a serem repassados ao herdeiro/executado MESSIAS DUARTE DE SOUZA". INDEFERE-SE, haja vista que a ação de inventário informada pelo exequente foi ajuizada em 08 de maio de 1967 e não se tem notícia de qual foi o seu desfecho ou em qual fase se encontra, conforme certidão de fls. 436. Ademais, cabe ao credor diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens dos executados para serem penhorados.
INCLUA-SE no pólo passivo a sócia MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE SOUSA (CPF nº548.217.971-00).
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN e INCRA. Restando infrutíferas as diligências, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RT 0190300-47.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº01505/2009, desconstitui-se a penhora dos imóveis de fls. 170/171 (lote 17 da quadra 08 do loteamento Vila Verdes Mares II, Goianira-GO) e 199/201 (lote 16 da quadra 08 do loteamento Vila Verdes Mares II, Goianira-GO). OFICIE-SE ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis solicitando a baixa dos registros das penhoras retro mencionadas (fls. 226).
Considerando o exposto acima, deixa-se de homologar a adjudicação requerida às fls. 239.
ATUALIZEM-SE os cálculos, incluindo o valor das custas referentes aos embargos de terceiro (R$44,26 – art. 789-A, V, da CLT).
Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: AA 0051800-64.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DRT/GO) (N/P DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: WALLER CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da renúncia noticiada às fls. 635, deverá o Diretor de Secretaria REGISTRAR observação no instrumento de mandato (fls. 15), constando que os advogados, Drs. Otávio Alves Forte e Leonardo Wascheck Fortini, não tem mais os poderes que lhes foram conferidos.
Do mesmo modo, deverá REGISTRAR nos substabelecimentos de fls. 587, 646 e 656 os advogados Drs. Juliane Franco de Souza (fls. 587, 646 e 656) e Geraldo Fonseca Neto (fls. 656), bem como a estagiária Giselle Gomes e Silva (fls. 656) não tem mais os poderes que lhes foram substabelecidos.
Saliente-se que o Dr. Clayton Emerson de Freitas e a estagiária Renata Franciella Vidigal de Oliveira não constam como substabelecidos nestes autos.
Registre-se, também, que já está anotado na capa dos autos e no sistema informatizado o nome da procuradora do autor, Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, para quem serão endereçadas as intimações.
INTIME-SE o autor para esclarecer, no prazo de 05 dias, os termos da petição de fls. 659, informando se a desistência requerida naquela peça refere-se apenas à ação cautelar 567/2007, uma vez que tramitam nestes autos três ações distintas, quais sejam: ação cautelar 567/2007, ação cautelar 297/2007 e ação anulatória 518/2007. Note-se que este processo aguarda julgamento de AIRR.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE as reclamadas para promoverem a anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, conforme fixado na sentença, fls. 621, 6º§.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE as reclamadas para promoverem a anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, conforme fixado na sentença, fls. 621, 6º§.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.1.309/1.324, no prazo legal.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da petição de fls. 159, onde o Sr. Leiloeiro informa que não será possível realizar o leilão na data designada, SUSPENDE-SE o referido leilão, ficando mantida a praça designada para o dia 28.01.10.
A fim de garantir observância ao prazo estabelecido no art. 888, caput, da CLT, designa-se novo leilão dos bens penhorados para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
EXPEÇA-SE novo Edital de Leilão.
COMUNIQUE-SE o Setor de Praças.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RT 0144000-56.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DOS PASSOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a presente execução refere-se apenas à multa pelo atraso no pagamento da última parcela do acordo e considerando o decurso do prazo para a executada por embargos à execução, haja vista o depósito de fls. 148, LIBERE-SE à exequente referido depósito (fls. 148), devendo ficar retida a importância de R$11,06.
Do valor retido, proceda ao recolhimento das custas de diligência no importe de R$11,06.
Cumpridas as determinações, e considerando que a exequente recebeu seu crédito, que as custas e contribuição previdenciária foram recolhidas e que a União (INSS) está dispensada de manifestar-se sobre o acordo (Portaria MF nº 283/08), ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTSum 0003000-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTSum 0052000-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 261/270-vº, que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa aos embargos à execução (fls. 256/257).

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RTSum 0052000-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 261/270-vº, que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa aos embargos à execução (fls. 256/257).

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1806/1807 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo não conhecer os embargos declaratórios opostos pelo reclamante ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO, por ausência do requisito de adequação, na ação que move em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e BRASIL TELECOM S/A.(...)'

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1806/1807 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo não conhecer os embargos declaratórios opostos pelo reclamante ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO, por ausência do requisito de adequação, na ação que move em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e BRASIL TELECOM S/A.(...)'

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1806/1807 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo não conhecer os embargos declaratórios opostos pelo reclamante ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO, por ausência do requisito de adequação, na ação que move em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e BRASIL TELECOM S/A.(...)'

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTAlç 0096800-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA
RECLAMADO(A): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a empresa executada foi citada por edital pois encerrou suas atividades (fls. 72) e tendo em vista que não foram encontrados outros bens dos sócios para garantia total da execução (fls. 83/85), para possibilitar a execução parcial com liberação do valor bloqueado às fls. 81 (R$324,60), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 60/62, no prazo legal.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA CARREIRO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
LIBERE-SE ao réu o saldo do depósito recursal de fls. 154, por alvará.

Considerando o Eg. Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário oposto pelo reclamado apenas para absolvê-lo da condenação da multa por litigância de má-fé (acórdão fls. 166/168) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 171) - e tendo em vista que a sentença de fls. 116/118 extinguiu o processo sem resolução de mérito, isentando o autor do pagamento das custas processuais,
ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 34, o reclamante requereu a execução do acordo de fls. 26/27 em razão do não pagamento da 2ª parcela.
Entretanto, conforme se verifica no extrato de fls. 35, a reclamada depositou a referida parcela na data aprazada.
Assim, INDEFERE-SE a execução do acordo.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber o valor da 2ª parcela do acordo (fls. 35).
Após, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MARIA DA ROCHA RIBEIRO - A MINEIRA (LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): JORCINEI VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 855/856, o consignado requereu que as vistas concedidas para manifestação sobre os documentos juntados pela consignante e pelo Shopping Flamboyant não sejam em prazo comum para as partes, para possibilitar a carga dos autos, e por prazo de 05 dias. Na mesma petição, requereu juntada de sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho que trata de matéria semelhante.
No despacho de fls. 842/843, este Juízo concedeu à consignatária vistas dos documentos a serem juntados aos autos de 02/02/2010 a 08/02/2010.
Quanto à cópia de sentença juntada, a consignante poderá se manifestar sobre esta no mesmo prazo concedido para se manifestar sobre os demais documentos (de 10/02/2010 a 18/02/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTSum 0201000-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante informando que a 2ª parcela do acordo foi devidamente depositada, conforme guia de fls. 57, no entanto, o crédito foi realizado na conta judicial nº2555.042.04838479-7, estando, assim, o saldo disponível para levantamento.
Após o recebimento da 2ª parcela, considerando o cumprimento do acordo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e, ainda, ante o teor da Portaria MF nº 283/08, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO NONATO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O procurador do reclamante apresentou procuração às fls. 120/122, conforme determinado na audiência do dia 23/11/2009 (ata fls. 48/49).
Ante a ausência injustificada do reclamante à audiência inicial, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
Custas, calculadas sobre R$32.002,98, no importe de R$640,05, pelo reclamante, isento.
INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO NONATO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O procurador do reclamante apresentou procuração às fls. 120/122, conforme determinado na audiência do dia 23/11/2009 (ata fls. 48/49).
Ante a ausência injustificada do reclamante à audiência inicial, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
Custas, calculadas sobre R$32.002,98, no importe de R$640,05, pelo reclamante, isento.
INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para apuração do acidente de trabalho alegado nomeia-se o perito médico indicado às fls. 326, o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias, a partir de 08/02/2010.
Com o laudo nos autos, as partes serão intimadas para manifestação.
INTIME-SE o perito (fls. 326).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo a reclamada manifestar-se, no prazo de 05, sobre os exames e receituário médico juntados pela reclamante às fls. 319/325.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTSum 0221700-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TANNERY E CYNTIA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): TEODORO & CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 22/23, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais constantes da petição inicial.
Custas processuais, no importe de R$79,98, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.999,30, pelo reclamante, isento.
Recolhida a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS). Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor da Promoção de fls. 127 informando que não há médicos psiquiatras cadastrados neste Eg. Regional e considerando que após consulta junto aos especialistas cadastrados na Sociedade Goiana de Psiquiatria foram localizadas duas profissionais que se dispuseram a realizar a perícia, desde que seja adiantado o valor de R$1.000,00 correspondente a parte de seus honorários, INTIMEM-SE as partes para promoverem depósito do adiantamento requerido, no importe de R$1.000,00.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): J CEGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 113/114, a 3ª reclamada requereu a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de que dois processos anteriores entre as mesmas partes foram arquivados por ausência da reclamante nas respectivas audiências. Juntou cópia das atas de audiências mencionadas.
Conforme se verifica nas atas dos processos 1730/2009 e 1880/2009, ambos desta 12ª Vara do Trabalho, a reclamante deu causa, por duas vezes seguidas, ao arquivamento do feito, conforme previsto no art. 844 da CLT. Destarte, é aplicável no presente caso o disposto nos arts. 731 e 732 da CLT. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas, no importe de R$436,00, calculadas sobre o valor da causa, R$21.800,00, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/01/2010.
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 3ª reclamada (procuração, fls. 115).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NKS + 002
ADVOGADO....: ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 113/114, a 3ª reclamada requereu a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de que dois processos anteriores entre as mesmas partes foram arquivados por ausência da reclamante nas respectivas audiências. Juntou cópia das atas de audiências mencionadas.
Conforme se verifica nas atas dos processos 1730/2009 e 1880/2009, ambos desta 12ª Vara do Trabalho, a reclamante deu causa, por duas vezes seguidas, ao arquivamento do feito, conforme previsto no art. 844 da CLT. Destarte, é aplicável no presente caso o disposto nos arts. 731 e 732 da CLT. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas, no importe de R$436,00, calculadas sobre o valor da causa, R$21.800,00, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/01/2010.
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 3ª reclamada (procuração, fls. 115).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 412/2010
PROCESSO Nº ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO(A): ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado no dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 142, encontrado(s)
no seguinte endereço: AV. PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO 574, APTO. 1003, ED. GOLDE ST. OESTE CEP 74.110-030 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o (o) seguinte(s): 1 (um) veículo marca Toyota/corolla XEI, ano 2000, Placa KEG-3380, chassi 9BR53AEB215522602, branco, em bom estado de conservação. (Não foi possível testar o funcionamento do veículo, pois ele foi encontrado na garagem, estando fechado).
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 383/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0175300-02.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: DIVANIO ALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar CTPS do reclamante no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 385/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000065-84.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: HELENA DE SOUZA LOBO
RECLAMADO(A): OMNITECH SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.484.040/0002-25
Data da audiência: 11/02/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OMNITECH SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: ExProvAS 0013701-90.2005.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): REAL VIGILANCIA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXQEUNTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 1206. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: AEF 0055500-16.2005.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RICHARD NOGUEIRA XAVIER + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º EXECUTADO (RICHARD NOGUEIRA XAVIER), PARA:
Tomar ciência da sentença sentença de exceção de pré-executividade de fls. 222/223, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, modo e prazo legal.´´

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 1118/1122, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 1118/1122, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RT 0110500-64.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIRIONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à executada, por 05 (cinco) dias, da petição de fls. 340/341, juntada pela UNIÃO e digitalizada no `site´ deste Tribunal, para manifestação e/ou providências.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl384. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (FLS. 260/261), POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RT 0215400-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL E JUSTIÇA DE FL. 97 . NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 2ª devedora (GOL) a comprovar o depósito do débito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução de fls. 1348/1442.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RT 0106700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2149,47, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RT 0124000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 191. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.
OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RT 0154800-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-96.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.032,40, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada pagar os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, conforme ata de audiência de fls. 311/312, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 241,07, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0033000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 150, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA ALADIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO (JUNTAR PROCURAÇÃO LEGÍVEL), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto da mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO; TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRASIL), NO IMPORTE DE R$500,00, REFERENTE AO ADIANTAMENTO DOS HORÁRIOS PERICIAIS, MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 171/172, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTSum 0090900-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.347,15, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 770/784. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 770/784. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTUAL ALARMES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.48, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica o reclamante intimado de que o pedido de desentranhamento das peças de fls.08/16, que instruíram a inicial, já foi deferido em audiência, podendo retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 146,76, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE NASCIMENTO BARROS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 206,21, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 222,40, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES;
MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL,NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE O PRIMEIRO PERÍODO PELO RECLAMANTE, DEVENDO O RECTE SE MANIFESTAR TAMBÉM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.109.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVINO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 668,58, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NOEL VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 568,62, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 395,97, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTSum 0173500-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 171,20, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: ET 0187300-31.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EMBARGADO ÀS FLS. 91/95. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao recdo;
Ficar ciente de que a notificação endereçada a testemunha, Júlio César da Silva, foi devolvida pelo correio com a seguinte informação: ausente tres vezes, e posteriomente foi expedido mandado de intimação sendo que o oficial de justiça não cumpriu o mandado tendo em vista ter encontrado a residência fechada.Manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.250/262 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANATE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 102/146. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 53, na qual o reclamante requer a execução do acordo homologado neste Juízo.
OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTAIç 0000110-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JULIETA ALVES PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - rito sumaríssimo para o dia 08/02/2010, às 13h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 04/02/2010, às 13h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 738/2010
PROCESSO Nº ExFis 0208700-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/03/2010 às 15:40 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 284,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.280-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (DUAS) SACAS DE ASFALTO ELASTOMÉRICO, MARCA BETUMANTA DE 25 KG, AVALIADO À R$ 142,00 A SACA, TOTALIZANDO R$ 284,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requerer, no prazo de 05 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da certidão fls.206, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls.408, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-08.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se a exequente/adjudicante, no prazo de 05 dias, acerca do teor da certidão de fls. 100. Intime-se.

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento de salários referentes aos meses 06, 07, 09 e 12/2006; 01 e 05/2007; 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 12/2008, assim como 02, 03 e 04/2009. Ressalte-se que em caso de não atendimento da determinação acima, o setor de cálculo deverá utilizar como parâmetro para a elaboração da conta os seguintes recibos: ano 2006 – recibo do mês de novembro; ano 2007 – dezembro; ano 2008 – setembro; ano 2009 – janeiro. Com a juntada dos documento acima ou decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTSum 0047800-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls., no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls., no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTOrd 0052300-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requerer, no prazo de 05 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls., no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de fácil comercialização.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Transitada em julgado a sentença, expediu-se mandado de citação da executada, o qual foi devidamente cumprido, conforme se depreende da certidão de fls. 76. A executada veio aos autos (fls. 78/82), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Requereu a efetivação de pesquisa on line, por meio do convênio firmado com o Banco Central do Brasil. Com razão o(a) exequente ao sustentar que descabe a habilitação de créditos. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale isar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos escisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de ecuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro, o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais. Feitas essas considerações, este Juízo etermina que se proceda na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ªVT n. 01/2006. Sendo improdutivas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de fácil comercialização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de fácil comercialização.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 39, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$44,77 (quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$9,73 - cota parte do empregado e R$35,04 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,22 (vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 09/02/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 02/02/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 02/02/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVI FERNANDO DEZOTTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito da importância devida a título de FGTS, conforme entabulado pelas partes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., a pagar ao reclamante LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, as parcelas deferidas na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.
Intimem-se. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 126 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Jobson Dias Batista, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia o Dr. Márcio José de Paiva, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Jobson Dias Batista. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES MAGALHÃES FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CAMPO LIMPO (SEBASTIANA DE CASTRO)
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$1,66, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Não há incidência de custas processuais. Intime-se. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar o número de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e do PIS/PASEP, a esta secretaria, para confecção do alvará de levantamento do FGTS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar o número de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e do PIS/PASEP, a esta secretaria, para confecção do alvará de levantamento do FGTS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos e informar o endereço do reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos e informar o endereço do reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTSum 0109000-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): SUPERVI DIST. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não há se falar em recolhimento previdenciário, uma vez que o valor total do acordo corresponde a verba indenizatória, conforme ficou registrado em ata. Intime-se a reclamada. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito (artigo 267, IV, do CPC). Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VANDERLEI MONTEIRO - (MUNDO SAT)
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTSum 0114100-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indicar assistentes técnicos ou formular quesitos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: ET 0118200-69.2009.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: DAIR VALK
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
EMBARGADO(A): WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas nos autos principais. Somente para efeitos fiscais, fixam-se custas processuais em R$10,64, valor mínimo legal. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos principais, fazendo-os conclusos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RTSum 0122100-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA JUNHOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 09/02/2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Certifico e dou fé que a procuradora da reclamada compareceu à Secretaria desta Vara e informou que, em razão de "erros no sistema de peticionamento eletrônico" não foi possível encaminhar a contestação e documentos. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, reabre-se o prazo de 5 dias da reclamada para apresentação das peças acima, a contar desta data; bem como, consequentemente, o mesmo prazo para o reclamante impugnar a defesa, iniciando-se em 27/01/2010 (4ª-feira). Ciente a reclamada, intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Certifico e dou fé que a procuradora da reclamada compareceu à Secretaria desta Vara e informou que, em razão de "erros no sistema de peticionamento eletrônico" não foi possível encaminhar a contestação e documentos. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, reabre-se o prazo de 5 dias da reclamada para apresentação das peças acima, a contar desta data; bem como, consequentemente, o mesmo prazo para o reclamante impugnar a defesa, iniciando-se em 27/01/2010 (4ª-feira). Ciente a reclamada, intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/02/2010, às 10:15 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/02/2010, às 09:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RT 0036300-03.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos, verifica-se que, às fls. 124/125, a primeira executada apresentou embargos à execução, requerendo a desconstituição da penhora de fls. 118. Constata-se, ainda, que, às fls. 141, a supracitada constrição foi desconstituída, motivo pelo qual chama-se o feito à ordem, a fim de rejeitar liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 124/125, em face da perda de objeto. Intime-se a primeira executada. Ato contínuo, oficie-se ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando informações acerca do atual andamento dos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, onde foi requerida reserva do crédito deste feito. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 599/2010
Processo Nº: RT 0036300-03.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos, verifica-se que, às fls. 124/125, a primeira executada apresentou embargos à execução, requerendo a desconstituição da penhora de fls. 118. Constata-se, ainda, que, às fls. 141, a supracitada constrição foi desconstituída, motivo pelo qual chama-se o feito à ordem, a fim de rejeitar liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 124/125, em face da perda de objeto. Intime-se a primeira executada. Ato contínuo, oficie-se ao M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, solicitando informações acerca do atual andamento dos autos da carta precatória que ali tramitam sob o nº. 01862-2007-242-02-00-1, onde foi requerida reserva do crédito deste feito. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 2.648,49, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de ABADIA NUNES DE ALMEIDA, mantendo-se incólume a constrição realizada às fls. 65, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de janeiro de 2010,sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se às executadas para tomarem ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 781,71, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 586/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se às executadas para tomarem ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 781,71, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTSum 0025000-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. JUIZ LUCIANO CRISPIM. ANÁPOLIS, 22 DE JANEIRO DE 2010, 6ªFEIRA.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:11 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:13 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:13 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:14 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:14 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:15 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:15 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 591/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se às executadas para tomarem ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 781,71, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 572/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 261/267.

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-07.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 247/260.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 781,71, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARSON CORREA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 425,37, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 62, uma vez que tomamos a providência solicitada, expedindo a certidão para habilitação no seguro-desemprego lhe entregando-a em 26.11.2009, conforme documento de fls. 42. Intime-se a exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 568/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalente; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE 0 RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 575/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JESAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE 0 RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 574/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0118200-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANTÔNIO DIAS SEABRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 32, fixando-se em R$ 116,98 (cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos) o débito do reclamado, atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando-se que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo-se em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Levando em conta o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de dar vista à União do acordo de fls. 15/16 e dos cálculos de fls. 32. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTAlç 0000004-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 894,22), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTAlç 0000005-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIGUEL LOURENÇO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MIGUEL LOURENÇO BENTO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 894,22), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 604/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o conteúdo do documento de fls. 28 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 25.01.2010 e incluo-o na do dia 08.02.2010, às 14h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido por Oficial de Justiça. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DONALD WALLACE COOKE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DONALD

WALLACE COOKE, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.233,31), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho,

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 32/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por IVONE ALVES DA COSTA em face de GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 408,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 20.400,00), isenta.
P.R.I. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: RTAIç 0000038-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ONOFRE LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ONOFRE LEITE PEREIRA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 900,49), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: ConPag 0000063-91.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO SILVA TIBÚRCIO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MADALENA MEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2010 ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TIMÓTEO
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, tendo em vista que o Município de Anápolis integra o polo passivo do presente feito, determina-se à Secretaria que altere o rito de tramitação da presente ação para ordinário. Revendo-se os autos, observa-se que, considerando a data em que foi expedida a notificação dirigida ao reclamado (Município de Anápolis), qual seja, 19.01.2010 [fls. 16], não será obedecido o prazo legal estabelecido no artigo 841 da CLT c/c art. 188 do CPC. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 01.02.2010 e incluo-o na do dia 22.02.2010, às 15h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e o reclamado. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 603/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000085-52.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
EXECUTADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, considerando que a certidão que se encontra juntada às fls. 15, refere-se ao crédito da Srª. Ironi Laureano da Costa, a qual não foi incluída no polo ativo da presente ação, determina-se o desentranhamento da aludida certidão, intimando-se o subscritor da inicial para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato social e todas as alterações arquivadas em nome da empresa Oz Produtos do Vestuário Ltda. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 362/2010
PROCESSO : RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXEQÜENTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 362/2010
PROCESSO : RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXEQÜENTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 363/2010
PROCESSO : RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 19/02/2010 às 10:09 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.565,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.813 (um mil e oitocentos e treze) caixas de Benzol 400mg 1CP, validade 19-03-2012, valor de cada caixa R$3,07, totalizando R$ 5.565,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 363/2010
PROCESSO : RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 19/02/2010 às 10:09 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.565,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.813 (um mil e oitocentos e treze) caixas de Benzol 400mg 1CP, validade 19-03-2012, valor de cada caixa R$3,07, totalizando R$ 5.565,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 364/2010
PROCESSO : RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: GERMANO ALVES LUIZ
EXEQÜENTE: GERMANO ALVES LUIZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:10 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) tanque de manipulação em aço inox 304, marca WS, capacidade 450 litros, encamisado, aquecimento por resistência elétrica, com agitador, usado, completo, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 364/2010
PROCESSO : RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: GERMANO ALVES LUIZ
EXEQÜENTE: GERMANO ALVES LUIZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:10 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) tanque de manipulação em aço inox 304, marca WS, capacidade 450 litros, encamisado, aquecimento por resistência elétrica, com agitador, usado, completo, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2010
PROCESSO : RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
EXEQÜENTE: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/02/2010 às 10:11 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:11 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.680,32 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), conform e auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2.176 (duas mil e cento e setenta e seis) caixas de Benzol 400mg 1CP, validade 19-03-2012, valor de cada caixa R$3,07 totalizando R$ 6.680,32 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2010
PROCESSO : RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
EXEQÜENTE: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/02/2010 às 10:11 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:11 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.680,32 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), conform e auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2.176 (duas mil e cento e setenta e seis) caixas de Benzol 400mg 1CP, validade 19-03-2012, valor de cada caixa R$3,07 totalizando R$ 6.680,32 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2010
PROCESSO : RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: GRASIELLE MATOS SILVA
EXEQÜENTE: GRASIELLE MATOS SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:13 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:13 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz sabera quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) estufa marca Lawes, para secagem de granulados para comprimidos, capacidade para trinta bandejas, blindada, cm PLC, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2010
PROCESSO : RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: GRASIELLE MATOS SILVA
EXEQÜENTE: GRASIELLE MATOS SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:13 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:13 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz sabera quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) estufa marca Lawes, para secagem de granulados para comprimidos, capacidade para trinta bandejas, blindada, cm PLC, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.

690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 371/2010
PROCESSO : RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:14 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:14 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de embalagens Vertopac Fabrima, série 3100V – Hot Melt, modelo VP-120, ano 2002, série XXV, nº P3210120, completa, com coleiro Nordson, série 3100V e dobrador de bula cartonac FA2114, nº 43940, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 371/2010
PROCESSO : RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:14 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:14 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de embalagens Vertopac Fabrima, série 3100V – Hot Melt, modelo VP-120, ano 2002, série XXV, nº P3210120, completa, com coleiro Nordson, série 3100V e dobrador de bula cartonac FA2114, nº 43940, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2010
PROCESSO : ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FERNANDO BUENO
EXEQÜENTE: FERNANDO BUENO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:15 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:15 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar,Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP- 30,capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2010
PROCESSO : ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FERNANDO BUENO
EXEQÜENTE: FERNANDO BUENO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 19/02/2010 às 10:15 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:15 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar,Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP- 30,capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2010
PROCESSO : CartPrec 0111700-81.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: SUELI TERESINHA BARBOZA
EXEQÜENTE: SUELI TERESINHA BARBOZA
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Data da Praça 19/02/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:12 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A MÓDULO 39 DAIA CEP 75.083-120 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3,2 toneladas de adubo 4-14-8 avaliados em R$ 600,00 a tonelada, totalizando a importância de R$ 1.920,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA,não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens Penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2010
PROCESSO : CartPrec 0111700-81.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: SUELI TERESINHA BARBOZA
EXEQÜENTE: SUELI TERESINHA BARBOZA
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Data da Praça 19/02/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 01/03/2010 às 09:12 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A MÓDULO 39 DAIA CEP 75.083-120 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3,2 toneladas de adubo 4-14-8 avaliados em R$ 600,00 a tonelada, totalizando a importância de R$ 1.920,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA,não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens Penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, devendo no prazo de 02 dias contados do recebimento do alvará, comprovar o montante que for sacado, para o devido abatimento nos autos.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 115 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 113, presume-se a quitação do crédito previdenciário oriundo do acordo homologado às fls. 53/54. Frise-se que, de acordo com a sobredita certidão, a UNIÃO não apresentou recurso contra a sentença homologatória de acordo de fls. 53/54 nem impugnação do cálculo das contribuições previdenciárias. A certidão de fl. 111 dá conta de que “as custas relativas a este processo foram recolhidas juntamente com as do Processo nº 00164-2008-053-18-00-0”, consoante DARF de fl. 112. Em sendo assim, extingue-se a execução do crédito previdenciário e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Desconstitui-se a penhora de fl. 84, cuja averbação junto ao DETRAN-GO já foi cancelada (v. fl. 107), liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se lhe foram pagos, diretamente, os honorários advocatícios assistenciais fixados no acordo de fls. 53/54, no importe de R$ 1.840,00, já que tal verba não foi paga mediante guia de depósito (fl. 56), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de janeiro de 2010 (4ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RT 0115900-02.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 104 e tendo-se em vista a cominação Inserta no despacho de fl. 102, presume-se a quitação do crédito Previdenciário oriundo do acordo homologado à fl. 29. Frise-se que, de acordo com a sobredita certidão, a UNIÃO não apresentou recurso contra a sentença homologatória de acordo de fl. 29 nem impugnação ao cálculo das contribuições previdenciárias. A certidão de fl. 100 dá conta de que “as custas relativas a este processo foram recolhidas juntamente com as do Processo nº 00164-2008-053-18-00-0”, consoante DARF de fl. 101. Em sendo assim, extingue-se a execução do crédito previdenciário e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Desconstitui-se a penhora de fl. 73, cuja averbação junto ao DETRAN-GO já foi cancelada (v. fl. 96), liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se lhe foram pagos, diretamente, os honorários advocatícios assistenciais fixados no acordo de fl. 29, no importe de R$ 320,00, já que tal verba não foi paga mediante guia de depósito (v. fl. 58), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de janeiro de 2010 (4ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RT 0072100-84.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 278, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-40.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 51, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: ExTiEx 0080100-39.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RENATO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 22/02/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 76 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 01/03/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 607/624 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 134/135.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 134/135.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 134/135.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R4 42,23, conforme cálculo de fl. 60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0103800-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CAMILO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 83,80, conforme cálculo de fl. 64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 61/65 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 61/65 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 69/77 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: antes de mais nada, registro que o I. Advogado da reclamante, Dr. LEANDRO A. FERREIRA VITORINO, OAB/GO nº 21.853, esteve em minha presença no horário programado para a audiência às 13h30min para justificar que anuiu ao requerimento de adimento de audiência formulado de comum acordo com a I. Advogada da reclamada, Dra. CÁCIA ROSA DE PAIVA, OAB/GO nº 10.397, em razão de motivo ponderoso, qual seja, falecimento de pessoa da família da referida causídica. Sendo assim e conforme já havia adiantado ao Ilustre Advogado, defiro o adimento da audiência UNA para o dia 23/02/2010, às 13h45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes. Às 14h09min, suspendeu-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTAIç 0000081-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 11/02/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 331/2010
PROCESSO Nº ExFis 0051700-15.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) EXECUTADA: ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 26.931.246/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 5.505,52 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), inscrição nº 11.5.99.004572-70, atualizada até o dia 31/12/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 184, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da executada, ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao vinte e um de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 301/2010
PROCESSO Nº RTSum 0055000-82.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: EURÍPEDES DO ROSÁRIO NASCIMENTO RECLAMADA : CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA., CNPJ nº 09.283.860/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl. 16, transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Aos 29 de junho de 2009, na 3ª Vara do Trabalho DE ANÁPOLIS/GO, perante o Exmo. Juiz do Trabalho, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, que ao final assina, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h33min, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. GISLAINE APARECIDA GUERREIRO, OAB nº 27207/GO (fl. 06). Ausente a reclamada. PIS: 126.34148.31-5. A pedido do reclamante, determino a retificação para constar o seu correto nome, a saber EURÍPEDES DO ROSÁRIO FERNANDES, conforme documentos exibidos em audiência. O reclamante requereu a decretação de revelia e confissão ficta. INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE: "Que foi admitido em 01/04/2008, na função de servente de pedreiro, conforme anotado em sua CTPS; que recebia um salário mínimo por mês; que foi dispensado em 12/06/2008, sem aviso prévio e acerto rescisório; que a reclamada restava serviços para CONSTRUTORA ELMO e não conseguiu cumprir uma cota; com isso, resolveu dispensar todos os seus funcionários; que trabalhava das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado." A esta altura, o reclamante, voluntariamente, entende pertinente desistir da presente ação para ajuizar uma nova com a inclusão da CONSTRUTORA ELMO como corresponsável. DECISÃO: Considerando que a reclamada não compareceu a audiência, entendo desnecessário colher a sua anuência ao pedido de desistência, que assim fica homologado, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 77,16, calculadas sobre o valor da causa de R$ 3.858,03, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º do art. 790 da CLT). Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos, facultada a devolução dos documentos (cópias). Encerrou-se a audiência, às 13h50min. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: ExFis 0074200-43.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.97.001973-99
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III - DO DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, libere-se ao executado JORGE CECÍLIO DAHER o valor bloqueado à fl. 50, intimando-o para buscar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTSum 0025000-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: comprove a reclamda, no prazo de 48 horas, o pagamento do valor alcançado pela Contadoria, à fl. 161.

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Seja retificada a autuação e demais registros quanto aos dados do procurador da Reclamada, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 855375. 2 – Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da RT nº 617-2006-051-18-00-3, mencionada na ata de fls. 281/282, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 16 horas, para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Junte o reclamante, no prazo de 05 dias, o extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Junte o reclamante, no prazo de 05 dias, o extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que junte aos autos os recibos de pagamento de todo o período laborado pela reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a evolução salarial indicada pela reclamante às fls. 48/49. No caso de a reclamada apresentá-las ou mesmo na hipótese de omissão, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda da forma descrita no parágrafo acima. Após, cite-se a reclamada. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista à reclamada do atestado médico juntado às fls. 359/364.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILMA DE MORAIS MASSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls. 41/42, bem como do documento de fl. 43, especificamente sobre o valor ali indicado, no prazo de 05 dias, sob pena de considerá-lo regular.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILMA DE MORAIS MASSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Intime-se a reclamada para que retifique a data do afastamento indicada na CTPS do reclamante, que se encontra acostada aos autos, fazendo constar a data indicada em acordo (05/11/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: ConPag 0000009-22.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): THIAGO ESTRELA DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: III. DISPOSITIVO: Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Consignante, no importe de R$20,00, calculada sobre o valor dado à causa de R$1.000,00. Intimem-se. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Intimação ao Autor para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RT 0216900-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RT 0198900-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0049600-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA PONCIANO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRPOCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela 2º reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 586/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo 2ºreclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA
ADVOGADO....: LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Em que pese a peça de fls.101/102 ter sido endereçada ao Juízo da 2ª VT desta Comarca, não vejo nenhum óbice em apreciá-la, inclusive, quando verificado, que o pleito contido na referida peça revela-se precoce, pelo que, por ora, indefiro.
Assim, ante ao silêncio da empresa ré acerca do descumprimento do acordo (fls.99), encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRPOCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto, pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PRPOCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela 2º reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 579/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 577/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO ENEAS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTES TORRE 2
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 587/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação aos reclamados para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação aos reclamados para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação aos reclamados para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 573/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 574/2010
Processo Nº: ConPag 0229500-43.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: OLGA VIEIRA COUTINHO (REPRESENTADA POR SUA IRMÃ: AUREA SILVA DA VEIGA JARDIM)
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
CONSIGNADO(A): SALOMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluo o feito em pauta para audiência UNA, no dia 24/02/2010, às 16h15min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a Consignante e seu procurador.
Notifique-se o Consignado.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS SANTOS (MENOR)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GARRA PRÉ-MOLDADOS (PROP. JOSÉ ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 605/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO GONCALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 604/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): DIVINO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 603/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE LEÃO DE CARVALHO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 602/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): WALTER DE APULA ALBERNAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SANITO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): AURELIANO DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 13 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 599/2010
Processo Nº: RTAlç 0000106-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 256/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 256/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081
AUTOR: JOSÉ ALVES FILHO
RÉU(RÉ): ELETROTÉCNICA AURORA S.A. , CPF/CNPJ: 61.181.392/0001-27
Data da audiência: 03/03/2010 às 16:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELETROTÉCNICA AURORA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059500-10.2009.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO : RTSum 0059500-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ANGELINA FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ANGELINA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/02/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 25/02/2010 às 13:00 horas
Localização do(s)bem(s):RODOVIA GO 217, KM 36, FAZENDA AGUAPÉ ENTRADA A ESQUERDA, SENTIDO MARIPOTABA, ZONA RURAL, PONTALINA/GO
O (A) Doutor (a)MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 44, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Sinomar Ferreira da Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01-(UMA) VACA CRUZADA, EM LACTAÇÃO, PARIDA COM BEZERRO MACHO, PESANDO APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) ARROBAS, COM IDADE MÉDIA DE 48 A 60 MESES, MARCA JF, COM PELAGEM NA CORES PRETA E BRANCA, ANIMAL NÃO APRESENTANDO DEFEITOS FISICOS, COM SAÚDE NORMAL, AVALIADA EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: ExProvAS 0005502-42.2000.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
EXECUTADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos e certidão de fls. 115/119. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0111900-71.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (COMPLEMENTO MÓVEIS LTDA. ATUALMENTE DENOMINADA RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: AEF 0180100-62.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GILVAN ROSA DA SILVA + 001

ADVOGADO: GLADYS MORATO
CDAs:
11.5.00.005131-97
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RÉU
Vista da petiçao e documentos de fl.140/158, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 499, a seguir transcrito: 'Indefiro o requerimento de fl. 498, pelos mesmos fundamentos de fl. 277. Intime-se. Após, aguarde-se a resposta à solicitação de fl. 495.'

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0159100-69.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
'Homologo os cálculos de fl.476/482, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$75.119,02, atualizado até 29.01.2010. Dê-se ciência as partes. Após, aguarde-se o julgamento do AI interposto.'

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RT 0186000-89.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.237-v, no importe de R$294,76, realizado em conta de titularidade de Valdemar Pereira Lima, junto ao Banco Itaú.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RT 0072400-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RT 0181600-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA:
Vista dos autos à 1ª reclamada, por 05(cinco) dias, conforme requerido à fl. 331.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RT 0195900-62.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, nos termos do despacho:
'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 124/125, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias, conforme resumo de cálculo de fl. 108. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo legal, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.152, no importe de R$6,18, realizado em conta de titularidade da executada, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 217, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 11.03.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTSum 0114100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): LINDA LUCIA DE SOUSA ALVES + 001
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador dos reclamados:
Ficar ciente da homologação dos cálculos, fixando o valor total da execução em R$ 246,73, sendo R$245,50, referente à contribuição previdenciária e R$1,23 de custas, devendo comprovar as referidas importâncias em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário de fl.1182/1223, interposto pela reclamada FURNAS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/149, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente disposito como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (4ªf.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Deverá a reclamada comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. Deverá, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.
Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a reclamada comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. Deverá, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.
Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOTIFICADA NA PESSOA DO SENHOR NILTON MODESTO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao reclamante das respostas aos ofícios expedidos e da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA INÊS IV
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 43,41 (quarenta e três reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls. 163/177, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição e documentos de fl.54/57, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial de fl.179/201, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial de fl.179/201, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaratórios das partes para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação surpa, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 49, a seguir transcrito: 'Vista à reclamada da petição de fl. 48, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: ET 0208000-15.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO CARLOS CONDE
ADVOGADO....: VAGNER FERRAREZI PEREIRA
EMBARGADO(A): VILSON PINTO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 33, a seguir transcrito: 'Diante da cópia do despacho juntado à fl. 32, exarado nos autos principais (RT nº 932/2004), extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.
Intime-se a parte autora. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias e, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BARBOSA DUARTE
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVINA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante, no importe de R$157,26, calculadas sobre R$7.863,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita (art. 790/CLT, § 3º). Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que a audiência UNA foi adiada para 10.02.2010 às 14:10, mantidas as cominações legais.
*AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Vista do dcumento de fl.102, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que a audiência UNA foi adiada para 10.02.2010 às 14:10, mantidas as cominações legais.
*AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Vista do dcumento de fl.102, por 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RT 0097000-40.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução interposto às fls. 847/861. Prazo legal.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RT 0024200-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos cálculos retificados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada para tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 539/545, bem como para comprovar nos autos o pagamento do débito exequendo, com dedução dos valores já garantidos(contas descritas às fls. 534, 535 e 536 e conta a ser diligenciada, conforme acima determinado). Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RT 0131000-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE GODOI (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE NILVA DE FÁTIMA SILVA GODOI + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a representante legal do espólio reclamante, Sra. Nilva de Fátima Silva Godoi, via postal, para comparecer à Secretaria desta Especializada e retirar o original da certidão de óbito juntada às fls. 17 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, o procurador do espólio, via DJE.

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RT 0077500-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da manifestação da credora, e considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RT 0102200-86.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 127. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 854/864.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-96.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SERRA VERDE BLOCO B
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 281,98 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 129/152 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.530,00 (quinze mil, quinhentos e trinta reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 90, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R$5.000,00.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 3.203/3.212.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 197,99 (cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA JOCASTA SAMPAIO VELOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARIAMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 262,75 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERLANE PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 134, fixando em R$ 117,73(cento e dezessete reais e setenta e três centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: STEVE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial, intimando-a para efetuar o levantamento da guia (alvará) ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTOrd 0106000-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 2.132/2.139.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIVINO FILHO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RODRIGO LAFAYETTE DE GODOY
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-28.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 212,38 (duzentos e doze reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTSum 0122400-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KELLY APARECIDA DE SOUZA TASSARA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 197,97 (cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0122500-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 254,32 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTOrd 0125300-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 192 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 379,25 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTSum 0126000-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDEMI SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 29, fixando em R$ 117,45(cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R$ 66,55(sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELSON RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 44, fixando em R$ 113,77(cento e treze reais e setenta e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE MATIAS LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 75,61(setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA REIS CELESTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 48, fixando em R$ 57,25(cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ROSA DA MATA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 38, fixando em R$ 85,15(oitenta e cinco reais e quinze centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R$5.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), dispensado do recolhimento, uma vez que é deferido ao mesmo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se incidente, sobre a conciliação, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se, encaminhando os autos à Contadoria para liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVON CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOELMA QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos recibos de pagamento de salário jungidos pela reclamada, bem como dos comprovantes de depósito de FGTS, devendo apontar as diferenças devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, presumir-se-á adimplida a verba. Registra-se que a decisão homologatória do acordo estabeleceu a garantia dos depósitos de FGTS incidentes sobre os salários pagos durante o pacto laboral, conforme recibos de pagamento. Além de que os extratos analíticos apresentados pelo obreiro indicam o saque do valor de R$2.554,32. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLES VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para fornecer cópias da carteira de identidade, CPF e título de eleitor, no prazo de 2 (dois) dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, manifestar sobre as alegações da reclamada, ficando ciente da CTPS obreira encontra-se acostada na contracapa dos autos...

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 88/99.

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALZIRO VIEIRA S SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não sendo possível efetuar a devida notificação dos reclamados, conforme noticiam as certidões de fls. 09-verso, e tramitando o feito sob o rito sumaríssimo, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$117,60, ficando dispensado do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.
Autorizo ao reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto a procuração. Dê-se ciência ao autor. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALZIRO VIEIRA S SILVA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não sendo possível efetuar a devida notificação dos reclamados, conforme noticiam as certidões de fls. 09-verso, e tramitando o feito sob o rito sumaríssimo, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$117,60, ficando dispensado do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.
Autorizo ao reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto a procuração.
Dê-se ciência ao autor. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NEIDE MARIA FERREIRA em face de BANCO ITAÚ S/A para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; multas normativas.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, parágrafo 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-90.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/02/2010 às 16:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a decisão do E. TRT da 18ª Região,libere-se os bens penhorados às fls. 449.
Intime-se a parte reclamada, bem como o depositário dos bens.
Após, em condições, ao arquivo

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DINIZ BORGES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia, no dia 05/02/2010, com início às 08h00min, na sede da reclamada no DIMIC.
O reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos:
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral do reclamante;
Ordens de Serviço devidamente assinada pelo reclamante à época que laborava na reclamada;
Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança do trabalho no período em que laborava o reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$881,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$881,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTSum 0124800-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$368,24, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/02/2010 às 16:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E LUIZ FAVA JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$173,08, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
O reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls.62.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO....: ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$707,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SUDOESTE COSNSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia, no dia 04/02/2010, com início às 14h00min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.
O reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral do reclamante;
Ordens de Serviço devidamente assinada pelo reclamante à época que laborava na reclamada;
Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança do trabalho no período em que laborava o reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia, no dia 04/02/2010, com início às 14h00min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.
O reclamante deverá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver.
A reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral do reclamante;
Ordens de Serviço devidamente assinada pelo reclamante à época que laborava na reclamada;
Provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança do trabalho no período em que laborava o reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$239,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 550/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARQUES TEREZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROSA FRANCO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTES a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada ALIANÇA ATACADISTA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CLEITON MARQUES TEREZA.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$329,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R$16.473,18 que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
Junte-se. Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 551/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): JAC SOUSA TRANSPORTES
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada JAC SOUSA TRANSPORTES dos pedidos formulados pelo reclamante ALDAIR BORGES BARBOSA.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$251,98, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.599,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
Junte-se.Intimem-se Nada mais.´´

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MAURY ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.285,80, no importe de R$65,71, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): NAPOLEAO DE ALBUQUERQUE MARANHAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.639,53, no importe de R$52,79, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR GONCALVES RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 20/21 para que surtam os devidos efeitos legais.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$909,27, no importe de R$18,18, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias.
Após o integral cumprimento do acordo, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS DIEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.597,01, no importe de R$31,94, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIONIZIO MIGUEL PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.747,98, no importe de R$34,95, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ARI RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.661,69, no importe de R$33,23, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ALDIVANIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.055,47, no importe de R$21,10, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.721,20, no importe de R$34,42, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): RAISTON CESAR VICENTE SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.576,90, no importe de R$31,53, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LAZARO JOSE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.405,70, no importe de R$28,11, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ MIGUEL PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.062,52, no importe de R$21,25, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): PAULO INACIO DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.426,41, no importe de R$48,52, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): INES TRISTAO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.878,84, no importe de R$57,57, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 0042400-68.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 0016400-60.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SANTANA SOARES FREITAS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): INACIO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RT 0034000-94.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): HÉLIO DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RT 0098200-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JULIANO MARQUES MENDES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RT 0098300-65.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JULIANO MARQUES MENDES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTSum 0386800-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, e visando melhor adequação da pauta, tomarem ciência de que as audiências UNA foi designadas para o dia 22/02/2010, no período vespertino foram adiadas 25/02/2010, no período matutino de 08:30 às 10:15, conforme relação em anexo:
- 3868/09 - 08:30, 3869/09 - 09:00, 3870/09 - 09:05, 3871/09 - 09:10, 3872/09 - 09:15, 3873/09 - 09:20, 3874/09 - 09:25, 3875/09 - 09:30, 3900/09 - 09:35, 3901/09 - 09:40, 3902/09 - 09:45, 3903/09 - 09:50, 3904/09 - 09:55, 3905/09 - 10:00, 3906/09 - 10:05, 3907/09 - 10:10, 3908/09 - 10:15.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0416000-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO APARECIDO CASIMIRO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RTOrd 0453100-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTOrd 0453200-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RTSum 0453400-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0453500-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0454100-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARDOSO & CAMARGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0454200-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. B. R. JORDÃO - (MANO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTSum 0454300-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB E CIA LTDA - (REIS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0454400-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALMI CASTRO DE SOUZA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTSum 0454500-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ODINÉIA AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14h30min.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTSum 0454600-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0454700-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 14h50min.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTSum 0454800-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAS A JATO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTSum 0454900-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 15h10min.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTSum 0455000-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIRAGAS ALVES & NASCIMENTO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTSum 0455100-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 15h25min.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTSum 0455200-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HELAINE B. SUDARIO TANAKA (COPAGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTSum 0480500-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 24/02/2010, das 13h às 15h55min.
4805/09 - 13:30, 4806/09 - 13:35, 4807/09 - 13:40, 0837/10 - 13:45, 0842/10 - 13:50, 0845/10 - 13:55, 0846/10 - 14:00, 0859/10 - 14:05, 0863/10 - 14:10, 0867/10 - 14:15, 0870/10 - 14:20, 0873/10 - 14:25, 0877/10 - 14:30, 0880/10 - 14:35, 0883/10 - 14:40, 0892/10 - 14:45, 0895/10 - 14:50, 0898/10 - 14:55, 0907/10 - 15:00, 0911/10 - 15:05, 0914/10 - 15:10, 0919/10 - 15:15, 0924/10 - 15:20, 0927/10 - 15:25, 0933/10 - 15:30, 0949/10 - 15:35, 0954/10 - 15:40, 0959/10 - 15:45, 0962/10 - 15:50, 0965/10 - 15:55.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 13horas.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR IVO BELCHIO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 04/03/2010, das 08h30min às 09h15min:
- 0002/10 - 08:30, 4726/09 - 08:35, 4727/09 - 08:40, 4728/09 - 08:45, 4729/09 - 08:50, 4730/09 - 08:55, 4731/09 - 09:00, 4732/09 - 09:05, 4733/09 - 09:10, 4734/09 - 09:15.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 15h05min.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO SOARES GOMES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PEIXOTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA AUXILIADORA DA SILVA PONTES
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): SOLAR - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO LAZER ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO LTDA N/P DA PROPRIETÁRIA SHIRLEY MARIA MELO LONGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 16horas.

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSE RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/02/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAN ANDRADE CORREIA
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CORREIA BRASIL
ADVOGADO....: DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 22/02/2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E SHOPPING DO MARCEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 13h25min.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13h10min.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/02/2010, às 16h10min.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GONTIJO ROVEDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): P.R.S. MORAIS - MARMORARIA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUMILUZ ELETRICIDADE E ILUM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/03/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTOIR GOMES LEONARDO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSÉ DE BASTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/03/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JARNELSON DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 04/03/2010, das 09h20min às 11 horas:
- 0448/10 - 09:20, 0450/10 - 09:25, 0451/10 - 09:30, 0453/10 - 09:35, 0454/10 - 09:40, 0455/10 - 09:45, 0456/10 - 09:50, 0457/10 - 09:55, 0459/10 - 10:00, 0460/10 - 10:05, 0461/10 - 10:10, 0463/10 - 10:15, 0464/10 - 10:20, 0465/10 - 10:25, 0467/10 - 10:30, 0470/10 - 10:35, 0472/10 - 10:40, 0475/10 - 10:45, 0477/10 - 10:50, 0479/10 - 10:55, 0482/10 - 11:00.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 02/03/2010, das 13h às 17h15min.
0538/10 - 13:00, 0542/10 - 13:30, 0544/10 - 13:35, 0549/10 - 13:40, 0551/10 - 13:45, 0553/10 - 13:50, 0554/10 - 13:55, 0555/10 - 14:00, 0556/10 - 14:05, 0558/10 - 14:10, 4874/09 - 14:15, 4875/09 - 14:20, 4876/09 - 14:25, 4877/09 - 14:30, 4878/09 - 14:35, 4879/09 - 14:40, 4880/09 - 14:45, 4881/09 - 14:50, 4882/09 - 14:55, 4883/09 - 15:00, 4884/09 - 15:05, 4885/09 - 15:10, 4886/09 - 15:15, 4887/09 - 15:20, 4888/09 - 15:25, 4889/09 - 15:30, 4890/09 - 15:35, 4891/09 - 15:40, 4892/09 - 15:45, 4893/09 - 15:50, 4894/09 - 15:55, 4895/09 - 16:00, 4896/09 - 16:05, 4897/09 - 16:10, 4898/09 - 16:15, 4899/09 - 16:20, 4900/09 - 16:25, 4901/09 - 16:30, 4902/09 - 16:35, 4903/09 - 16:40, 4904/09 - 16:45, 4905/09 - 16:50, 4906/09 - 16:55, 4907/09 - 17:00, 4908/09 - 17:05, 4909/09 - 17:10, 4910/09 - 17:15.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIANÉSIA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): M. V. DE MENEZES (RESTAURANTE DA JUDITH)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2010, às 14h40min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: ACCS 0062100-70.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): DOMINGOS CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 144, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 124, 128, 138 e 142 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 119/120 e 126/127, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0089100-45.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PALNALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 195, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RT 0123500-85.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: SÁVIA TELES PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 55/56, 65 e 76 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 68/75, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/37, PROFERIDA NO DIA 20.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido na presente ação para absolver JOSÉ DOS REIS DA SILVA e DIVINA CALAZANS DE OLIVEIRA dos pleitos formulados pelo reclamante, WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$26.546,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.327.310,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DEJAIR CARLOS CARVALHO (RECANTO PEDRA GRANDE)
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 03.02.10, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 12.02.10, às 10:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 28, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-12.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)/RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 11.02.10, às 10:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 61, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-04.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao reclamado acerca dos docs. juntados pelo(a) reclamante a fls. 82, para manifestação, caso queira, e aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMON GOMES BARRETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (NOME DE FANTASIA IDHEA MÓVEIS STAR MÓVEIS)
ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 09.02.10, às 14:30 horas, foi antecipada para o dia 09.02.10, às 10:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 135, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: RTSum 0098500-15.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO TIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 03.02.10, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 10.02.10, às 10:30 horas, em conformidade com a certidão de fls. 26, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-22.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE BATISTA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 13:20 horas, foi adiada para o dia 11.02.10, às 09:10 horas, em conformidade com a certidão de fls. 22, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-36.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 03.02.10, às 13:10 horas, adiada para o dia 12.02.10, às 09:30 horas, em conformidade com a certidão de fls. 172, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-36.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/S BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 03.02.10, às 13:10 horas, adiada para o dia 12.02.10, às 09:30 horas, em conformidade com a certidão de fls. 172, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-88.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 03.02.10, às 13:20 horas, foi adiada para o dia 12.02.10, às 09:10 horas, em conformidade com a certidão de fls. 139, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: WESLEY FERREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.02.10, às 14:30 horas, foi antecipada para o dia 10.02.10, às 10:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 205, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO ECONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 09.02.10, às 13:00 horas, foi antecipada para o dia 09.02.10, às 09:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 22, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO ECONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 09.02.10, às 13:10 horas, foi antecipada para o dia 09.02.10, às 09:10 horas, em conformidade com a certidão de fls. 17, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAULINO DE MACÊDO
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO ECONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 09.02.10, às 13:20 horas, foi antecipada para o dia 09.02.10, às 09:20 horas, em conformidade com a certidão de fls. 20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 13:00 horas, foi adiada para o dia 11.02.10, às 09:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 36, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 13:20 horas, foi adiada para o dia 10.02.10, às 09:20 horas, em conformidade com a certidão de fls. 17, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.02.10, às 13:00 horas, foi antecipada para o dia 10.02.10, às 09:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 58, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRINCÍPE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 13:45 horas, foi adiada para o dia 09.02.10, às 10:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 14, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 13:00 horas, foi adiada para o dia 11.02.10, às 09:30 horas, em conformidade com a certidão de fls. 31, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CASTRO PATRÍCIO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUCIANA DE LARA ABID (FAZENDA ISABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 13:10 horas, foi adiada para o dia 12.02.10, às 09:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 28, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 10.02.10, às 09:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 19, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 13:45 horas, foi redesignada para o dia 09.02.10, às 10:30 horas, em conformidade com a certidão de fls. 19, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA VIEIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): TR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 02.02.10, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 10.02.10, às 10:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 14, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA MARIA NETA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.02.10, às 13:20 horas, foi antecipada para o dia 10.02.10, às 09:10 horas, em conformidade com a certidão de fls. 12, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: ConPag 0000048-33.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MICHAEL JEFFERSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 23.02.10, às 13:00 horas, foi antecipada para o dia 23.02.10, às 09:00 horas, em conformidade com a certidão de fls. 28, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ZILDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 09.02.10, às 09:45 horas, em conformidade com a certidão de fls. 13, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ZILDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 14:15 horas, foi adiada para o dia 09.02.10, às 10:15 horas, em conformidade com a certidão de fls. 13, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 08h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RT 0104000-03.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROPALA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que foram designados Praça (dia 03/03/2010, às 09h00min) e Leilão (dia 03/03/2010, às 10h00min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RT 0162200-03.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2010, às 14h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RT 0095000-42.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 08h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante e a 2ª Reclamada, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Executado (fls. retro).
2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora (duas cadelas da raça 'Americano', matrizes, avaliadas em R$500,00 (quinhentos reais, cada uma), no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 282, ficam V. Sªs. intimadas a se manifestarem acerca do pronunciamento do expert (fls. 294/295), no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 172, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA SALGADO FABINO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 154 e a retificação de fls. 158, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de

prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. Após o termo final do acordo e no silêncio do Exequente, atualizem-se os cálculos, com a dedução do crédito exequendo e oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópias do acordo e da retificação, da atualização dos cálculos e deste despacho, informando o valor atualizado da execução, e aguarde-se qualquer informação, pelo prazo de noventa (90) dias. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 118 (Caixa Econômica Federal, Agência 2444, Conta Poupança: 130872-8, Titular: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CPF: 270.542.171-87), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência, bem como para receber os autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORREIA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 271 (Caixa Econômica Federal, Agência 2444, Conta Poupança: 130872-8, Titular: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CPF: 270.542.171-87), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência, bem como para receber os autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), comforme determinado na ata de audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI INOCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HÉLIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LINDOLFO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LIMA DE ABREU NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na ata de audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VELOSO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO BORBA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERICO CORNÉLIO BATISTA NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada para ter vista dos autos (defesa e documentos), conforme determinado na Ata de Audiência, pelo prazo de dez dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-60.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SALU GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria saldo remanescente para levantamento em favor da reclamada, no importe de R$119,07.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-52.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: APRÍGIO BORGES SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 11/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RT 0106400-96.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA LIRA + 008
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.140, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. O Reclamante e 1ª Reclamada firmaram acordo às fls. 25/26, valor R$1.800,00, a ser pago em 06 parcelas de R$300,00, com 1° vencimento em 24.04.2009. A 6ª e última parcela venceu em 24.09.2009. Consta expressamente da ata que ´´Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos.´´ (negritos acrescidos, fls. 26). A certidão de fls. 87 informa que em 29.09.2009 expirou o prazo para que o Reclamante denunciasse nos autos eventual inadimplemento do acordo de fls. 25/26. Em consequência, instaurou-se a execução apenas das contribuições previdenciárias e custas processuais. Somente em 03.12.2009 foi que o Reclamante apresentou a petição de fls. 98 informando sobre o não pagamento da última parcela do acordo. Pois bem. As partes estão obrigadas ao cumprimento dos prazos processuais, o que deve ser devidamente observado, principalmente quando assistidas por advogado (como é o caso dos autos), arcando com os respectivos ônus decorrentes da inércia. Caso contrário, o processo se transformaria num verdadeiro e interminável círculo vicioso. Assim é que o silêncio do Reclamante e conseqüente ausência de manifestação no prazo assinalado implicou na conclusão de que o acordo fora devidamente cumprido. Por conseguinte, declaro cumprido o acordo de fls. 25/26 no que tange ao crédito do Reclamante, ficando rejeitado o requerimento de fls. 98. Logo, não há responsabilidade subsidiária ou solidária da 2ª Reclamada. Prossiga-se com a execução das contribuições previdenciárias e custas (fls. 90). Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.140, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. O Reclamante e 1ª Reclamada firmaram acordo às fls. 25/26, valor R$1.800,00, a ser pago em 06 parcelas de R$300,00, com 1° vencimento em 24.04.2009. A 6ª e última parcela venceu em 24.09.2009. Consta expressamente da ata que ´´Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos.´´ (negritos acrescidos, fls. 26). A certidão de fls. 87 informa que em 29.09.2009 expirou o prazo para que o Reclamante denunciasse nos autos eventual inadimplemento do acordo de fls. 25/26. Em consequência, instaurou-se a execução apenas das contribuições previdenciárias e custas processuais. Somente em 03.12.2009 foi que o Reclamante apresentou a petição de fls. 98 informando sobre o não pagamento da última parcela do acordo. Pois bem. As partes estão obrigadas ao cumprimento dos prazos processuais, o que deve ser devidamente observado, principalmente quando assistidas por advogado (como é o caso dos autos), arcando com os respectivos ônus decorrentes da inércia. Caso contrário, o processo se transformaria num verdadeiro e interminável círculo vicioso. Assim é que o silêncio do Reclamante e conseqüente ausência de manifestação no prazo assinalado implicou na conclusão de que o acordo fora devidamente cumprido. Por conseguinte, declaro cumprido o acordo de fls. 25/26 no que tange ao crédito do Reclamante, ficando rejeitado o requerimento de fls. 98. Logo, não há responsabilidade subsidiária ou solidária da 2ª Reclamada. Prossiga-se com a execução das contribuições previdenciárias e custas (fls. 90). Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: CartPrec 0076900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:24 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04.02.2010, às 13:10 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04.02.2010, às 13:10 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FARIA MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04.02.2010, às 13:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/180, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WELLINGUE PONCIANO DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e hora extra intervalo intrajornada e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0254900-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GARGIL AGRÍCOLA S/A (SUCESSORA DE MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL)
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 410/417, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição parcial e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CARGIL AGRÍCOLA S.A (SUCESSORA MAEDA AGROINDUSTRIAL) em relação aos pleitos do reclamante GENIVAL DOS SANTOS CAMPELO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 7.021,68 (sete mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 367.180,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intime-se o Perito. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0270000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO CAMILO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MIGUEL CEZARE
RECLAMADO(A): ADÉLIO PIRES CUNHA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04.02.2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTOrd 0323900-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.239/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO PEDRO DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 11/11/2009. de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem- se as partes.´´

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0326700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0344500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 592/598, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AMAURY FARIA MONTI E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, aviso prévio e reflexos e hora extra intervalo intrajornada e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0349900-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. a pagar ao reclamante MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0370400-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUQUICK LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 37/40, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CONSTRUQUICK LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FÁBIO ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTSum 0373900-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante SINOMAR PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO INÁCIO BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereçopelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO DO PRADO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ERLAN CLAUDINO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS AURÉLIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/141, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO

EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS ANTÔNIO SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ALEXANDRE MENEZES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante WELINGTON MARQUES GAMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CARLOS ALVES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$

3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 138/143, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOECI JUSTINO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE DA SILVA VIEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTSum 0375300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DENISSON JÚLIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTSum 0375600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 64/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia do pedido de horas in itinere e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇOES COLETIVAS LTDA. a pagar à reclamante FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 12 de Março de 2010, às 10:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: ConPag 0000239-57.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
CONSIGNADO(A): APARECIDO FERNANDES TOLEDO, ESPÓLIO DE.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL nos presentes autos, para o dia 10 de Fevereiro de 2010, às 10:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da Consignatória e na sua condenação no pagamento das custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 29/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0265600-71.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: JONAS LOURENÇO GOMES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
Data da Praça 23/03/2010 às 10:26 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.18, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Abrasímetro com lixas, fornecedor Pellizzato, número de acervo ORO-16000330, em bom estado, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$20.000,00 (vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RT 0024100-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER JOSÉ TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RT 0107900-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 0112400-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos à Execução apresentados às fls. 257/259. Prazo legal.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RT 0112600-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos de Execução às fls. 257/259. Prazo legal.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTSum 0118600-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Especializada e retirar documentos relacionados na certidão de fl. 77. Prazo legal.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MELO FRANCO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados às fls.1210/1243, no prazo legal.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a comparecer em audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 10:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RT 0008200-63.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:**
Fica intimado a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RT 0078200-49.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DIAS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias de seguro desemprego que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias de seguro desemprego que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias de seguro desemprego que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NELSON DE OLIVEIRA COSTA (VUPT GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTSum 0116100-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SJ - COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**
Fica intimado o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivos de readequação da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 05.02.2010, às 11h, reincluindo-o no dia 03.03.2009, às 15h 30min.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 05.02.2010, às 11h, reincluindo-o no dia 03.03.2010, às 15h 30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Por motivos de readequação da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 05.02.2010, às 11h, reincluindo-o no dia 03.03.2010, às 15h 30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Por motivos de readequação da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 05.02.2010, às 11h, reincluindo-o no dia 03.03.2010, às 15h 30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: SUELI CARNEIRO RAMOS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta de audiências, retiro o feito da pauta do dia 04.02.2010, reincluindo-o na pauta do dia 04.03.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: SUELI CARNEIRO RAMOS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta de audiências, retiro o feito da pauta do dia 04.02.2010, reincluindo-o na pauta do dia 04.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS RECLAMANTES:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/02/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 566/2010
Processo Nº: RT 0127600-46.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à petição de fls. 371/376. Verifica-se que, conforme informação oriunda do juízo deprecado (ofício 1326/2009, fl. 363), o débito objeto da presente execução foi pago através de depósito na conta judicial 2086.042.01506841-2 (fl. 364) e que já foi solicitada (fl. 366) a transferência do valor para uma conta vinculada a este juízo. Dessa forma, aguarde-se a efetivação da transferência e sua respectiva comprovação.

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RT 0127700-98.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, pelos fundamentos esposados à fls. 172/173.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Aguarde-se resposta do juízo deprecado quanto à solicitação, feita por meio do ofício de fl. 6017/2009 (fl. 452), para que se proceda a penhora de imóvel pertencente à executada, não se descartando, caso infrutífera a medida, a execução de bens dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RT 0127900-08.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 255.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa da Receita Federal do Brasil não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RT 0128100-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fls. 433.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 556/2010
Processo Nº: RT 0128200-67.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fls. 301.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RT 0018700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 263.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 565/2010
Processo Nº: RT 0055600-14.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fls. 113/114.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RT 0056000-28.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 148.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 563/2010
Processo Nº: RT 0056100-80.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 189.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 567/2010
Processo Nº: RT 0073700-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, nada a deferir quanto à petição de fls. 234/239. Aguarde-se o prazo para contraminuta ao agravo de petição interposto pela União e o seu posterior julgamento pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RT 0180500-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 164.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RT 0180800-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 110.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em conta que este magistrado, além de responder pela titularidade desta E. VT no período de 11/01/2010 a 05/02/2010,onde haverá pauta dupla na semana de 25/01/2010 a 28/01/20100, fora designado para a realização de audiências na E. VT de Jataí/GO, de 02/02/2010 a 05/02/2010 (cf. Portaria GP 04/2010), o que pode comprometer a observância do prazo a que se refere o artigo 189, II do CPC, retire-se a audiência de instrução da pauta original e a inclua na do dia 22/02/2010, às 8h30.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em conta que este magistrado, além de responder pela titularidade desta E. VT no período de 11/01/2010 a 05/02/2010,onde haverá pauta dupla na semana de 25/01/2010 a 28/01/20100, fora designado para a realização de audiências na E. VT de Jataí/GO, de 02/02/2010 a 05/02/2010 (cf. Portaria GP 04/2010), o que pode comprometer a observância do prazo a que se refere o artigo 189, II do CPC, retire-se a audiência de instrução da pauta original e a inclua na do dia 22/02/2010, às 8 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para que a execução recaia sobre os bens dos sócios, pelos fundamentos esposados à fl. 243.
Quanto ao parcelamento do débito, a negativa administrativa não pode ser suprida por esta via judicial, vez que falece competência à Justiça do Trabalho para tal mister.
Dessa forma, devem ter normal prosseguimento as cartas precatórias expedias para execução dos sócios.
Intime-se.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao determinado pelo Exmo. Desembargador Relator do Recurso Ordinário, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar as custas processuais, recolhendo a diferença – R$ 264,12 - entre o valor apurado em liquidação – R$ 2.264,12 - e o valor anteriormente arbitrado para as custas – R$ 2.000,00.
Recolhida a diferença ou transcorrido in albis o prazo pra tal, remetam-se os autos novamente ao Egrégio TRT.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 34.365,86, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 533/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 34.365,86, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 7.757,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 589/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 7.757,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 7.757,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 589/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 7.757,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 589/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 7.757,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em conta que este magistrado, além de responder pela titularidade desta E. VT no período de 11/01/2010 a 05/02/2010,onde haverá pauta dupla na semana de 25/01/2010 a 28/01/20100, fora designado para a realização de audiências na E. VT de Jataí/GO, de 02/02/2010 a 05/02/2010 (cf. Portaria GP 04/2010), o que pode comprometer a observância do prazo a que se refere o artigo 189, II do CPC, retire-se a audiência de instrução da pauta original e a inclua na do dia 22/02/2010, às 10h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 587/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 553/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em conta que este magistrado, além de responder pela titularidade desta E. VT no período de 11/01/2010 a 05/02/2010,onde haverá pauta dupla na semana de 25/01/2010 a 28/01/20100, fora designado para a realização de audiências na E. VT de Jataí/GO, de 02/02/2010 a 05/02/2010 (cf. Portaria GP 04/2010), o que pode comprometer a observância do prazo a que se refere o artigo 189, II do CPC, retire-se a audiência de instrução da pauta original e a inclua na do dia 22/02/2010, às 9 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILVO LOUZEIRO MELO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.868,20, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.246,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILVO LOUZEIRO MELO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.868,20, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.246,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ITATUR – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em conta que este magistrado, além de responder pela titularidade desta E. VT no período de 11/01/2010 a 05/02/2010, onde haverá pauta dupla na semana de 25/01/2010 a 28/01/20100, fora designado para a realização de audiências na E. VT de Jataí/GO, de 02/02/2010 a 05/02/2010 (cf. Portaria GP 04/2010), o que pode comprometer a observância do prazo a que se refere o artigo 189, II do CPC, retire-se a audiência de instrução da pauta original e a inclua na do dia 22/02/2010, às 9h30.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 26,74, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.337,35, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 568/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 29,18, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.459,13, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 570/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JAQUELINE APARECIDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 102,96, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.148,49, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HELENA REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 102,96, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.148,49, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 574/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO INÁCIO STEINMETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 73,14, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.657,29, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 575/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EUCLIDES COSTENARO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 47,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.390,42, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MATHIAS CLAUDINO STEINMETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,72, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.036,43, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 577/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLEY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 36,93, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.846,78, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 573/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA LÍDIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 28,76, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.438,28, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 572/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): KALINA BORGES DE CARVALHO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 268,55, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 13.427,70, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO: GILSON GARCIA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.355/1.371. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.355/1.371. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.355/1.371. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-72.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIRA CHAGAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 466/468 – assinada pelo advogado do reclamante; fls. 472/474 – assinada pelo advogado da reclamada, no valor líquido de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago em uma única parcela, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. A parcela do acordo deverá ser paga mediante depósitos nas contas corrente do reclamante e dos patronos do reclamante, conforme consta da petição apresentada, e deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do acordo.
O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 (cinco) dias após o decurso do prazo da data do pagamento da parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria para apuração. As custas serão suportadas pela reclamada. Os honorários periciais fixados na sentença no importe de R$ 3.000,00 deverão ser quitados pela reclamada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente despacho. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada do acordo (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ARAGUAIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-79.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 58, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 57 que noticia a interposição de embargos de terceiro, suspensa-se o curso da presente execução. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana São Paulo/SP, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-49.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-04.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO BISPO CARLOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: ConPag 0078300-61.2009.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO.....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
CONSIGNADO(A): GILMAR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-58.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu PAULO CEZAR DA SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2005 e 2006. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.736,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 30,86 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.542,91, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se.
NADA MAIS. Encerrou-se às 08:08 horas.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-43.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PATRICIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu PATRÍCIO PEREIRA MARTINS a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006 e 2007. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 960,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 17,07 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 853,75, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se.
NADA MAIS. Encerrou-se às 08:03 horas.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): DELAIR SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu DELAIR SIMÕES DE OLIVEIRA JÚNIOR a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.758,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 31,24 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.562,19, conforme planilha anexa.
Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se. NADA MAIS. Encerrou-se às 08:13 horas.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-57.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu MÁRIO BATISTA RODRIGUES a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006 e 2007. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 560,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 9,97 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 498,39, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-95.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROCHA PIMENTA & REIS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do peticionado pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela parte Ré.'

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-85.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSERLY ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C & O POSTO RIACHÃO LTDA
ADVOGADO....: UBIRATAN LOPES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido, bem como para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RT 0053700-77.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIENE SILVA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0132200-60.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a dívida no valor de R$732,69 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RT 0038100-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANÍSIO GOMES DE LIMA E ALICE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para apresentarem propostas de acordo individualizadas para cada processo, especificando a importância a ser paga a cada reclamante, esclarecendo acerca dos pensionamentos, bem como se o acordo afeta direito de menor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: AINDAT 0061900-05.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 306/307, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br, bem como o Executado para ciência e manifestação acerca da petição de fls. 302, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RT 0141600-30.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MARIA SANTA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: AINDAT 0059000-15.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: OZIAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 03.02.2010, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: AINDAT 0078100-53.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RT 0166100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 145 que indeferiu o pedido de fls. 136, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RT 0168300-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 142/143, que indeferiu o pedido de processamento da execução em curso no Juízo da Recuperação Judicial. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para informar número de conta bancária para que seja efetuada transferência bancária, bem como para efetuar a regularização processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: ExFis 0016000-28.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
CDAs:
11.5.00.001957-13
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´III- DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em face de TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., como devedora principal e, JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA NETO, como co-responsável, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para declarar prescrito o direito de ação para execução das certidões da dívida ativa nºs 11.2.00.001957-13, 11.5.01.000578-60, 1.5.00.001959-85 e 11.5.00.001958-02, extinguindo-se os processos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: ExFis 0016000-28.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA NETO + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
CDAs:
11.5.00.001957-13
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´III- DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em face de TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., como devedora principal e, JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA NETO, como co-responsável, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para declarar prescrito o direito de ação para execução das certidões da dívida ativa nºs 11.2.00.001957-13, 11.5.01.000578-60, 1.5.00.001959-85 e 11.5.00.001958-02, extinguindo-se os processos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTOrd 0019000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a dívida no valor de R$13.015,40 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora e ainda para querendo opor embargos à execução, caso queira em 05 dias.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário e o agravo de instrumento interpostos pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, levantar as fotocópias das peças processuais que acompanharam o agravo de instrumento, sob pena de descarte.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento no importe de R$8.072,35 nos termos do artigo 475- J do CPC no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTOrd 0103600-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: MARISA MARTINS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CARVALHO LOURENÇO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$5.706,56, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora e ainda para querendo, embargar a execução em 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art.884 da CLT.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTSum 0137100-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ESTEFANI LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO(A): PETIT`S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATACADO EM GERAL (SIMONE OLIVEIRA/GLAUCO ZABOT)
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 61 que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 27/29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGUIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGUIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGUIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 10.02.2010, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as parte comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 10.02.2010, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as parte comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimada para ciência da inlcusão do feito na pauta de audiências do dia 28.01.2010, às 10h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS - IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SOUSA LEITE

ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 403, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.862,32, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora e ainda para querendo opor embargos à execução, caso queira em 05 dias.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fl. 280 e para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. primeiro o autor.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. primeiro o autor.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. primeiro o autor.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0268800-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELE LOPES RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MITSUYUKI KAMATA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, no que pertine à qualificação do inventariante do espólio de Mitsuyuki Kamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0268900-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da exclusão destes autos da pauta de audiências do dia 25.01.2010, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o atual endereço da primeira Reclamada, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 06/04/2010 às 10:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2010
PROCESSO: ExFis 01125-2009-101-18-00-0
Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
Executados: EDSON CÉSAR DA SILVA PARREIRA
INSDUSTRIA DE LATICÍNIOS SABOR LTDA.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Títular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados: EDSON CÉSAR DA SILVA PARREIRA (CPF 216.781.971-49) E INSDUSTRIA DE LATICÍNIOS SABOR LTDA. (CNPJ Nº. 02329092/0001-83), atualmente em locais desconhecidos, para pagarem à dívida em 05 (cinco) dias, ou garantir execução, a quantia de R$321.874,60 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/08/2009, referente à CDA nº. 11.5.03.001586-86.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 242/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19
Data da audiência: 28/01/2010, às 08:20 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RT 0035000-50.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência acerca do seguinte despacho: ´´Defiro o prazo de 05 dias para que os arrematantes informem os motivos pelos quais não conseguiram efetivar a transferência do bem arrematado, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se os arrematantes e o exequente.´´

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: ACP 0120500-84.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para ter vista dos autos, conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: ACP 0120500-84.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para ter vista dos autos, conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 669, cujo o conteúdo se segue:´´A Reclamada pleiteia a desconstituição da penhora que recai sobre o bem imóvel de fl. 343, alegando a existência de excesso de penhora. Razão não lhe assiste, haja vista que o valor exequendo atual é de R$229.996,70, representado pelo montante apurado à fl. 649, acrescido da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.
A Executada aponta como valor da execução a importância constante no mandado de penhora de fl. 664, que na verdade, trata-se do montante que remanescia sem garantia. A execução, portanto, encontra-se integralmente garantida pelas constrições realizadas às fls. 343 e 665/666, não configurando excesso de penhora. Sendo assim, mantenho a penhora sobre o bem imóvel. O Reclamante, por sua vez, pleiteia a inclusão da multa de 10%. O requerimento obreiro já foi devidamente observado, conforme se observa no documento 662, que demonstra claramente, que a multa já foi incidida sobre o total da execução.
Intimem-se as partes acerca deste despacho e dê-se prosseguimento aos atos executórios.´´

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RT 0098200-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.586,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0101700-03.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS para a retificação determinada na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RT 0141600-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido da executada e designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/02/2010 às 13h05. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 574, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido da executada e designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/02/2010 às 13h03.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RT 0166500-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica Vossa Senhoria intimado para receber certidão de crédito de nº 004/2010 na Secretaria do Juízo, em cinco dias, uma vez que os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0169000-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência acerca do despacho seguinte: ´´Conforme já exposto por este juízo, os depósitos fundiários não efetuados pela reclamada durante os pactos laborais foram devidamente liquidados por ocasião da sentença de liquidação, assim sendo, é indevida a insurgência do exequente, uma vez que os valores relativos ao FGTS já estão lhe sendo pagos mediante o acordo entabulado com a executada. Tendo em conta que o término do contrato de trabalho se deu sem justa causa, expeça-se alvará judicial ao obreiro para levantamento do FGTS.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI PEREIRA LUKASZESKI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AMARILDO E BARROS LTDA. (DROGARIA CONFIANÇA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 446,72
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.
Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Fica a reclamante intimada para receber certidão de crédito de nº 005/2010 na Secretaria do Juízo, em cinco dias, uma vez que os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS SOARES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a execução no valor de R$4.766,54 (valor atualizado até 30/06/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: Fica intimado para que pague em 48 horas, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$4.840,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas, caso queiram, para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas, caso queiram, para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ANGELICA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.348, cujo o conteúdo se segue:´´Para encerramento da instrução, designo o dia 08/02/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 014/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA (FARAÓ BEBIDAS GELADAS)

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 236,58
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARCIA CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A)
ADVOGADO....: FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 230,36.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2010.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias, tendo em vista a possibilidade dos embargos imprimirem efeito modificativo à sentença de fls. 390-398, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 442/461, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada, caso queira, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do r.despacho de fls. 65, cujo conteúdo segue transcrito: ´´O exequente alega que a segunda parcela do acordo foi quitada em atraso, razão porque faz jus à multa de 50% incidente sobre ela. Ressalta, ainda, que as demais parcelas foram devidamente quitadas. Conforme comprovante de transferência bancária apresentado pela executada, a operação foi solicitada apenas no dia 20/10/2009, após o prazo estabelecido em audiência para o pagamento da respectiva parcela. Em razão disso, faz-se devida a multa de 50% sobre a segunda parcela quitada em atraso, no valor de R$500,00. Com exceção da contribuição previdenciária, torno sem efeitos os cálculos elaborados às fls. 52-55 e a respectiva intimação para pagamento do valor da execução (fls. 57). Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da quantia de R$662,03 (reclamante/R$500,00 + INSS/R$162,03), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4 º do art. 475-J do CPC. Após, dê-se prosseguimento à execução.´´

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 662,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF BRASIL - FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$617,96. (Contribuição previdenciária)
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA LUIZA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTSum 0203600-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 252,30
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2010.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 550,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2010.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 112/113, cujo dispositivo é o seguinte:

´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da determinação, cujo teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias e a 2ª parcela 20 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da determinação, cujo teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias e a 2ª parcela 20 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da determinação, cujo teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias e a 2ª parcela 20 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca do despacho seguinte: ´´Dê-se vista à autora dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 840-841, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0237700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LELES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA DE FARIA - ME.
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 27, cujo conteúdo segue transcrito: ´´O reclamante alega que o FGTS não foi integralmente depositado pelo reclamado. Conforme acordo homologado às fls. 12-13, o seu valor referiu-se ao pagamento da diferença dos depósitos fundiários e multa de 40%. Assim, não há que se falar em ausência depósitos fundiários. O executado comprovou o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial. Diante do cumprimento de todas as obrigações avençadas em audiência, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTSum 0241500-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANIO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: RTSum 0274000-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS MARCOS EGIDIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência do seguinte despacho: ´´Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 1.548,48. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 30,96. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0275100-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 29, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 22,43, calculados sobre o valor da causa (R$1.121,39), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTSum 0275500-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FATIMA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 25,47, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RTSum 0275900-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELVES VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.26/27, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 21,13, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhida no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTSum 0276500-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ROSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 29,04, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTSum 0277000-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO QUERUBINO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 41,39, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTSum 0277100-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO LAPORTE DE MORAES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 27, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 23,31, calculados sobre o valor da causa (R$1.165,44), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RTSum 0277900-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.28/29, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 28,49, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTSum 0278100-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO LUIZ MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 29, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 29,30, calculados sobre o valor da causa (R$1.464,89), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTSum 0278200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS MARCOS EGIDIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimdas do r.despacho de fls.29, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 24/28, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 603/2010
Processo Nº: RTSum 0278400-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IRACILDA NUNES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.28/29, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 26,87, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTSum 0278700-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FILISMINO BATISTA DA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 25, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 21,85, calculados sobre o valor da causa (R$1.092,30), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTSum 0279800-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 32, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 27/31, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RTSum 0279900-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.26/27, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 84,58, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTSum 0280100-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IZAURA CECÍLIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 26, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 58,80, calculados sobre o valor da causa (R$2.940,14), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0281000-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADEMIR GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 89,42, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTSum 0281100-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 29, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 58,83, calculados sobre o valor da causa (R$2.941,72), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTSum 0281400-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARDOSO GOUVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.28/29, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 39,44, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTSum 0281800-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LIOSVALDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do r.despacho de fls. 32, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 27/31, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 43,31, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTSum 0282900-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MOARCY TULIO MIGUEL ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.27/28, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$47,09, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RTSum 0283400-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS AZAMBUJA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.26/27, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 28,49, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0283500-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência acerca da r. sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 20,22, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTSum 0284100-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 29, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela Autora no importe de R$ 56,48, calculados sobre o valor da causa (R$2.823,94), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000060-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINDO GREGÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do seguinte despacho: ´´O Reclamante pleiteou a expedição de Alvará Judicial para levantamento do saldo do FGTS, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, alegando ter sido dispensado sem justa causa e não haver recebido as verbas rescisórias, e, tampouco, recebido os documentos necessários para o levantamento dos depósitos fundiários. O Reclamante, apesar de juntar cópia da CTPS devidamente baixada pela empresa ré, não comprova ter sido realmente dispensado sem justa causa, conditio sine qua non para o resgate do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Além disso, o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela de levantamento do FGTS, ainda que incontroverso, encontra óbice na redação do art. 29-B, da lei 8.036/90: Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no processo cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a antecipação de tutela prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para o dia 01/02/2010. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELL RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/02/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 11/02/2010, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/02/2010 às 15h00min, para: 11/02/2010 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da audiência do dia 18/02/2010 para nova data, qual seja, 11/02/2010, às 10:20h, matidas as cominações legais.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/02/2010, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 11/02/2010, às 09:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/02/2010, às 09:10 horas, foi redesignada para o dia 11/02/2010, às 08:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 19/02/2010 às 09h30min, para: 11/02/2010 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PARREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/02/2010, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inaugural designada para o dia 22/02/2010 às 13h10min, será UNA, devendo, portanto obedecer às cominações legais.

Notificação Nº: 605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 22/02/2010 às 13h20min, para: 27/01/2010 às 08h25min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO RIOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre a petição de fls 520, referente ao descumprimento do acordo.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 002
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA RIOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre a petição de fls 520, referente ao descumprimento do acordo.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: AINDAT 0005000-87.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Tomar ciência da petição de fls 639, devendo a reclamada manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RT 0000900-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN XAVIER LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANE: Tomar(em) ciência da Oficio/petição de fls 196/198, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0016100-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc.
Homologa-se o cálculo de fls. 251/256 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.864,76, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento.
Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 204, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:
a) libere-se ao exequente o seu crédito;
b) recolham-se os encargos devidos;
c) após, transfira-se o saldo remanescente para os autos do processo 00150700-89-2009, cuja executada figura no pólo passivo.
Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0049100-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: AINDAT 0053900-33.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da nomeação de bens à penhora apresentado pela reclamada às fls 428/430, manifestando no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: Monito 0126100-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 200, cujo teor é o abaixo transcrito:'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/03/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: Monito 0126100-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 200, cujo teor é o abaixo transcrito:'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/03/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RT 0144300-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 459,22).

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 520, cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o pedido de liberação do saldo de depósito recursal, face a não existência do trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência aos reclamados.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 520, cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o pedido de liberação do saldo de depósito recursal, face a não existência do trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência aos reclamados.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 520, cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o pedido de liberação do saldo de depósito recursal, face a não existência do trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência aos reclamados.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 520, cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o pedido de liberação do saldo de depósito recursal, face a não existência do trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência aos reclamados.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do laudo pericial de fls 486/508, devendo as partes manifestarem no prazo legal.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 295,48).

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Deverá a reclamada tomar ciência do despacho de fls 273, de cujo teor vai descrito abaixo: Vistos, etc.,
Solicite-se à CEF a transferência do(s) saldo(s) de depósito(s) recursal(is) para a conta judicial. Ao cálculo para atualização.
Considerando que o valor do depósito recursal, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:
a) libere-se ao exeqüente o seu crédito;
b) recolham-se os encargos devidos;
c) após, libere-se o saldo que sobejar à reclamada,.
Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.Obs.
: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 543,83).

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 672, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Em face da manifestação da perita à fl. 668, nomeiase, em substituição, o perito DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I.
560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64)
3453-6199.
Intimem-se as partes, dando-lhe ciência da substituição e o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo após ser informado pela Secretaria, via telefone, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 439/454, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 1008/1027, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverá as partes tomarem ciência da manifestação do perito às fls 182, no prazo de 05 (cinco) dias.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÓRREGO DAS ANTAS)
ADVOGADO....: SÉRGIO MANDELBLATT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverá as partes manifestarem do laudo pericial de fls 396/417,. no prazo legal.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência que o reclamante deverá comparecer à RUA T-27, nº 358, Sala 809, Setor Bueno, Goiânia/GO às 19h00 do dia 28/01/2010, para realização de exame pericial, comparecer com os exames complementares, carteira de trabalho, cópias de PPRA e PCMSO, eventuais relatórios médicos e assistentes técnicos de houver.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 183, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc.,
Nomeia-se a perita Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação da perita e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTSum 0153700-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANLAY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 94, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc.,
Previamente à apreciação do pedido para expedição de certidão narrativa intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar o comprovante de denegação do seguro-desemprego, bem como proceder a devolução das guias que lhe foram entregues.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 83, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc.,
Previamente à apreciação do pedido para expedição de certidão narrativa intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar o comprovante de denegação do seguro-desemprego, bem como proceder a devolução das guias que lhe foram entregues.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 54/57, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDIVALDO DA SILVA PEREIRA em face das empresas O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$400,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 54/57, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDIVALDO DA SILVA PEREIRA em face das empresas O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$400,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 155/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA em face das empresas O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, a fim de condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante verbas rescisórias com acréscimo da multa do art. 467 da CLT e a depositar diferenças do FGTS de toda a vigência do contrato de trabalho, como também condeno a segunda reclamada a responder de forma subsidiária exclusivamente pelos depósitos do FGTS devido até abril de 2008, tudo em conformidade com os parâmetros, prazo e cominações dispostos na fundamentação (tópicos 2.2., 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todas as finalidades legais e formais.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº

200 do TST. A primeira reclamada, com exclusividade, deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 155/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA em face das empresas O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, a fim de condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante verbas rescisórias com acréscimo da multa do art. 467 da CLT e a depositar diferenças do FGTS de toda a vigência do contrato de trabalho, como também condeno a segunda reclamada a responder de forma subsidiária exclusivamente pelos depósitos do FGTS devido até abril de 2008, tudo em conformidade com os parâmetros, prazo e cominações dispostos na fundamentação (tópicos 2.2., 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todas as finalidades legais e formais.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A primeira reclamada, com exclusividade, deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 192/203 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MATERIAL
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 176/188 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 158/170 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONTES BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 177/189 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 174/186 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 180/192, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 105/116 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 111/122 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 238/239, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – ISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTSum 0172300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 121/132 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTSum 0172400-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 114/125 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 235/236, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 108/119 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:'Observo erro material na sentença proferida, o qual pode ser sanado de ofício, conforme art. 463 do CPC.
Neste sentido, no tópico 2.1 da sentença foi ressalvado que, recebendo o autor salário fixo e produção, as horas extras sobre aquele seriam apuradas pelo valor do salário-hora com o adicional de 50% e, sobre a última, seria devido apenas o adicional. No entanto, no parágrafo seguinte, escreveu-se "Defiro o pagamento do adicional de horas extras (...)". Assim, para correção desse erro de digitação, deverá considerar-se o comando da sentença do seguinte modo.
ONDE SE LÊ, nos antepenúltimo e penúltimo parágrafos do tópico 2.1 da sentença:
"Defiro o pagamento do adicional de horas extras (...)" e "Defiro o pagamento dos reflexos do adicional de horas extras (...)"
DEVERÁ SER LIDO:
"Defiro o pagamento da sobrejornada, considerando o horário de trabalho e as bases de cálculo acima delimitados, no período ali indicado, tendo-se como suplementar todo o serviço realizado além da 8a hora de labor diário."
"Defiro o pagamento da sobrejornada, pela média duodecimal, nas férias do período aquisitivo de 2006/2007, com acréscimo de 1/3, e nos 13os. Salários de 2006 e 2007, bem como o pagamento do FGTS incidente sobre o principal e reflexos indicados, com adição de 40%."
Intimem-se.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 106/121 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos fls. 64/73, cujo dispositivo adiante se transcreve:'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EVERTON CARDOSO DA SILVA em face da reclamada CACHOEIRA METAIS LTDA para CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 83/94, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 155/166, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 161/172 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 113/124, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 176/187, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTOrd 0180300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 167/178, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 143/154 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 115/126 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 225/236 apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/86, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo
Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/Cálculos fls. 72/86, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo
Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/Cálculos fls. 43/61, cujo dispositivo adiante se transcreve:'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO NEVES DA SILVA em face da reclamada ALGODOEIRA PHASCOALLETE LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condenoa, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Diante da prova de que a reclamada mantém diversos empregados sem anotação da CTPS, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA (O SEU VERDURÃO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para retirar CTPS, SD E TRCT os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 119/127, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DAIANE MECUTE DE MELO NUNES em face da empresa MINERVA S/A, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização do período de estabilidade provisória da gestante, em conformidade com os parâmetros ditados no tópico 2.1 da fundamentação, a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todas as finalidades legais e formais.
Concedo à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 50/56, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA, em relação ao qual extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LETÍCIA LÚCIA CAETANO em face da empresa COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condeno a reclamada a retificar anotação feita na CTPS da autora, observados os parâmetros, prazo e cominação de multa indicados na fundamentação (item 2.7).
Determino à autora que no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado traga a sua CTPS aos autos, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no parágrafo anterior. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas a cargo da reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, o valor arbitrado à condenação para esta finalidade.
Intimem-se as partes.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 50/56, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA, em relação ao qual extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LETÍCIA LÚCIA CAETANO em face da empresa COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condeno a reclamada a retificar anotação feita na CTPS da autora, observados os parâmetros, prazo e cominação de multa indicados na fundamentação (item 2.7).
Determino à autora que no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado traga a sua CTPS aos autos, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no parágrafo anterior. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas a cargo da reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, o valor arbitrado à condenação para esta finalidade.
Intimem-se as partes.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/Cálculos de fls. 115/129, cujo dispositivo adiante se transcreve:'II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista

ajuizada por LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS em face da empresa MINERVA S/A, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R$1.721,14 (um mil, setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), que consiste no somatório de R$1.183,70 de horas extras in itinere, R$8,97 de remuneração de intervalo intrajornada não concedido integralmente, R$170,54 de repouso semanal remunerado (RSR), R$41,63 de diferenças de 13º salário, R$113,03 de diferenças de férias, R$37,67 de 1/3 sobre as diferenças de férias e R$165,56 de multas de Convenção Coletiva de Trabalho, mais o acréscimo de correção monetária e os juros de mora, tudo em conformidade com os termos da fundamentação supra (tópicos 1.2, 1.3 e 1.5) e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada, ainda, a recolher na conta vinculado do reclamante no FGTS a quantia de R$112,40 (cento e doze reais e quarenta centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$30,00 por dia de atraso, até o limite de R$150,00, após o que será efetuada a execução para a realização dos depósitos, sem prejuízo da multa cominada.
As quantias da condenação estão atualizadas até 29.1.2010, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
A reclamada deverá recolher a quantia de R$404,70, referente à sua cota de contribuição previdenciária, RAT e contribuição a terceiros incidente sobre as verbas remuneratórias da condenação, sob pena de execução, na forma do art. 876, parágrafo único da CLT.
A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R$138,40, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico.
Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$36,67, calculadas sobre R$1.833,54, valor da condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença fls. 75/81, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JORGE PEREIRA DA SILVA em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação supra (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada, ainda, a proceder o depósito do FGTS deferido no item 2.5 da fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$30,00 por dia de atraso, até o limite de R$150,00, após o que será efetuada a execução para a realização dos depósitos, sem prejuízo da multa cominada. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas processuais no importe de R$60,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 39/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:'II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, MARINHO PEREIRA BRAGA, em relação ao qual extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GUSTAVO CARDOSO DA SILVA em face da empresa G.R.B. AGROPECUÁRIA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$764,31 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), que representa o somatório de R$49,15 de diferenças de 13º salário; R$49,15 de diferenças de férias proporcionais; R$16,39 de 1/3 sobre as férias proporcionais; R$118,05 de FGTS com multa de 40% e R$531,56 de aviso prévio indenizado, já computada a correção monetária e os juros de mora, tudo em conformidade com os termos da fundamentação supra (tópicos 1.2 e 1.3) e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.1.2010, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R$45,66, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$15,29, calculadas sobre R$764,31, valor da condenação. Intimem-se as partes.
Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 39/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:'II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, MARINHO PEREIRA BRAGA, em relação ao qual extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GUSTAVO CARDOSO DA SILVA em face da empresa G.R.B. AGROPECUÁRIA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$764,31 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), que representa o somatório de R$49,15 de diferenças de 13º salário; R$49,15 de diferenças de férias proporcionais; R$16,39 de 1/3 sobre as férias proporcionais; R$118,05 de FGTS com multa de 40% e R$531,56 de aviso prévio indenizado, já computada a correção monetária e os juros de mora, tudo em conformidade com os termos da fundamentação supra (tópicos 1.2 e 1.3) e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.1.2010, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R$45,66, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$15,29, calculadas sobre R$764,31, valor da condenação. Intimem-se as partes.
Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOCLECIO FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 09, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc.,
Desentranhem-se a procuração de fl. 09 e documentos de fls. 10/12 trazidos com a inicial por não trazerem qualquer relação com o autor da presente reclamatória.
Após, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato e os documentos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 09, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Desentranhem-se a procuração de fl. 09 e documentos de fls. 10/11 trazidos com a inicial por não trazerem qualquer relação com o autor da presente reclamatória.
Após, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato e os documentos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RT 0021000-20.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: preparar as cópias dos documentos solicitados no ofício de fls. 720, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: considerando a manifestação da contadoria desta VT juntada às fls. 1289 acerca do requerimento de fls. 1285/1287, indefere-se tal requerimento, mantendo a homologação de fls. 1281, uma vez que a dedução questionada foi devidamente observada pelo contador judicial, não sendo acolhida a impugnação apresentada pela executada.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despaco de fls. 605, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando que a sentença determinou que a obrigação de pagar da executada cessaria somente quando o exequente tivesse sua condição de saúde restaurada, o que até o momento não ocorreu, e considerando que não é esse o meio próprio para se reformar a sentença, defere-se o requerido às fls. 588/589.
Intimem-se as partes, devendo a executada comprovar nos autos o pagamento de todas as parcelas vencidas relativas às obrigações impostas pela sentença, desde novembro de 2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RT 0049300-11.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Prazo legal

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RT 0049700-25.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Prazo legal

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: ACCS 0075000-18.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 151, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se expedir mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel para o bem descrito às fls. 123.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.
Intime-se.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 318, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, não homologando o acordo proposto pela executada.
Intimem-se.
Prossiga a execução nos termos do despacho de fls. 294, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: indefere-se o requerimento de fls. 542/544, uma vez que o exequente já se manifestou não aceitando propostas de acordo anteriores, tendo sido determinado o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0146600-02.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): PIEDADE LEILA MARTINS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: defere-se o requerimento de fls. 81/82, formulado mediante certidão, devendo-se cumprir o despacho de fls. 41, a partir do sexto parágrafo. Prazo legal

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RT 0042100-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARQUES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA CORUJINHA - ALMIR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: indefere-se o requerimento de fls. 14, uma vez que o processo foi extinto sem resolução de mérito, tendo transitado em julgado.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTSum 0080300-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOIZIMAR DE ABREU TITONELI
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Uma vez que em 12/11/2009, decorreu o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução, defere-se o requerimento de fls. 116/117 para que realizem-se os demais atos executórios, conforme determinado às fls. 101.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO TRONCONI FILHO
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro, isentando o reclamante das custas processuais, uma vez provada supervenientemente sua condição de hiposuficiência, nos termos da Lei nº 1.060, por todos os fatores elencados na petição de fls. 570/578.
Conforme autoriza a Portaria MF 49/2004, valores inferiores à R$ 1.000,00 (mil) reais nem mesmo são inscritos como dívida ativa, não havendo que se falar em execução dos mesmos.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Uma vez apresentada a anuência da reclamada ao requerimento do reclamante, cumpra-se o despacho retro, devendo intimar o perito para que informe a reclamada acerca da data e local da realização de seus trabalhos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:Às Reclamadas: manifestar-se acerca do requerimento de fls. 104/105, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: tomarem ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: tomarem ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SENA PINHEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: manifestar-se acerca do requerimento de fls. 51/52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SILVIANO LUIZ FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 32, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 25,32, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.266,20, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULA FACUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 36, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 18,42, calculadas sobre o valor da causa de R$ 921,14, dispensadas por ser valor insignificante.
Intimem-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTSum 0184300-41.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAYSA BARBOSA E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 32, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 23,04, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.152,14, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0186500-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 32, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,81, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.090,78, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-80.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GEROSICO XAVIER DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 36,09, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.804,88, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTUNES GUEDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 599/605 (R$5.882,15), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais(inclusive para fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT)

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RT 0038000-58.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): LIMA DO AMORIM & PEREIRA FILHO LTDA/ME + 002
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 77 (R$1.701,91), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RT 0046700-23.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recebimento do saldo remanescente junto a CEF, de ordem, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o referedio recebimento.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RT 0060100-07.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 249 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.247/248, por ausência de viabilidade prática para o fim colimado. Desse modo, intime-se a exequente deste, bem como para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente sobre o andamento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE EL SHADAI (DALVINA PACHECO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem penhorado e a certidão do Oficial de Justiça do Juízo deprecado(fls.103/104), com a advertência de que deverá oferecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTSum 0067500-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da inobservância da ordem preferencial elencada no art.655 do CPC, bem como da existência de gravame, o exequente discorda do bem nomeado pela executada às fls.88/89. Assim, em face da insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.72. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 94 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da inobservância da ordem preferencial elencada no art.655 do CPC, bem como da existência de gravame, o exequente discorda do bem nomeado pela executada às fls.86/87. Assim, em face da insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.69. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 94 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da inobservância da ordem preferencial elencada no art.655 do CPC, bem como da existência de gravame, o exequente discorda do bem nomeado pela executada às fls.86/87. Assim, em face da insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.69. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da inobservância da ordem preferencial elencada no art.655 do CPC, bem como da existência de gravame, o exequente discorda do bem nomeado pela executada às fls.85/86. Assim, em face da insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.81. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da inobservância da ordem preferencial elencada no art.655 do CPC, bem como da existência de gravame, o exequente discorda do bem nomeado pela executada às fls.85/86. Assim, em face da insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.81. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão cirscunstânciada.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: ACum 0124600-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOICE DOS SANTOS ROCHA E CIA LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada da sentença de fl. 68 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "De início, em face do noticiado na certidão de fl.67, revogo o despacho de fl.64, porquanto o feito ainda pende de solução. Constou do Aviso de Recebimento de fls. 49 que a reclamada mudou-se. A autora foi intimada em duas oportunidades para fornecer o endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 50 e 61). Não obstante, deixou de informar nos autos o endereço correto para notificação. Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 22/44. Custas pelo reclamante no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, dispensadas na forma da lei."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 249 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para realização da perícia médico-oftalmológica, nomeio a Dra. Núbia Vanessa dos Anjos, CRMDF 12037, qualificada à fl.248, para realizar o trabalho técnico com a finalidade de apurar eventual redução da capacidade laborativa do reclamante, devendo, inclusive, caso haja redução, indicar o percentual correspondente na tabela da SUSEPE."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 196/209, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, GLOBEX UTILIDADES S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 400,00, sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 20 de janeiro de 2010, quartafeira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 360/374, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante EUNICE BENTO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$600,00, sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 21 de janeiro de 2010, 5ª feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MANOEL ALBUQUERQUE ROCHA-ME
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e a certidão circunstanciada nº 402/2010.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 110/111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. No entanto, não preenche todos os requisitos de admissibilidade. A propósito, no âmbito da Justiça do Trabalho, a assistência judiciária é disciplinada pela Lei 5584/70, a qual prevê em seu art. 14 que "a assistência a que se refere a Lei 1060/50, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador", deixando entender que, na seara trabalhista, somente ao empregado pode ser concedido tal benefício. Ademais, ainda que admissível a concessão da gratuidade da justiça ao empregador, esta não teria o condão de isentá-lo do recolhimento do depósito recursal, que tem natureza de garantia da execução, não estando incluso entre as despesas processuais, elencadas no art.3º da Lei 1060/50. Nesse sentido, destaco a seguinte ementa: "Justiça Gratuita. Empregador doméstico. Depósito recursal. Eventual deferimento dos benefícios de graciosidade judiciária ao empregador doméstico(pessoa física) não alcança o depósito recursal, que visa a garantir a execução. Agravo de instrumento que se nega provimento". (TRT 2ªR.-11ªT.-Relª Dora Vaz Treviño – DOE 17.4.07).
Desse modo, em face da deserção, denego seguimento ao apelo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 276/283, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS para absolver a reclamada reclamada, ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 583,43, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 29.171,88, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.
Valparaíso de Goiás, 20 de janeiro de 2010, quartafeira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 16/17, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. 'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANA LÚCIA DA SILVA PINTO em desfavor de FRANCISCO DE TAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$32,83, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se.'A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FLORIANO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EUSTAQUIO NOVAES
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 24/32, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE LOURDES FLORIANO, para absolver o reclamado ANTÔNIO EUSTÁQUIO NOVAES de pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 127,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.355,00, pela reclamante. Isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 19 de janeiro de 2010, terçafeira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ENOCH CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 18/19, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MIGUEL RIBEIRO DA SILVA em desfavor de ENOCH CONSTRUTORA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$176,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA DO SOL I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência para o dia 18/02/2010, às 13:15 horas, na sala de audiência deste Juízo, do processo acima mencionado, em que figura como parte pessoa com idade superior à 60 anos (Intimação expedida conforme determinado no PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT 18ª REGIÃO). Segue anexa, cópia da petição inicial.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 500/504, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO ambos os embargos, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do exequente MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Estado de Goiás nos autos da RT-00428-2007-102-18-00-0 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 DSAE 462/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 1053 que segue abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a petição de fls. 1.051/1.052 e tendo em conta que não localizado o quarto volume dos presentes autos, conforme informado à fl. 1.045, DETERMINO sua restauração, na forma do art. 1.045 e seguintes do Estatuto Processual Civil.
Com efeito, as partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos pertinentes ao respectivo volume dos autos em comento, que porventura detenham cópias, com vistas a dar início à restauração do feito.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 DSAE 1512/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 DSAE 1648/2009-6 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.04.001253-56, 11.5.06.000422-84, 11.5.08.000554-87, 11.5.08.000561-06
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerida intimada para receber certidão narrativa.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.25 12:33:27 -02'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

dezembro – 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	58	0	40	0	0	0	65	0	13	0	38	22	6	37	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	3	27	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	75	2	107	0	0	0	132	3	98	1	133	1	211	16	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	95	4	53	54	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	79	2	166	3	0	0	132	0	91	3	230	0	119	126	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	89	1	190	0	0	0	106	1	73	3	135	9	146	176	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	81	3	55	0	0	0	145	3	80	0	121	0	120	61	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	57	0	0	0	0	0	117	0	37	0	72	4	57	21	0
BRENO MEDEIROS	58	0	7	0	0	0	88	0	65	1	86	0	86	0	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	54	0	32	0	0	0	93	0	78	0	48	0	30	17	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	1	0	93	3	1	0	24	0	0
SILENE APARECIDA COELHO	73	2	0	0	0	0	243	3	94	2	160	0	105	44	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	15	6	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	64	4	20	0	0	0	107	6	77	1	108	0	120	5	0
TOTAL	689	14	618	3	0	0	1.229	16	815	15	1.229	40	1.095	591	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 22/01/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo de Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Cynthia Thereza Xavier Mendonça
Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional